

WALACE JOSÉ DE LIMA

**POLÍTICA EDUCACIONAL PARA ESTUDANTES MIGRANTES  
INTERNACIONAIS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO  
DO SUL (2017-2024)**



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**

**CAMPO GRANDE/MS**

**2026**

**WALACE JOSÉ DE LIMA**

**POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA ESTUDANTES MIGRANTES  
INTERNACIONAIS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO  
DO SUL (2017-2024)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação.

**Área de Concentração:** Educação.

**Orientadora:** Dra. Celeida Maria Costa de Souza e Silva

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
CAMPO GRANDE/MS**

**2026**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária Mourâmise de Moura Viana - CRB-1 3360

L732p Lima, Wallace José de

Política educacional para estudantes migrantes internacionais na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2017-2024) /

Wallace José de Lima sob a orientação da Profa. Dra. Celeida Maria Costa de Souza e Silva.-- Campo Grande, MS : 2026.

163 p. : il.

Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS, 2026

Bibliografia: p. 146-158

1. Política educacional. 2. Estudantes migrantes  
3. Rede estadual de ensino. 4. Mato Grosso do Sul  
I. Souza e Silva, Celeida Maria Costa de. II. Título.

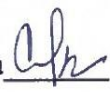
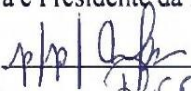

CDD: 379

**“POLÍTICA EDUCACIONAL PARA ESTUDANTES MIGRANTES INTERNACIONAIS NA  
REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL (2017-2024)”**

**WALACE JOSÉ DE LIMA**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO**

**BANCA EXAMINADORA:**

Profa. Dra. Celeida Maria Costa de Souza e Silva (PPGE/UCDB) Orientadora e Presidente da Banca   
Profa. Dra. Marijâne Silveira da Silva (PPGE/UFMT) Examinadora Externa   
Profa. Dra. Regina Tereza Cestari de Oliveira (PPGE/UCDB) Examinadora Interna 

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2026.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO E DOUTORADO

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço aos caminhos da vida e à força maior que me sustentou e me trouxe até aqui, permitindo que eu seguisse adiante mesmo diante das dificuldades, incertezas e desafios que marcaram esta trajetória acadêmica e pessoal.

Agradeço profundamente à minha família, que sempre foi meu alicerce. Ao meu pai, José Odair de Lima, expresso minha imensa gratidão pelo apoio constante, tanto na graduação quanto na pós-graduação. Seu incentivo para que eu estudasse, aliado ao apoio financeiro e ao estímulo permanente à educação, foi fundamental para que este percurso se tornasse possível. À minha mãe, Claudilene Pereira, agradeço pelo apoio emocional incondicional, pelo afeto, pelo cuidado e pela alegria sincera em cada conquista minha, desde o ingresso na graduação até este momento final da pós-graduação.

Agradeço com carinho e saudade ao meu avô, Ari José de Lima, que já não está mais entre nós, mas cuja presença permanece viva em minha memória e em minha trajetória. Lembro-me de sua bondade, de sua felicidade ao me ver ingressar na graduação e do último abraço que pude lhe dar, gesto que carrego comigo como força e inspiração.

À minha avó, Valdelina de Lima, deixo meu profundo agradecimento. Mulher forte, exemplo de resistência e incentivo aos estudos, que também me apoiou financeiramente e sempre acreditou na educação como caminho de transformação. Desejo carregar comigo um pouco da força que nela reconheço.

Agradeço às minhas tias, Roseli de Lima e Ivonete de Lima, pelo apoio, pelo orgulho demonstrado em cada etapa da minha formação e pelas contribuições, inclusive financeiras, que foram fundamentais ao longo desse percurso. Em especial, agradeço à tia Roseli, pedagoga, com quem compartilho a alegria de ter a educação como profissão, e à tia Ivonete, da área da saúde, sempre estudiosa e entusiasmada com cada conquista minha.

Agradeço imensamente à minha orientadora, Professora Doutora Celeida Maria Costa de Souza e Silva, pela paciência, pelo cuidado e pela orientação exemplar ao longo deste trabalho. Sua postura humana, atenciosa e comprometida com a pesquisa foi essencial para minha formação acadêmica. Considero-me privilegiado por ter sido orientado por uma professora que, além de rigor científico, transmite acolhimento e respeito em todo o processo de orientação.

Aos professores da Linha 1 – Política, Gestão e História da Educação, deixo meu sincero agradecimento pelos ensinamentos que dialogam diretamente com esta pesquisa e com minha formação. Em especial, agradeço à Professora Doutora Regina Tereza Cestari de Oliveira, cuja experiência e sabedoria sempre enriqueceram as discussões, a

essa pesquisa e ajudou a construir minha perspectiva sobre a pesquisa em educação, e à Professora Doutora Nadia Bigarella, pelas contribuições que também me ajudaram nessa pesquisa. Agradeço a todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Educação, que contribuíram significativamente para minha formação acadêmica.

À Professora Doutora Marijâne Silveira da Silva, manifesto minha gratidão pela leitura criteriosa e pelas valiosas contribuições apresentadas durante o exame de qualificação.

Ao Grupo de Estudos e Pesquisas em História, Política de Formação e Trabalho Docente (GEHFORT), da Linha 1 do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, expresso minha gratidão pelo acolhimento, pelas trocas, pelas contribuições e pelo aprendizado coletivo. Fazer parte deste grupo foi um privilégio. De modo especial, agradeço a Edgar Queiros, com quem tive a oportunidade de escrever trabalhos científicos e que se tornou fonte de inspiração pela inteligência, dedicação e compromisso com a pesquisa. Agradeço também a Roselaine, pesquisadora admirável, cuja competência e generosidade intelectual sempre me auxiliaram e que, sem dúvida, será uma excelente orientadora. Ao Arão, registro minha gratidão pelas contribuições que enriqueceram este trabalho. A Ariadne, agradeço pelas valiosas contribuições e pelas reflexões que enriqueceram a pesquisa. Trata-se de uma pesquisadora que transmite, com clareza e sensibilidade, sua perspectiva teórica e investigativa.

Agradeço à Universidade Católica Dom Bosco, onde realizei minha graduação e onde aprendi profundamente com professores comprometidos com a formação acadêmica e humana. Ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, expresso minha gratidão pela qualidade do ensino, pela organização, pelo comprometimento da coordenação, da secretaria e do corpo docente, que tornam o programa um espaço sério, acolhedor e eficiente de formação acadêmica.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de estudos integral, fundamental para a realização desta pós-graduação. Esse apoio foi decisivo não apenas para minha trajetória acadêmica, mas também para minha subsistência, garantindo estabilidade e condições materiais para dedicação aos estudos.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que passaram pela minha vida e, de alguma forma, contribuíram para minha formação humana e acadêmica. Cada encontro, cada aprendizado, cada riso e até mesmo cada despedida deixaram marcas e ensinamentos que

me constituem como sujeito e pesquisador. Sou grato por todas essas experiências, pois elas também fazem parte desta trajetória que aqui se concretiza.

LIMA, Wallace José de. **Políticas Educacionais para estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2017-2024)**. 2025. 00f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, Campo Grande-MS, 2025.

## RESUMO

Esta pesquisa está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco, ao Projeto de Pesquisa “Direito à Educação e a educação por direito: um estudo sobre a efetividade da política educacional ao estudante migrante internacional” e ao Grupo de Estudos e Pesquisas em História, Políticas de Formação e Trabalho Docente (GEHFORT), cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil ambos coordenados e orientados pela Profa. Dra. Celeida Maria Costa de Souza e Silva. Esta pesquisa é financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) processo n. 88887.961302/2024-00. Tem como objetivo geral analisar as políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS), no período de 2017 a 2024. E, como objetivos específicos: 1) Contextualizar a legislação migratória no Brasil e as principais alterações advindas da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017); 2) Compreender a constituição histórica da política educacional brasileira para os estudantes migrantes internacionais; 3) Analisar as políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais nos documentos oficiais da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS) no período de 2017 a 2024. O recorte temporal corresponde os anos de 2017 a 2024. Justifica-se o ano inicial do recorte temporal pela aprovação da Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017 que instituiu a Lei de Migração e o ano final, pela Resolução/SED n. 4.311, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes migrantes, refugiados, na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. A metodologia compreende pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, com consulta em fontes oficiais, internacionais, nacionais e estaduais, impressas e nas páginas eletrônicas, assim como entrevistas semiestruturadas com três representantes da Coordenadoria de Modalidades Específicas (COMESP) da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS). A pesquisa em tela tem como referencial teórico-analítico o ciclo de políticas de Stephen Ball e colaboradores. A investigação se justifica pela significativa presença de migrantes internacionais no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente devido à sua localização geográfica e ao aumento do fluxo migratório. Os resultados evidenciaram a presença expressiva de estudantes migrantes internacionais, oriundos de diferentes nacionalidades, matriculados na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul entre 2017 e 2024, bem como a existência de uma coordenadoria responsável pela elaboração e atuação das políticas educacionais voltadas a esse público. Contudo, verificou-se a necessidade de maior articulação e de ações conjuntas entre a SED/MS e a COMESP para assegurar o atendimento adequado aos estudantes migrantes internacionais, já que não foram identificadas iniciativas efetivas capazes de garantir os preceitos legais do direito à educação, o qual não pode ser reduzido apenas ao acesso e à permanência.

Palavras-chave: Políticas Educacionais; Estudantes Migrantes Internacionais; Rede Estadual de Ensino; Mato Grosso do Sul.

LIMA, Wallace José de. Educational Policies for International Migrant Students in the State Education Network of Mato Grosso do Sul (2017–2024). 2025. 00f. Dissertation (Master's in Education). Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, Campo Grande-MS, 2025.

### ABSTRACT

This research is linked to the Graduate Program in Education – Master's and Doctoral degrees at the Catholic University Dom Bosco, to the Research Project “*The Right to Education and Education as a Right: A Study on the Effectiveness of Educational Policy for International Migrant Students*”, and to the Study and Research Group on History, Teacher Education Policies and Teaching Work (GEHFORT), registered in the Brazilian National Directory of Research Groups, all coordinated and supervised by Prof. Dr. Celeida Maria Costa de Souza e Silva. The study is funded by the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES). The general objective of this research is to analyze educational policies for international migrant students in the State Education Network of Mato Grosso do Sul (REE/MS) from 2017 to 2024. The specific objectives are: (1) to contextualize migration legislation in Brazil and the main changes introduced by the Migration Law (Law No. 13,445/2017); (2) to understand the historical development of Brazilian educational policy for international migrant students; and (3) to analyze educational policies for international migrant students in the official documents of the State Education Network of Mato Grosso do Sul (REE/MS) between 2017 and 2024. The temporal scope corresponds to the period from 2017 to 2024, justified by the enactment of Law No. 13,445 of May 24, 2017, which established the Migration Law, and by Resolution/SED No. 4,311 of May 28, 2024, which addresses the right to school enrollment of migrant and refugee children and adolescents in the State Education Network of Mato Grosso do Sul. The methodology includes bibliographic and documentary research, based on consultations of international, national, and state official sources, both printed and online, as well as semi-structured interviews with three representatives of the Coordination of Specific Modalities (COMESP) of the State Department of Education of Mato Grosso do Sul (SED/MS). The theoretical-analytical framework is based on Stephen Ball's policy cycle approach and collaborators. The study is justified by the significant presence of international migrants in the state of Mato Grosso do Sul, especially due to its geographical location and the increase in migratory flows. The results revealed a significant presence of international migrant students from different nationalities enrolled in the State Education Network of Mato Grosso do Sul between 2017 and 2024, as well as the existence of a coordination body responsible for the formulation and implementation of educational policies for this population. However, the findings indicate the need for greater articulation and joint actions between SED/MS and COMESP to ensure adequate educational provision for international migrant students, since no effective initiatives were identified that fully guarantee the legal principles of the right to education, which cannot be reduced solely to access and school permanence.

**Keywords:** Educational Policies; International Migrant Students; State Education Network; Mato Grosso do Sul.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- ACNUR**- Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
- AVCG**- Associação Venezuelana de Campo Grande
- BDTD**- Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
- CAPES** - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CDC**- Convenção sobre os Direitos da Criança
- CEB** - Câmara de Educação Básica (do CNE)
- CEP** - Comitê de ética em pesquisa.
- CERMA-MS** – Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Mato Grosso do Sul
- CIMI** – Conselho Indigenista Missionário
- CME/MS**- Conselho Municipal de Educação de Mato Grosso do Sul
- CNE** - Conselho Nacional de Educação
- CNIg** - Conselho Nacional de Imigração
- CNPq**- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- COMESP** - Coordenadoria de Modalidades Específicas
- CONARE**- Comitê Nacional para os Refugiados
- CRFB/1988** - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- DEM-GO** - Democratas em Goiás
- DF** - Distrito Federal
- DUDH**- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- FMI** - Fundo Monetário Internacional
- GEHFORT** - Grupo de Estudos e Pesquisas em História, Políticas de Formação e Trabalho Docente
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IMDH** - Instituto de Migrações e Direitos Humanos
- INEP** - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- LH** - Língua de Herança
- LDB** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- MERCOSUL**- Mercado Comum do Sul
- MS** – Mato Grosso do Sul
- NEPPE-UEMS** - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

**OBMIGRA** - Observatório das Migrações Internacionais  
**ODS**- Objetivo de Desenvolvimento Sustentável  
**OEA**- Organização dos Estados Americanos  
**OIM** - Organização Internacional para as Migrações  
**OIT**- Organização Internacional do Trabalho  
**ONU** - Organização das Nações Unidas  
**OTAN**- Organização do Tratado do Atlântico Norte  
**PDS**- Partido Democrático Social  
**PIBIC**- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica  
**PIDESC**- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais  
**PMDB**- Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
**PNE**- Plano Nacional de Educação  
**PPGE/UCDB** - Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica Dom Bosco  
**PRN**- Partido da Reconstrução Nacional  
**PSDB**- Partido da Social Democracia Brasileira  
**PSUV**- Partido Socialista Unido da Venezuela  
**PT**- Partido dos Trabalhadores  
**REME** - Rede Municipal de Ensino  
**SED/MS** - Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul  
**SEDHAST**- Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
**SEMED/CG**- Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS  
**SIM**- Sistema de Informações sobre a Migração  
**SisMigra** - Sistema Nacional de Registro Migratório  
**SPM**- Serviço Pastoral dos Migrantes  
**UCDB** – Universidade Católica Dom Bosco  
**UEMG**- Universidade do Estado de Minas Gerais  
**UEMS** - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
**UFGD** - Universidade Federal da Grande Dourados  
**UFMS** - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
**UFOPA**- Universidade Federal do Oeste do Pará  
**UFPR**- Universidade Federal do Paraná  
**UFSC**- Universidade Federal de Santa Catarina  
**UFV** - Universidade Federal de Viçosa

**UNESCO** - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

**UNIFOR**- Universidade de Fortaleza

**UNOCHAPECÓ** - Universidade Comunitária da Região de Chapecó

## LISTA DE FIGURA

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Figura 1</b> – Mapa Político de Mato Grosso do Sul ..... | <b>97</b> |
|---|-----------|

## LISTA DE QUADROS

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Quadro 1</b> – Dissertações (D) e Tese (T) selecionadas entre os anos de 2017 a 2024..... | <b>29</b> |
| <b>Quadro 2</b> – Documentos consultados.....  | <b>37</b> |

## LISTA DE TABELAS

|   |            |
|---|------------|
| <b>Tabela 1</b> - Número de migrantes por classificação, segundo principais países de nascimento - Brasil, 2011 – 2020.....   | <b>101</b> |
| <b>Tabela 2</b> -Número de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, por ano e sexo, segundo principais países - Região Centro-Oeste, 2022 e 2023 .....                             | <b>102</b> |
| <b>Tabela 3</b> - Balanço das movimentações no território brasileiro nos pontos de fronteira, por período de registro, segundo principais países - Região Centro-Oeste, 2022 a junho de 2024..... | <b>103</b> |
| <b>Tabela 4</b> – Estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino fundamental na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul de 2017 – 2020.....                                     | <b>112</b> |
| <b>Tabela 5</b> – Estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino médio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul de 2017 – 2020.....   | <b>114</b> |
| <b>Tabela 6</b> – Estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino fundamental na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul de 2021 – 2024.....                                     | <b>116</b> |
| <b>Tabela 7</b> – Estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino médio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul de 2021 – 2024.....   | <b>118</b> |

## LISTA DE APÊNDICES

|  |     |
|--|-----|
| <b>Apêndice A-</b> Instrumento da pesquisa: roteiro de entrevista..... | 159 |
| <b>Apêndice B-</b> Termo de Consentimento Livre e Esclarecido .....    | 161 |

## SUMÁRIO

|  |            |
|--|------------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>18</b>  |
| <b>CAPÍTULO 1: POLÍTICA MIGRATÓRIA NO CONTEXTO BRASILEIRO.....</b>   | <b>39</b>  |
| 1.1. Considerações Sobre as Migrações no Brasil .....  | 39         |
| 1.2. Migração Internacional e suas implicações.....  | 46         |
| 1.3 Marcos históricos e normativos da Política Migratória Brasileira.....  | 51         |
| 1.3.1. A Lei n. 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro) .....   | 51         |
| 1.3.2. A Lei n. 9.474/1997 (Lei de Refugiados) .....   | 56         |
| 1.3.3. A Lei n.13.445/2017 (Lei de Migração) .....   | 58         |
| <b>CAPÍTULO 2: POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA PARA OS ESTUDANTES MIGRANTES INTERNACIONAIS.....</b>  | <b>69</b>  |
| 2.1. A influência das políticas internacionais na Política Educacional Brasileira.....   | 69         |
| 2.2. O Direito à educação e a Lei n. 13.445/2017 (Lei de Migração) na Política educacional Brasileira.....   | 80         |
| <b>CAPÍTULO 3: A ATUAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA OS ESTUDANTES MIGRANTES INTERNACIONAIS (2017-2024) .....</b> | <b>96</b>  |
| 3.1. Caracterização do Estado de Mato Grosso do Sul .....  | 96         |
| 3.2. Marcos históricos e normativos da Política Educacional do Estado de Mato Grosso Sul para os Migrantes Internacionais.....   | 105        |
| 3.3 O Atendimento Educacional ao Estudante Migrante Internacional na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2017 – 2024) .....                                 | 109        |
| 3.3.1 Processo de elaboração das políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais na REE/MS .....  | 121        |
| 3.3.2 Acolhimento dos estudantes migrantes internacionais na REE/MS.....   | 127        |
| 3.3.3 Barreira linguística e os desafios na garantia do direito à educação.....  | 129        |
| 3.3.4 Formação continuada aos professores da REE/MS.....   | 133        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>139</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>146</b> |
| <b>APÊNDICES.....</b>  | <b>159</b> |

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa é financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vincula-se a Linha de Pesquisa Política, Gestão e História da Educação, ao Grupo de Estudos e Pesquisas em História, Políticas de Formação e Trabalho Docente (GEHFORT)<sup>1</sup>, e ao Projeto de Pesquisa “O Direito à Educação e a Educação por direito: um estudo sobre a efetividade da política educacional ao estudante migrante internacional”, coordenado pela Profa. Dra. Celeida Maria Costa de Souza e Silva, do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado – da Universidade Católica Dom Bosco (PPGE/UCDB).

O objetivo desta pesquisa é analisar as políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 2017 a 2024. Elege-se como recorte temporal os anos de 2017 a 2024. O ano inicial corresponde a aprovação da Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017 que instituiu a Lei de Migração e o ano final, a promulgação da Resolução SED/MS n. 4.311, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, independente de se ter ou não documentos pessoais ou comprovantes anteriores de escolaridade.

A relevância social da pesquisa está relacionada à questão geográfica, uma vez que Mato Grosso do Sul é um estado que faz fronteira com o Paraguai e a Bolívia e está situado em uma rota de passagem, o que resulta em um intenso fluxo migratório. Diante da presença significativa de migrantes internacionais, torna-se necessária a investigação da temática para buscar compreender o fenômeno da migração e analisar as políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Tais políticas configuram-se como instrumentos de justiça social, na medida em que asseguram o direito à educação, podem promover a inclusão educacional, reduzir as desigualdades e favorecer a integração cultural, linguística e acadêmica.

O interesse e envolvimento com a temática sobre migrantes internacionais se deu durante a graduação em História quando participei<sup>2</sup> do Programa Institucional de Bolsas

---

<sup>1</sup>Cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil ([dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/3271027842087676](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/3271027842087676)).

<sup>2</sup> Utilizarei o verbo na primeira pessoa do singular ao referir a mim.

de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq/UCDB) por dois ciclos (2020 a 2022) com o Plano de Trabalho sobre: Direito à educação e a legislação migratória no Brasil: implicações na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS (2015-2020).

A realização da Iniciação Científica proporcionou reflexões acerca das múltiplas dificuldades enfrentadas por indivíduos em situação de deslocamento, afastados de seus países de origem, submetidos à barreira linguística e expostos a condições de vulnerabilidade<sup>3</sup>. Tal experiência evidenciou a relevância de políticas de acolhimento, de ações públicas e de iniciativas educacionais voltadas ao apoio no processo de recomeço dessas populações. Ademais, ressalta-se a contribuição para o campo das pesquisas sobre migração, com ênfase no Estado de Mato Grosso do Sul, possibilitando maior aprofundamento analítico e a identificação de lacunas que demandam investigação científica.

Além disso, minha família tem origem no Paraná, um lugar que marcou nossa história, mas onde as condições de vida sempre foram mais difíceis, sobretudo no aspecto financeiro. Diante dessas dificuldades, meus familiares começaram, aos poucos, a migrar dentro do próprio território nacional. Essa migração não aconteceu de uma vez, mas de forma gradual, conforme surgiam oportunidades de trabalho e a possibilidade de construir uma vida melhor. Assim, a família foi se deslocando do Paraná para o Mato Grosso, onde passou a trabalhar e a buscar melhores condições de sobrevivência e estabilidade econômica.

Essa mudança representou muito mais do que um simples deslocamento geográfico. Ela significou a esperança de uma vida mais digna, com mais oportunidades e melhores perspectivas de futuro. Mato Grosso tornou-se, então, um espaço de recomeço, de adaptação e de luta diária, no qual a família foi se estabelecendo e construindo novas referências de pertencimento.

Anos depois, em 2019, fui eu quem vivenciou diretamente a experiência da migração. Saí de Mato Grosso, e migrei para o Estado de Mato Grosso do Sul, motivado principalmente pelo desejo de estudar e ampliar minhas possibilidades profissionais. Essa

---

<sup>3</sup> Conforme o dicionário do desenvolvimento: “Vulnerabilidade implica uma situação de risco; significa que pessoas e/ou comunidades estão numa situação de fragilidade – seja por motivos sociais, econômicos, ambientais ou outros. [...] Muito frequentemente a vulnerabilidade está associada a práticas de exclusão, de discriminação, de violação de direitos humanos, sociais, econômicos, políticos, sendo que todas elas pressupõem uma dimensão de risco e fragilidade”. Disponível em: <https://desenvolvimento.com/portfolio/vulnerabilidade/> Acesso em: 10 nov. de 2025.

mudança teve como objetivo central a busca por uma formação sólida e por melhores perspectivas no campo da educação, área que tinha desenvolvido interesse.

Desde então, essas experiências de migração interna, tanto a da minha família quanto a minha própria, ampliaram significativamente minha compreensão sobre o que significa mudar de lugar, reconstruir laços e adaptar-se a novas realidades sociais, culturais e econômicas. Mesmo se tratando de deslocamentos dentro do mesmo país, já foi possível perceber o impacto profundo que a migração provoca na vida das pessoas.

Essa vivência, me leva a refletir ainda mais sobre a realidade dos migrantes internacionais. Se as migrações internas já implicam desafios, rupturas e recomeços tão significativos, é possível imaginar o quanto essas dificuldades se intensificam para aqueles que atravessam fronteiras, lidam com outras línguas, culturas, legislações e, muitas vezes, com a ausência de redes de apoio. Essas experiências pessoais permitem, compreender a migração com mais sensibilidade, empatia, ao mesmo tempo em que evidenciam a complexidade inerente a esse processo.

Para aprofundar tal reflexão, é necessário situá-la em um espaço concreto, como o estado de Mato Grosso do Sul (MS). Criado durante o governo de Ernesto Geisel, pela Lei complementar n. 31, de 11 de outubro de 1977<sup>4</sup> e implantado em 11 de outubro de 1979, o estado possui uma área territorial de 357.145,534 km<sup>2</sup>, o que o classifica como a sexta maior unidade da federação. É composto por 79 municípios, com uma população de 2.757.013 pessoas e densidade demográfica de 7,72 hab./km<sup>2</sup> (IBGE, 2022)<sup>5</sup>. Sua capital é Campo Grande e está localizado em rota de passagem para os estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, entre outros e faz fronteira com o Paraguai e a Bolívia.

Conforme informações do Sistema Nacional de Registro Migratório (SisMigra), entre 2011 e 2020, 1.446.029 migrantes internacionais de mais de 100 nacionalidades passaram a residir no Brasil. Desses, cerca de 1,3% se dirigiram ao MS (SisMigra, 2023)<sup>6</sup>. Entre 2011 e 2020, 3.612 venezuelanos migraram para o MS, migração esta, intensificada no período de 2018 a 2020 e influenciada pela crise do país (Jesus; Medeiros, 2021)<sup>7</sup>. Crise essa que decorre de uma combinação de elementos políticos, econômicos e sociais, que se intensificou após a redução dos preços do petróleo em 2014. Durante a gestão de

---

<sup>4</sup>Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp31.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp31.htm). Acesso em: 20 maio de 2024.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/campo-grande/panorama>. Acesso em: 20 maio de 2024.

<sup>6</sup>Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/04/1426954/relatorio-fluxo-migratorio.pdf> Acesso em: 25 maio de 2024.

<sup>7</sup>Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/04/1426954/relatorio-fluxo-migratorio.pdf> Acesso em: 25 maio de 2024.

Hugo Chávez (1999-2013) do Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV), a economia do país tornou-se dependente das exportações de petróleo. A diminuição dos valores internacionais do barril, que despencou de mais de 100 dólares<sup>8</sup> para menos de 30 dólares entre 2015 e 2016, provocou uma diminuição da receita nacional, resultando em uma crise econômica marcada por hiperinflação, crescimento do desemprego e escassez de produtos fundamentais, como alimentos<sup>9</sup> e medicamentos<sup>10</sup>.

Em termos políticos, a situação se intensificou sob o comando de Nicolás Maduro (PSUV), o sucessor de Hugo Chávez. Em 2017, Maduro como apontam os dados de reportagens, se deparou com uma crescente oposição e adotou ações para enfraquecer o Congresso, suprimindo suas prerrogativas, o que foi visto pela oposição como um golpe<sup>11</sup>. A repressão aos protestos e a detenção<sup>12</sup> de opositores resultaram em uma significativa deterioração da estabilidade social e democrática do país. A hiperinflação alcançou patamares preocupantes, com a inflação anual em 2018 ultrapassando 130.000% e as projeções apontando para uma taxa de 10.000.000%<sup>13</sup>. Esses fatores provocaram uma migração em massa de venezuelanos em busca de melhores condições de vida, afetando países vizinhos como Brasil e Colômbia.

Conforme dados da Polícia Federal aproximadamente 2,2% da população do estado de MS é formada por migrantes internacionais, com mais de 60% desses imigrantes residentes<sup>14</sup> concentrando-se nos municípios de Campo Grande, Ponta Porã, Corumbá, Dourados e Três Lagoas, com rápida tendência de crescimento (Silva; Serpa, 2019)<sup>15</sup>.

Entende-se por migrante internacional o “movimento de pessoas que deixam os seus países de origem ou residência habitual para se fixarem, permanente ou

---

<sup>8</sup>Disponível em: [https://economia.uol.com.br/noticias/infomoney/2016/01/20/5-razoes-pelas-quais-a-venezuela-entrou-em-um-verdadeiro-colapso-economico.htm?utm\\_source](https://economia.uol.com.br/noticias/infomoney/2016/01/20/5-razoes-pelas-quais-a-venezuela-entrou-em-um-verdadeiro-colapso-economico.htm?utm_source) Acesso em: 22 de dez. de 2025.

<sup>9</sup>Disponível em: [https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2018/10/22/o-que-levou-a-venezuela-ao-colapso-economico-e-a-maior-crise-de-sua-historia.htm?utm\\_source](https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2018/10/22/o-que-levou-a-venezuela-ao-colapso-economico-e-a-maior-crise-de-sua-historia.htm?utm_source) Acesso em: 22 de dez. de 2025.

<sup>10</sup>Disponível em: [https://bsi-economics.org/venezuela-an-economic-model-on-its-last-legs-note/?utm\\_source](https://bsi-economics.org/venezuela-an-economic-model-on-its-last-legs-note/?utm_source) Acesso em: 22 de dez de 2025.

<sup>11</sup>Disponível em: [https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2018/10/22/o-que-levou-a-venezuela-ao-colapso-economico-e-a-maior-crise-de-sua-historia.htm?utm\\_source](https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2018/10/22/o-que-levou-a-venezuela-ao-colapso-economico-e-a-maior-crise-de-sua-historia.htm?utm_source) Acesso em: 22 de dez. de 2025.

<sup>12</sup>Disponível em: [https://www.hrw.org/report/2017/11/29/crackdown-dissent/brutality-torture-and-political-persecution-venezuela?utm\\_source](https://www.hrw.org/report/2017/11/29/crackdown-dissent/brutality-torture-and-political-persecution-venezuela?utm_source) Acesso em: 22 de dez. 2025.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://blog.stoodi.com.br/blog/atualidades/crise-na-venezuela/> Acesso em: 20 out. de 2024.

<sup>14</sup>Que ou quem entra em região ou país diferente do seu para aí se estabelecer. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/imigra#:~:text=verbo%20intransitivo,%C3%A0%20d%C3%BAvida%3A%20emigrar%20%2F%20imigrar.> Acesso em: 20 maio de 2024.

<sup>15</sup>Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/04/1426954/relatorio-fluxo-migratorio.pdf>. Acesso em: 25 maio de 2024.

temporariamente, noutro país. Consequentemente, implica a transposição de fronteiras internacionais” (OIM, 2010, p.42).

Por meio desta pesquisa, busca-se compreender as políticas educacionais que abrangem os estudantes migrantes internacionais, tanto no que se refere ao acesso quanto à permanência desses estudantes na escola. Entende-se por políticas educacionais “programas ou ações governamentais voltadas para o campo da educação, envolvendo órgãos públicos, assim como diferentes organismos e agentes, que carregam visões distintas entre Estado e sociedade”. Considera-se que “expressam formas de intervenção do Estado” (Cury; Tripodi, 2023, p. 14) e educação como “uma prática social ampla e inerente ao processo de constituição da vida social, alterando-se no tempo e no espaço em razão das transformações sociais” (Oliveira, 2013, p. 237).

A função social da educação e das escolas públicas constitui uma questão central diante das rápidas mudanças no mercado de trabalho e das demandas produtivas impulsionadas pela globalização. Ao longo da história, a educação foi moldada por lutas sociais e objetivos hegemônicos, alternando entre reproduzir a estrutura social existente e atuar como um incentivo para a liberdade e a transformação social (Oliveira, 2013).

Frente aos desafios contemporâneos, torna-se decisivo que as políticas educacionais não apenas preparem as pessoas para serem economicamente produtivas, mas também promovam uma inclusão social<sup>16</sup> efetiva e equitativa, assegurando que a educação permaneça um direito básico e universal. Como afirma Cury:

A função social da educação assume a igualdade como pressuposto fundamental do direito à educação, sobretudo nas sociedades politicamente democráticas e socialmente desejosas de maior igualdade entre as classes sociais, e entre os indivíduos que as compõem e as expressam (Cury, 2008, p. 302).

A educação é um direito social previsto nos Artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB, 1988). O princípio da igualdade permeia toda a normativa constitucional:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será

---

<sup>16</sup> Entende-se por inclusão o processo de garantir que os migrantes tenham oportunidades e recursos necessários para participar na vida econômica, social e cultural das sociedades de acolhimento. Inclusão “[...] refere-se ao ato ou efeito de incluir”. No dicionário Aurélio (1999), o termo inclusão aparece como “abranger, compreender, conter, envolver, pôr ou estar dentro, inserir num ou fazer parte de um grupo”. Associada ao adjetivo social “que diz respeito à sociedade”, também segundo o dicionário, a inclusão social pode ser entendida como um ato de inserir algo na sociedade para que, assim, possa fazer parte dela. Esse conceito é extremamente vinculado ao seu oposto, a exclusão social, ou seja, para entender como funciona o processo de inclusão, faz-se necessário compreender como deu-se a exclusão (Ferreira, 1999, p. 1093).

ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Brasil, 1988, Art. 205, 206).

A CRFB de 1988 ajustou a educação no rol dos “Direitos e Garantias Fundamentais”, o que significa ser dever do Estado atuar ativamente para garantir estes direitos. Do artigo 205 ao 214 trata detalhadamente sobre o direito à educação. Os princípios presentes na CRFB de 1988 foram reiterados pela Lei n. 9.394/1996, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

A pesquisa em tela parte do seguinte questionamento: Como as políticas educacionais da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul têm atendido os estudantes migrantes internacionais desde a Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017)? Diante da questão elencada, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar as políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 2017 a 2024. E como objetivos específicos: Contextualizar a legislação migratória no Brasil e as principais alterações advindas da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017); 2) Compreender a constituição histórica da política educacional brasileira para os estudantes migrantes internacionais; 3) Analisar as políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais nos documentos oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS) no período de 2017 a 2024.

Esta é uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental com entrevistas semiestruturadas. De acordo com Brandão (2001), a pesquisa qualitativa

[...] está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e a como as pessoas compreendem esse mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais (interações, comportamentos, etc.), em termos de sentidos que as pessoas lhes dão; em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa (Brandão, 2001, p.13).

Amaral considera a pesquisa bibliográfica

[...] uma etapa fundamental em todo trabalho científico que influenciará todas as etapas de uma pesquisa, na medida em que der o embasamento teórico em que se baseará o trabalho. Consistem no levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de informações relacionadas à pesquisa (Amaral, 2007, p. 1).

Já Pádua (1997), define a pesquisa documental como

[...] aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na

investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências [...] (Pádua, 1997, p. 62).

Conforme Eduardo José Manzini, em seu artigo “Entrevista semiestruturada: análise de objetivos e de roteiros” (1990/1991, p. 154), a entrevista semiestruturada apresenta um formato versátil: inclui um roteiro com questões principais, mas também possibilita que tanto o entrevistador quanto o entrevistado façam perguntas não previamente definidas. Essa estratégia promove um diálogo mais fluente e interativo, permitindo ao entrevistado manifestar sua opinião, seja favorável ou desfavorável ao assunto em debate. O entrevistador, por sua vez, possui a autonomia para direcionar a conversa para os temas pertinentes ao estudo. A entrevista semiestruturada em sua essência combina perguntas abertas e fechadas, assemelhando-se mais a uma conversa informal do que a um questionário rigoroso.

Para a realização da pesquisa, foi encaminhada a carta de apresentação do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da UCDB à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), com o objetivo de solicitar informações documentais e autorização para sua execução.

Em resposta à solicitação, a SED encaminhou à UCDB, o Ofício n. 835/2025/COAES, de 22 de abril de 2025, manifestando-se favoravelmente à execução da pesquisa colocando à disposição o Coordenador de Modalidades Específicas (COMESP) para contribuir com o estudo.

Após a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da UCDB, mediante o Parecer n. 7.781.485, de 20 de agosto de 2025, foi realizada visita à SED e à COMESP, ocasião em que três servidores foram indicados pela Coordenadoria para participar das entrevistas. Estas ocorreram no mês de setembro, em datas, horários e locais definidos pelos participantes.

As entrevistas foram gravadas em dispositivo móvel (no gravador de voz de celular) mediante autorização dos participantes, que assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) – Apêndice B. Posteriormente, foram transcritas integralmente pelo autor da pesquisa, com o objetivo de identificar e analisar o conteúdo.

Para o tratamento dos dados, adotou-se a técnica de análise de conteúdo, entendida como um procedimento sistemático de categorização e interpretações textuais. De acordo com Campos (2004, p.611), trata-se de “um conjunto de técnicas de pesquisa cujo

objetivo é a busca do sentido ou dos sentidos de um documento”. Ainda segundo o autor, a análise de conteúdo implica a produção de inferências, “não somente produzir suposições subliminares, mas embasá-las com pressupostos teóricos de diversas concepções de mundo e com as situações concretas de seus produtores ou receptores” (Campos, 2004, p. 613).

Campos (2004) destaca que uma das decisões fundamentais para o pesquisador é a seleção das unidades de análise, as quais devem ser orientadas pelas questões de investigação que se pretende responder. Essas unidades podem abranger palavras, sentenças, frases, parágrafos ou até textos completos provenientes de entrevistas.

Nesta pesquisa, foram definidas como unidades de análise: processo de elaboração das políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais na REE/MS, acolhimento dos estudantes migrantes internacionais na REE/MS; barreira linguística e os desafios na garantia do direito à educação; formação continuada aos professores da REE/MS. Tais unidades estão diretamente relacionadas às questões utilizadas nas entrevistas semiestruturadas.

Ressalta-se que a identidade dos participantes das entrevistas foi preservada. Para fins de organização e análise, os entrevistados foram identificados conforme a ordem de realização das entrevistas: o primeiro entrevistado (E1), o segundo (E2) e o terceiro (E3).

Nesta pesquisa, utilizou-se como método analítico o Ciclo de Políticas, o qual caracteriza a política como um processo contínuo, envolvendo três contextos principais, o contexto de influência, o contexto de produção do texto e o contexto da prática (Bowe, Ball, Gold, 1992).

O Ciclo de Políticas, desenvolvido por Stephen Ball e colaboradores, surgiu em 1992 como resposta crítica aos modelos tradicionais de análise de políticas educacionais frequentemente considerados lineares e simplificados (Mainardes, 2006). Ball, juntamente com Richard Bowe e Anne Gold, elaborou essa abordagem para propor uma visão mais dinâmica e complexa do processo de formulação, “implementação” e interpretação de políticas públicas, especialmente no contexto da educação.

A abordagem do Ciclo de políticas possibilita compreender a complexidade e a dinâmica da política educacional ao destacar as várias fases do processo político, desde a formulação até a atuação das políticas. A atuação das políticas “envolve processos criativos de interpretação e recontextualização – ou seja, a tradução de textos em ação e as abstrações de ideias políticas em práticas contextualizadas (Ball, Maguire e Braun, 2016, p. 14).

Essa abordagem reconhece que a política não se resume a uma série de decisões tomadas no topo, mas constitui um processo contínuo e interativo que ocorre em diferentes níveis e contextos. Destaca-se, ainda, que Ball rejeita a ideia de que as políticas são implementadas, pois estão sujeitas a processo de tradução e de interpretação no contexto da prática (Ball, Maguire e Braun, 2016).

A principal crítica de Ball aos modelos tradicionais era que eles tratavam a formulação de políticas como uma sequência linear de etapas, da criação até a execução. Ele argumentava que essa visão desconsiderava a natureza fluida e interativa do processo político. Em vez disso, o Ciclo de Políticas de Ball enfatiza que as políticas não são apenas desenhadas por autoridades centrais e implementadas localmente, mas são continuamente reinterpretadas, contestadas e reformuladas ao longo do tempo e em diferentes contextos (Mainardes, 2006).

Ressalta-se que o Ciclo proposto por Ball é composto por três principais contextos ou arenas de atuação das políticas:

[...]um ciclo contínuo constituído por três contextos principais: o contexto de influência, o contexto da produção de texto e o contexto da prática. Esses contextos estão inter-relacionados, não têm uma dimensão temporal ou sequencial e não são etapas lineares. Cada um desses contextos apresenta arenas, lugares e grupos de interesse e cada um deles envolve disputas e embates (Bowe et al., 1992, p. 97).

A característica fundamental desse modelo é sua natureza não linear e não sequencial reconhecendo que esses contextos não seguem uma ordem fixa e estão constantemente interagindo e influenciando um ao outro. O "contexto de influência" refere-se aos fatores e atores que moldam e influenciam a agenda política e a tomada de decisão. Isso pode incluir políticos, grupos de interesse, especialistas em políticas, opinião pública e outros que exercem pressão e poder sobre o processo político.

O "contexto da produção de texto" diz respeito ao desenvolvimento e elaboração dos documentos e textos políticos que constituem as políticas educacionais. Isso envolve o trabalho dos formuladores de políticas, legisladores, burocratas e outros envolvidos na redação e implementação desses textos bem como as negociações e disputas que ocorrem durante esse processo.

O contexto de influência tem uma relação simbiótica, porém não evidente ou simples, com o segundo contexto, o contexto da produção de texto. Ao passo que o contexto de influência está frequentemente relacionado com interesses mais estreitos e ideologias dogmáticas, os textos políticos normalmente estão articulados com a linguagem do interesse público mais geral. Os textos políticos, portanto, representam a política. Essas representações podem tomar várias formas: textos legais oficiais e textos políticos, comentários formais ou informais

sobre os textos. oficiais, pronunciamentos oficiais, vídeos etc. (Mainardes, 2006, p.52).

O "contexto da prática" refere-se à "implementação" das políticas educacionais nas escolas, salas de aula e demais instituições educacionais. Nesse espaço, os profissionais da educação interpretam e aplicam as políticas em seus contextos específicos, enfrentando desafios e aproveitando oportunidades que emergem na interseção entre as políticas e as realidades locais. Isto é, "a política não é 'feita' em um ponto no tempo; em nossas escolas é sempre um processo de 'tornar-se', mudando de fora para dentro e de dentro para fora. É analisada e revista, bem como, por vezes, dispensada ou simplesmente esquecida" (Ball, Maguire e Braun, 2016, p. 15).

Como aponta Oliveira:

[...] toda política pública sofre influências de diversas ordens e instâncias nacionais e internacionais, em seus textos e contextos sempre estão sujeitas a interpretações e recriações, as quais são produzidas na prática em instâncias locais e, por sujeitos com experiências de vida diversas (Oliveira, 2022, p. 48).

Cada um desses contextos apresenta suas próprias arenas, lugares e grupos de interesse, nos quais ocorrem disputas e embates sobre a direção e "implementação" das políticas educacionais. Essa visão reconhece a complexidade e a natureza complexa da política educacional, destacando a importância de uma análise ampla que leve em conta os diversos contextos e atores envolvidos. No geral, esse modelo de ciclo contínuo oferece uma estrutura conceitual flexível e dinâmica para entender a política educacional, enfatizando a conexão e correlação dos diferentes contextos.

Ao compreender as complexidades dos contextos de influência e produção de texto, professores, pesquisadores e profissionais podem desenvolver uma compreensão mais completa e informada da política educacional e suas implicações na prática.

A noção de que o referencial teórico-analítico do ciclo de políticas não é estático, mas dinâmico e flexível, sugere uma abordagem adaptativa e em constante evolução para a análise das políticas educacionais. Isso é fundamental, dada a natureza fluida e em constante mudança do contexto educacional e político. A abordagem do ciclo de políticas oferece uma boa estrutura conceitual e reflexiva para entender as complexidades da política educacional reconhecendo sua natureza variada e dinâmica.

É importante desenvolver a análise de políticas não apenas nos documentos formais das políticas educacionais, mas também nos discursos que permeiam a prática e a interpretação que os profissionais fazem desses textos. Torna-se fundamental compreender como as políticas são planejadas, interpretadas e reinterpretadas pelos

diversos atores envolvidos na “implementação” da política, que não deve ser entendida como um processo passivo de cumprimento de ordens, mas como uma prática dinâmica de negociação e adaptação. Isso envolve não apenas a análise dos textos políticos em si, mas também dos significados atribuídos a esses textos na prática cotidiana das escolas, das salas de aula e dos outros contextos educacionais.

Por meio do Ciclo de Políticas, considerando os diferentes contextos que influenciam a política educacional, busca-se analisar as políticas educacionais da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul para os estudantes migrantes internacionais.

Na tentativa de compreender o que tem sido discutido e pesquisado em trabalhos acadêmicos, realizou-se um levantamento das produções por meio da revisão de literatura, com foco nas políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais, no período de 2017 a 2024. O ano inicial do recorte temporal corresponde à aprovação da Lei de Migração, Lei n. 13.445/2017, enquanto o ano final refere-se a 2024, quando foi aprovada a Resolução SED n. 4.311, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes migrantes, refugiados, na Rede Estadual de Mato Grosso do Sul.

Entende-se por revisão de literatura “o levantamento e a análise das produções sobre um tema específico como uma etapa de um projeto de pesquisa” (Mainardes, 2018, p. 3). Esses estudos são importantes pois possibilitam uma visão geral do que vem sendo produzido na área. Conforme Haddad (2002), esse tipo de pesquisa contribui para organizar um campo de estudo dentro de um período definido. Por meio dela, é possível compreender os resultados de diferentes trabalhos acadêmicos, identificar os temas mais abordados, os que estão emergindo e as lacunas que ainda precisam ser exploradas. Isso facilita o planejamento de novas pesquisas e uma visão abrangente sobre o que já foi estudado na área.

Foram consultados os repositórios de dissertações e teses: da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), e dos Programas de Pós-Graduação em Educação das Universidades localizadas em Mato Grosso do Sul: Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Para a busca, foram utilizados os descritores: Migrantes internacionais, migração e educação.

No repositório de dissertações e teses da CAPES foram encontrados trinta e oito trabalhos acadêmicos, sendo vinte e cinco dissertações e treze teses. Na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), foram encontrados quarenta e dois trabalhos acadêmicos, dos quais trinta e duas dissertações e dez teses. Na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), foram encontrados dois trabalhos, uma dissertação e uma tese. Na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), não foram encontrados trabalhos acadêmicos relacionados à temática. Na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), foram identificadas duas dissertações, e na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), seis dissertações.

No total, foram identificados noventa trabalhos entre dissertações e teses no recorte temporal da busca 2017 a 2024, que abordam a temática dos migrantes internacionais, tanto na dimensão educacional quanto humanitária. Após a leitura dos resumos e introduções, procedeu-se à filtragem dos trabalhos. Foram excluídos os trabalhos que: não apresentavam relação direta com a educação de migrantes internacionais; tratavam apenas de aspectos gerais da migração sem enfoque educacional; abordavam contextos distintos (como migração interna ou de refugiados em áreas não educacionais); não disponibilizavam informações suficientes nos resumos para análise. Após a aplicação desses critérios, foram selecionados oito trabalhos que mais se aproximam do tema desta pesquisa, sendo sete dissertações e uma tese, apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Dissertações (D) e Tese (T) selecionadas entre os anos de 2017 a 2024

| Ano  | Universidade                                  | Pesquisador (a)                | Orientador(a)                           | Título  |
|------|---|--------------------------------|---|---|
| 2020 | Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) | Natalia Benatti Zardo de Curci | Prof.a Dra. Andrea Brandão Lapa         | Jovens migrantes transnacionais na escola: o que (não) nos contam? (D)  |
| 2020 | Universidade Federal da Grande Dourados       | Juliana Tomiko Ribeiro Aizawa  | Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva  | Migrações contemporâneas: a integração social dos (as) haitianos (as) nos Estado de Mato Grosso do Sul sob a ótica da nova Lei de Migração e seu viés humanitário |
| 2021 | Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) | Debora Cristina Alves da Silva | Prof. Dra. Cirlene Cristina De Sousa    | Migração na educação: o acolhimento do (as) alunos (as) imigrantes (as) na Rede Municipal de Ensino de Contagem (D)   |
| 2021 | Universidade Federal do Paraná (UFPR)         | Isabella de Meire Araujo       | Prof. Dra. Ana Lorena de Oliveira Brael | Acesso à escola para migrantes internacionais na educação básica: uma análise das políticas de distribuição de oportunidades                                      |

|      |   |                           |  |   |
|------|---|---------------------------|--|---|
|      |   |                           |  | educacionais em Curitiba-PR (D)   |
| 2021 | Universidade de Fortaleza (UNIFOR)            | Vanessa Lopes Vasconcelos | Profa. Dra. Gina Vidal<br>Marcílio Pompeu      | O direito à educação do refugiado: proposta de reserva orçamento e de políticas de acolhimento (T)  |
| 2023 | Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) | Simone Santana Ferreira   | Dr. Alan Augusto Moraes Ribeiro                | Políticas educacionais para imigrantes e refugiados: um estudo sobre alunos venezuelanos da etnia Warao em Santarém -Pará (D)                                     |
| 2023 | Universidade Federal do Paraná (UFPR)         | DalGLISH Fernando Vieira  | Dr. Alexsandro Eugênio Pereira                 | A nova política migratória brasileira: entre a efetiva implementação da Lei de migração e a (in)eficiência do Estado (D)  |
| 2023 | Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)        | Edgar da Silva Queiros    | Profa. Dra. Celeida Maria Costa de Souza Silva | Política educacional para o estudante migrante internacional dos anos finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande/MS (2017/2020) (D) |

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações coletadas nos repositórios da UCDB, CAPES e BDTD.

A dissertação de mestrado de Curci (2020), defendida na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e intitulada "Jovens migrantes transnacionais na escola: o que (não) nos contam?", situou-se no contexto das migrações transnacionais recentes e da educação de imigrantes em Florianópolis, Santa Catarina. O estudo teve como objetivo central identificar, por meio das narrativas de jovens migrantes sobre suas trajetórias de vida e experiências escolares, os desafios e possibilidades para a construção de uma educação sensível aos diferentes contextos e demandas, utilizando abordagens de Educação Intercultural e Direitos Humanos.

A pesquisa adotou uma metodologia qualitativa, explorando o contexto da migração internacional em escalas global e local, os direitos humanos e suas relações com as pessoas migrantes, as características da migração de crianças e jovens, os desafios de acesso à educação escolar, as questões de interculturalidade e uma análise das matrículas de migrantes nas escolas de Florianópolis entre 2016 e 2019. Também foram discutidas disputas narrativas sobre migrações e as potencialidades da comunicação intercultural nos processos educacionais. O estudo incluiu ainda a apresentação de um projeto de acolhimento a estudantes migrantes em uma escola pública de Florianópolis, bem como a análise das produções narrativas de duas estudantes migrantes que utilizaram diferentes linguagens.

Os resultados indicaram que o acesso à educação escolar para migrantes ainda sofre violações de direitos e que as vivências escolares envolvem múltiplas dimensões sensíveis do ser humano, como características familiares transnacionais, rotas percorridas, redes de apoio, expectativas de futuro, desafios de comunicação intercultural, sentimentos de medo e felicidade, construção de amizades, agenciamentos e embates com a cultura escolar. O estudo concluiu que, para que as futuras narrativas sobre migrantes na escola sejam construídas de forma positiva, é fundamental que a educação, o espaço escolar e a comunidade atuem em consonância com as demandas dos jovens migrantes, garantindo sua trajetória educacional e sua plena existência como sujeitos de direitos.

A dissertação de mestrado de Aizawa (2020), Defendida na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) intitulada "Migrações contemporâneas: A integração social dos(as) haitianos(as) no estado de Mato Grosso do Sul sob a ótica da Nova Lei da Migração e seu viés humanitário", teve como objetivo geral analisar a integração dos haitianos no estado de Mato Grosso do Sul, considerando aspectos documentais, domínio da língua portuguesa, validação de diplomas escolares, trabalho, educação, saúde e seguridade social. Entre os objetivos específicos, buscou-se estudar as migrações contemporâneas e a dinâmica migratória haitiana, relacionar os direitos sociais com a proteção jurídica brasileira e verificar os processos de integração desses migrantes no estado.

A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa, de caráter técnico e hipotético-dedutivo, com estudo documental abrangendo o período de 2010 a 2019, em municípios como Campo Grande, Corumbá, Dourados, Itaquiraí, Mundo Novo, Nova Andradina, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas. Foram analisados processos judiciais de haitianos contra empregadores em três desses municípios, destacando a atuação do Ministério Público Federal como custos legais nos resultados das reclamações trabalhistas.

Os resultados indicaram que, apesar dos avanços legais proporcionados pela Nova Lei da Migração (Lei n. 13.445/2017), a integração social dos haitianos ainda enfrenta desafios significativos, especialmente relacionados à barreira linguística, à preparação institucional e à efetividade das políticas migratórias. Observou-se que os migrantes têm acesso a documentação, trabalho, aulas de português, educação, saúde e benefícios sociais, mas muitas vezes enfrentam exploração laboral e dificuldades de adaptação devido à ausência de intérpretes e à limitada capacitação das instituições. O estudo concluiu que, para promover uma integração social efetiva e respeitar os direitos humanos fundamentais dos migrantes, é necessário aprimorar a articulação entre órgãos

públicos, organizações sociais e a comunidade, garantindo a inclusão plena desses indivíduos na sociedade brasileira.

A dissertação de mestrado de Silva (2021), defendida na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e intitulada "Migração na educação: O acolhimento dos(as) alunos(as) imigrantes na Rede Municipal de Ensino de Contagem", teve como objetivo investigar as políticas públicas de acolhimento a estudantes migrantes no município de Contagem, Minas Gerais, entre os anos de 2015 e 2019. A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa, combinando entrevistas semiestruturadas com análise documental e bibliográfica interdisciplinar, além de análise jurisprudencial das Resoluções, Pareceres e Deliberações da Secretaria de Educação e dos Conselhos de Educação do município.

Os resultados indicaram que a demanda pelo acolhimento de alunos migrantes internacionais cresceu de forma significativa, exigindo adaptações na oferta de matrícula, nas unidades escolares e na capacitação docente, em conformidade com a Constituição Federal (1988), a LDB (1996) e a Lei da Migração (2017). Apesar disso, constatou-se a ausência de políticas consolidadas em grande parte dos entes federativos, sendo que apenas cidades como São Paulo, Florianópolis e Contagem publicaram leis orgânicas voltadas para o acolhimento de migrantes na educação básica.

No município de Contagem, o aumento da matrícula de alunos migrantes internacionais, especialmente da população haitiana a partir de 2015, levou à implementação da Lei n. 2.719/95 e ao estabelecimento do programa educativo “Escola Sem Fronteiras”. Entretanto, a pesquisa identificou que o programa enfrenta descontinuidade e insuficiência administrativa, o que prejudica a efetividade das ações de acolhimento e compromete o acesso à educação de todos os alunos, incluindo os migrantes. O estudo ainda destacou barreiras como a burocracia para reconhecimento e revalidação de documentos, falta de capacitação de agentes públicos e a ausência de uma rede de comunicação efetiva entre famílias e escola, além do desafio linguístico e da necessidade de adaptar o ambiente escolar às demandas culturais e sociais dos alunos migrantes.

A dissertação de mestrado de Araújo (2021), defendida na Universidade Federal do Paraná (UFPR) e intitulada "Acesso à escola para migrantes internacionais na educação básica: uma análise das políticas de distribuição de oportunidades educacionais em Curitiba-PR", teve como objetivo analisar como a Rede Municipal de Ensino de Curitiba organiza a distribuição de oportunidades educacionais para atender estudantes migrantes internacionais e garantir seu direito à educação básica. A pesquisa abordou o

Direito à Educação à luz de tratados e acordos internacionais, considerando o contexto das migrações internacionais do século XXI.

A metodologia combinou procedimentos qualitativos e quantitativos, a partir da triangulação de três instrumentos principais, análise de dados estatísticos descritivos sobre as características das matrículas de estudantes migrantes; análise documental da legislação e normatização nacional, estadual e municipal sobre matrícula, inclusão e procedimentos pedagógicos; e entrevistas semiestruturadas com gestores escolares, operadores de políticas públicas e pedagogos envolvidos no acolhimento desses estudantes. Foram utilizados microdados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/2018), além de documentos legais e normativos da esfera federal, estadual e municipal.

Os resultados indicaram que a política educacional para estudantes migrantes em Curitiba frequentemente se organiza em resposta às demandas apresentadas ao poder público, sendo que muitas matrículas ocorreram antes da existência de uma estrutura formal para isso. Embora o direito à educação esteja legalmente garantido, ainda persistem situações que podem comprometer seu pleno exercício, especialmente relacionadas a barreiras linguísticas e ao status dos alunos, dependendo de sua nacionalidade. A pesquisa evidenciou, portanto, que o acesso à matrícula, por si só, não assegura a inclusão completa desses estudantes, sendo necessário enfrentar desafios adicionais para a efetiva integração educacional.

A tese de doutorado de Vasconcelos (2021), defendida na Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e intitulada "O direito à educação do refugiado: proposta de reserva orçamentária e de políticas de acolhimento", teve como objetivo compreender o princípio da fraternidade como fundamento para a garantia do direito à educação de refugiados no Brasil, com foco no refugiado venezuelano. O estudo analisou o acesso à educação básica (creche ao ensino médio) de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos, considerando o período de 2017 a 2020, marcado pela entrada expressiva de refugiados e pela implementação da nova Lei de Migração. O município de Pacaraima, em Roraima, foi escolhido como estudo de caso por concentrar o maior número de solicitações de refúgio.

A metodologia adotada foi descritivo-analítica, com abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, incorporando análise de legislações nacionais e internacionais, doutrinas e documentos oficiais relacionados ao direito à educação e ao status de refugiado. O estudo também considerou medidas de acolhimento,

interiorização e políticas públicas voltadas para a educação dos refugiados, além dos impactos da pandemia de Covid-19 nesse processo.

Os resultados indicaram que, apesar do reconhecimento legal do direito à educação no Brasil e da existência de políticas migratórias com viés humanitário, há necessidade de implementação de políticas públicas específicas e reserva orçamentária destinada a garantir a igualdade de oportunidades para refugiados. O estudo evidenciou que a educação de refugiados demanda atenção integrada entre planejamento orçamentário, políticas públicas e ações de acolhimento, de modo a efetivar o princípio da fraternidade e assegurar a inclusão educacional de forma equitativa em relação aos cidadãos nacionais.

A dissertação de mestrado de Ferreira (2023), defendida na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e intitulada "Políticas educacionais para imigrantes e refugiados: um estudo sobre alunos venezuelanos da etnia Warao em Santarém – Pará", teve como objetivo analisar a implementação de políticas públicas educacionais voltadas para a inserção de migrantes e refugiados indígenas venezuelanos no sistema escolar brasileiro. O estudo concentrou-se nos estudantes da etnia Warao no município de Santarém, considerando o contexto de crise socioeconômica e migratória da Venezuela e os deslocamentos contínuos desse grupo no Brasil.

A metodologia adotada foi qualitativa, baseada em pesquisa documental e bibliográfica, com análise de instrumentos legais nacionais e internacionais de apoio a migrantes, especialmente indígenas, e das políticas públicas educacionais implementadas em Santarém para este grupo étnico.

Os resultados indicaram que as políticas educacionais para imigrantes e refugiados, no caso dos Warao, configuram um modelo de acolhimento e inserção escolar eficaz, servindo como referência para outras cidades do Pará em que essa população transita ou se estabelece. O estudo evidenciou que a educação funciona como um instrumento central de integração social e mobilidade para migrantes, destacando a importância de políticas públicas bem estruturadas para atender às necessidades específicas de comunidades indígenas em contexto migratório.

A dissertação de mestrado de Vieira (2023), defendida na Universidade Federal do Paraná (UFPR) e intitulada "A nova política migratória: entre a efetiva implementação da Lei de Migração e a (in)eficiência do Estado", teve como objetivo analisar o papel do Estado e da sociedade civil na implementação da Lei de Migração no Brasil, aprovada em 2017. O estudo considerou os fluxos migratórios recentes, como os de haitianos, sírios

e venezuelanos, e examinou o contexto legislativo que levou à substituição do Estatuto do Estrangeiro por um marco legal mais humanizado, reconhecendo o migrante como sujeito de direitos.

A metodologia adotada foi qualitativa, com elementos quantitativos, envolvendo análise de microdados do Observatório de Migrações (OBMIGRA) sobre entrada de migrantes, acesso ao mercado formal de trabalho e à educação, além de dados da Operação Acolhida, atas do Conselho Nacional de Imigrações (CNIG) e estudos sobre a atuação da sociedade civil no acolhimento de migrantes.

Os resultados indicaram que, embora a nova legislação represente avanços significativos, ainda há desafios na efetiva implementação de políticas públicas migratórias. A articulação entre os diversos atores sociais – Estado, entidades da sociedade civil e órgãos públicos – mostra-se fundamental para garantir os direitos dos migrantes. A dissertação contribuiu para a literatura sobre migração ao destacar tanto os avanços normativos quanto as fragilidades e dificuldades na construção de uma política migratória nacional efetiva.

A dissertação de mestrado de Queirós (2023), defendida na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e intitulada "Política educacional para o estudante migrante internacional dos anos finais do ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande/MS (2017/2020)", teve como objetivo analisar as políticas educacionais voltadas aos estudantes migrantes internacionais nos anos finais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no período de 2017 a 2020. O recorte temporal considerou a promulgação da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) e a institucionalização da Resolução n. 1 do CNE/CEB (2020), que dispõe sobre a matrícula de estudantes migrantes internacionais e demais grupos migratórios na educação brasileira.

A metodologia adotada foi bibliográfica e documental, com análise de documentos oficiais dos âmbitos federal, estadual e municipal, relatórios escolares, dados institucionais da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e da Semed/CG, além de literatura acadêmica e publicações jornalísticas. O estudo utilizou o Ciclo de Políticas proposto por Stephen Ball, adaptado e interpretado por Mainardes, como referencial epistemológico.

Os resultados indicaram que, embora o direito à educação para migrantes esteja assegurado na legislação brasileira e em acordos internacionais, as políticas educacionais na REME/CG ainda se apoiavam em normativas anteriores mais restritivas, como a

Deliberação CME/MS nº 1.263/2011, revogada apenas em 2021 pela Deliberação CME/CG/MS nº 2.527/2021, que apresentou disposições mais humanizadas e inclusivas. No entanto, a pesquisa destacou que desafios permanecem, especialmente no que se refere ao acolhimento linguístico, que se configura como barreira à plena efetivação do direito à educação para estudantes migrantes internacionais nos anos finais do ensino fundamental.

Por meio da revisão de literatura realizada sobre os estudantes migrantes internacionais, é possível afirmar que há poucas pesquisas sobre a efetivação das políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A análise das produções acadêmicas selecionadas evidencia que, embora haja um crescimento significativo de pesquisas sobre migração e educação no Brasil entre 2017 e 2024, ainda são incipientes os estudos voltados à compreensão das políticas educacionais para estudantes migrantes internacionais no âmbito das redes estaduais de ensino. A maior parte das dissertações e teses concentra-se nas redes municipais, em estudos localizados ou em análises direcionadas às experiências escolares, ao acolhimento pedagógico, à integração social e ao acesso à matrícula, além de abordagens mais amplas sobre a legislação migratória e os direitos humanos.

Nesse sentido, a presente dissertação diferencia-se ao eleger como objeto de análise as políticas educacionais para estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 2017 a 2024, recorte temporal que abrange desde a promulgação da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) até a publicação da Resolução SED/MS n. 4.311/2024. Tal delimitação possibilita examinar a constituição normativa e institucional da política educacional estadual, bem como suas lacunas e limites, aspecto pouco explorado nas pesquisas identificadas.

Outro elemento distintivo reside no foco analítico nas ações e documentos oficiais da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS) e na atuação da Coordenadoria de Modalidades Específicas (COMESP), deslocando a análise do plano estritamente escolar para o campo da formulação das políticas públicas educacionais. Ao adotar o Ciclo de Políticas de Stephen Ball como referencial teórico-analítico, a pesquisa permite compreender as tensões entre o contexto de influência, o contexto da produção de texto, e o contexto da prática, evidenciando que, apesar do reconhecimento legal do direito à educação, ainda não se consolidaram ações efetivas que garantam esse direito para além do acesso e da permanência escolar.

Dessa forma, a dissertação contribui para o campo ao evidenciar uma lacuna na efetivação das políticas educacionais estaduais para estudantes migrantes internacionais, ampliando o debate e apontando a necessidade de maior articulação institucional e de políticas públicas específicas no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Como já mencionado, a metodologia adotada contempla a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a realização de entrevistas semiestruturadas. No quadro 2, encontram-se listados os principais documentos consultados.

**Quadro 2** – Documentos consultados

| <b>Âmbito Internacional</b>  |
|--|
| Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)   |
| A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)   |
| Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)   |
| Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) – Pacto de San José da Costa Rica  |
| Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)  |
| Convenção sobre o Combate à Discriminação no Ensino  |
| Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos   |
| Declaração e o Programa de Ação de Viena   |
| Conferência Mundial de Educação para Todos   |
| Pacto Global para Refugiados   |
| <b>Âmbito Nacional</b>   |
| Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980)  |
| Constituição da República Federativa do Brasil (1988), art. 205 a 214 – Direito à educação.  |
| Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)   |
| Lei de Refugiados (Lei n. 9.474/1997).   |
| Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)   |
| Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017)   |
| O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)   |
| Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016 – Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário da Convenção sobre a Eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila). |
| <b>Âmbito Estadual</b>   |
| Deliberação CEE/MS n. 1.672, de 17 de setembro de 1987 – Dispõe sobre a matrícula de alunos estrangeiros nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino de MS, nos termos da Lei n. 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro.  |
| Deliberação CEE/MS n. 7.000/2003 – de 28 de março de 2003. Estabelece normas para equivalência de Estudos e revalidação de diploma ou certificado de cursos realizados em país estrangeiro e dá outras providências.   |
| Resolução/SED n. 4.311, de 28 de maio de 2024 - Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências                        |

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos documentos consultados.

Diante do exposto e na tentativa de atingir os objetivos propostos, a dissertação foi estruturada em três capítulos. No primeiro, intitulado: **Política migratória no contexto histórico brasileiro**, apresenta-se uma discussão inicial sobre as migrações no

Brasil, abordando as características gerais e as implicações da migração internacional. Em seguida, analisa-se os principais marcos legais e normativos da política migratória no país. No segundo, denominado **Política educacional brasileira para os estudantes migrantes internacionais**, discute-se a influência das políticas internacionais sobre a política educacional brasileira voltada aos estudantes migrantes internacionais, destacando o direito à educação como princípio fundamental e analisa-se a Lei n. 13.445/2017. No terceiro capítulo, intitulado **O Atendimento Educacional ao Estudante Migrante Internacional na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2017 – 2024)**, caracteriza-se o Estado de Mato Grosso do Sul, em seguida discute-se os marcos históricos e normativos da política educacional do estado para os estudantes migrantes internacionais e analisa-se o atendimento educacional oferecido na REE/MS destacando quatro unidades de análise: o processo de elaboração das políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais na REE/MS, acolhimento dos estudantes migrantes internacionais na REE/MS; barreira linguística e os desafios na garantia do direito à educação; formação continuada aos professores da REE/MS. Por fim, nas considerações finais, apresenta-se a síntese do trabalho desenvolvido.

## CAPÍTULO 1 – POLÍTICA MIGRATÓRIA NO CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO

Este capítulo tem como objetivo contextualizar a política migratória no Brasil, com destaque para as principais alterações advindas da Lei de Migração (Lei n. 13.445 de 2017). Estruturado em duas seções, na primeira caracteriza-se o fenômeno da migração no Brasil, e na segunda apresenta-se os marcos históricos e legais da política migratória brasileira, com foco no Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980); na Lei de Refugiados (Lei n. 9.474/1997) e, por fim, na Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017).

### 1.1. Considerações sobre as migrações no Brasil <sup>17</sup>

A migração é um fenômeno inerente à história humana e tem se tornado cada vez mais complexa e difícil no mundo atual, afetada por crises sociais, econômicas e políticas em várias partes do mundo. Além de mudar de lugar, migrar também significa construir uma nova identidade em um novo lugar, que pode ser hostil, onde barreiras culturais, linguísticas e legais dificultam a integração social<sup>18</sup>. No entanto é importante considerar as migrações contemporâneas como uma ferramenta de renovação e enriquecimento cultural, bem como de fortalecimento das dinâmicas econômicas e sociais das regiões que recebem migrantes internacionais (Oliveira; Sampaio, 2020)<sup>19</sup>.

A migração internacional é um fenômeno complexo e multifacetado. As pessoas mudam em busca de novas oportunidades, seja para sobreviver, seja para melhorar suas condições de vida ou mesmo por razões políticas, sociais e econômicas. As fronteiras e barreiras políticas refletem a tentativa de separar espaços e identidades, mas a migração, como ato natural e próprio da humanidade, ultrapassa essas barreiras.

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), Migração internacional é o “Movimento de pessoas fora de seu local de residência habitual e através

---

<sup>17</sup> Em alguns trechos deste trabalho, será utilizado o termo *migrantes* e, em outros, migrantes internacionais. O uso mais frequente da expressão migrantes internacionais ocorre a partir de 2017, após a aprovação da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017).

<sup>18</sup> De acordo com o Glossário da OIM, integração social refere-se ao processo de inclusão de migrantes na sociedade de acolhimento, promovendo sua participação plena e igualitária em todas as esferas da vida social. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2025.

<sup>19</sup> Parágrafo escrito a partir das informações do livro **Estrangeiro, nunca mais! Migrante como sujeito de direito e a importância do advocacy pela nova lei de migração brasileira**. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/03/Estrangeiro-Nunca-Mais\\_Livro-Lei-de-migracao1.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/03/Estrangeiro-Nunca-Mais_Livro-Lei-de-migracao1.pdf). Acesso em: 20 nov. de 2024.

de uma fronteira internacional para um país do qual não são nacionais." (OIM, 2019, p. 109). (Tradução Nossa)<sup>20</sup>.

O conceito de migrante internacional refere-se a:

Qualquer pessoa que se encontre fora de um País do qual seja cidadão ou nacional, ou, no caso de apátridas, do país onde nasceu ou onde tem residência habitual. O termo abrange migrantes que pretendem se deslocar de forma permanente ou temporária, aqueles que se deslocam de maneira regular ou com a documentação necessária, bem como aqueles que se encontram em situação irregular (OIM, 2019, p. 136). (Tradução nossa)<sup>21</sup>.

O termo migrante possui caráter mais genérico e não conta com uma definição específica no direito internacional. Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2019, p. 132), por uso comum, a expressão refere-se a qualquer pessoa que se desloca de seu local de residência habitual, seja internamente ou cruzando fronteiras internacionais, de forma temporária ou permanente, e por múltiplos motivos. Esse conceito abrange diversas categorias juridicamente estabelecidas, como trabalhadores migrantes, indivíduos cujo deslocamento possui enquadramento jurídico específico, como migrantes vítimas de tráfico; bem como pessoas cuja condição ou modalidade de deslocamento não é claramente definida no direito internacional, a exemplo dos estudantes internacionais (Tradução nossa).<sup>22</sup>

A história migratória no Brasil é marcada por um conjunto complexo de fluxos que se estende desde a colonização até os dias atuais. Segundo Fernandes (2015, p. 20), “a história migratória brasileira pode ser caracterizada por momentos distintos nos quais processos de atração e/ou repulsão atuaram privilegiando a imigração e a emigração”.

---

<sup>20</sup> Migración internacional movimiento de personas fuera de su lugar de residencia habitual y a través de una frontera internacional hacia un país del que no son nacionales. Glosario de la OIM sobre Migración. Disponível em: <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/iml-34-glossary-es.pdf>. Acesso: em 20 nov. de 2024.

<sup>21</sup> Migrante internacional cualquier persona que se encuentre fuera de un Estado del que sea ciudadano o nacional o, en el caso de los apátridas, de su país de nacimiento o residencia habitual. El término incluye a los migrantes que tienen la intención de trasladarse de forma permanente o temporal, a los que se trasladan de forma regular o con la documentación requerida, y a aquellos que se encuentran en situación irregular. Glosario de la OIM sobre Migración. Disponível em: <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/iml-34-glossary-es.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2024.

<sup>22</sup> Migrante Término genérico no definido en el derecho internacional que, por uso común, designa a toda persona que se traslada fuera de su lugar de residencia habitual, ya sea dentro de un país o a través de una frontera internacional, de manera temporal o permanente, y por diversas razones. Este término comprende una serie de categorías jurídicas bien definidas de personas, como los trabajadores migrantes; las personas cuya forma particular de traslado está jurídicamente definida, como los migrantes objeto de tráfico; así como las personas cuya condición o medio de traslado no están expresamente definidos en el derecho internacional, como los estudiantes internacionales. Glosario de la OIM sobre Migración. Disponível em: <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/iml-34-glossary-es.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2024.

Essa afirmação destaca a dinâmica da migração no Brasil, influenciada por políticas governamentais e condições sociais ao longo do tempo.

Sob a perspectiva do país de chegada, considera-se imigração “o ato de se mover para um país diferente do país de nacionalidade ou de residência habitual, de maneira que o país de destino se torna efetivamente o novo país de residência habitual<sup>23</sup>” e imigrante, “a pessoa que se transfere para um país diferente daquele de sua nacionalidade ou de sua residência habitual, de maneira que o país de destino se torna efetivamente o seu novo país de residência habitual” (OIM, 2019, p. 109). (Tradução nossa).<sup>24</sup>

Já sob a perspectiva do país de saída, considera-se emigração, “o movimento realizado por uma pessoa do país de nacionalidade ou de residência habitual para outro país, de modo que o país de destino se torna efetivamente o seu novo país de residência habitual<sup>25</sup>” e emigrante “a pessoa que se desloca do país de nacionalidade ou de residência habitual para outro país, de modo que o país de destino se torna efetivamente o seu novo país de residência habitual” (OIM, 2019, p. 74). (Tradução nossa)<sup>26</sup>.

O início da colonização portuguesa no século XVI simboliza um dos primeiros e mais relevantes fluxos migratórios. Os colonizadores tinham como objetivo explorar e colonizar o novo território, enquanto a população nativa era sistematicamente expulsa de suas terras. A narrativa migratória apresenta um dos capítulos mais sombrios da história da escravidão. Goulart (1975, p. 272) afirma que, por meio do tráfico de escravos, o Brasil recebeu aproximadamente 3,6 milhões de africanos, tornando-se o maior receptor de trabalhadores escravizados nas Américas. Essa situação mostra o preço humano do progresso econômico vivenciado pelo Brasil vivenciou, além das marcas sociais que essa trajetória deixou.

---

<sup>23</sup> Inmigración: “[...] acto de trasladarse a un país distinto del país de nacionalidad o de residencia habitual, de manera que el país de destino se convierte efectivamente en su nuevo país de residencia habitual”. Glosario de la OIM sobre Migración. Disponível em: <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/iml-34-glossary-es.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2024.

<sup>24</sup> inmigrante, “[...] la persona que se traslada a un país distinto al de su nacionalidad o de residencia habitual, de manera que el país de destino se convierte efectivamente en su nuevo país de residencia habitual”. Glosario de la OIM sobre Migración. Disponível em: <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/iml-34-glossary-es.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2024.

<sup>25</sup> emigración “[...] movimiento que realiza una persona desde el país de nacionalidad o de residencia habitual hacia otro país, de modo que el país de destino se convierte efectivamente en su nuevo país de residencia habitual”. Glosario de la OIM sobre Migración. Disponível em: <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/iml-34-glossary-es.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2024.

<sup>26</sup> Emigrante “[...] persona que se traslada desde el país de nacionalidad o de residencia habitual a otro país, de modo que el país de destino se convierte efectivamente en su nuevo país de residencia habitual”. Glosario de la OIM sobre Migración. Disponível em: <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/iml-34-glossary-es.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2024.

A violência, a imposição cultural e a eliminação de identidades preexistentes marcaram esses processos migratórios históricos. Esses vários encontros e desencontros entre diferentes grupos humanos contribuíram para a formação da diversidade cultural brasileira contemporânea, sendo que cada nova onda migratória adicionou camadas de complexidade social, econômica e cultural.

Com a abolição da escravidão em 1888, o governo brasileiro implementou uma nova estratégia migratória: a atração de migrantes europeus para substituir a mão-de-obra escravizada. Figueira e Prado (2011) apontam que os primeiros experimentos ocorreram com migrantes suíços e alemães na Fazenda Vergueiro em São Paulo. Essa tentativa fracassou, pois os migrantes enfrentaram condições semelhantes às dos escravos, o que resultou em revoltas e na pressão de seus governos para que o sistema de parceria<sup>27</sup> fosse encerrado.

Pode-se afirmar que a década de 1880, na história da imigração no Brasil, foi marcada por um crescimento expressivo de migrantes, sobretudo de origem portuguesa, italiana e espanhola. Esse movimento não se configurou apenas um fenômeno social, mas, uma estratégia planejada pelo governo brasileiro para repovoar e desenvolver a nação em um período de profundas transformações sociais e econômicas, relacionadas à abolição da escravatura (Saladini, 2011).

Segundo Saladini (2011, em 1887, desembarcaram 32 mil migrantes, número que aumentou para 92 mil no ano seguinte. Esse crescimento expressivo simboliza o cenário histórico e as demandas enfrentadas pelo Brasil após a abolição da escravidão, especialmente a necessidade de mão-de-obra nas fazendas de café, que constituíam a base econômica do país. A entrada maciça de migrantes não apenas supriu essa demanda, mas também refletiu o anseio do governo de “modernizar” a nação, fomentando um ideal de civilização associado à migração europeia. Esse influxo alterou a demografia do Brasil, e introduziu novas culturas, práticas e tradições, contribuindo para a formação da identidade nacional.

---

<sup>27</sup> Após a abolição da escravidão o Brasil adotou o sistema de parceria, com o objetivo de substituir os trabalhadores escravizados por migrantes europeus. Este modelo de trabalho implicava em um acordo onde os migrantes obtinham moradia e sustento em troca de seu trabalho nas fazendas. No entanto, era necessário que, ao término do ano, eles se comprometessem a quitar suas dívidas com os proprietários, o que muitas vezes os colocava em uma posição de dependência econômica e social. Os salários eram extremamente baixos, e muitos migrantes se insurgiram por causa das semelhanças com o sistema de escravidão. Escrita baseada nas informações do texto Imigrantes no Brasil. Disponível em: <https://www.preparaenem.com/historia-do-brasil/imigrantes-no-brasil.htm> Acesso em: 15 nov. de 2024.

A trajetória migratória brasileira não segue uma linha reta e traz desafios ao longo dos anos. Segundo Baeninger e Freitas (2010, p. 279), a proporção de migrantes na população brasileira teve uma queda acentuada “enquanto, em 1900, os migrantes internacionais correspondiam a 6,6% do total da população brasileira, nos anos subsequentes, esse percentual foi diminuindo e, em 2000, os migrantes internacionais representavam apenas 0,38% do total da população brasileira”. Esse fenômeno pode ser atribuído às políticas restritivas adotadas pelo governo a partir da década de 1930, especialmente, durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945/1951-1954).

Isto é, a entrada de migrantes passou a ser monitorada, limitando o número de indivíduos que podiam ingressar no Brasil e definindo requisitos para a assimilação e localização dos migrantes internacionais

Nas décadas de 1980 e 1990, o Brasil enfrentou um novo cenário migratório, marcado pela saída de muitos brasileiros em busca de melhores oportunidades, especialmente para países como Estados Unidos, Japão e de nações europeias (Otero, 2017, p. 49). Esse movimento foi impulsionado por crises financeiras, que intensificaram a procura por melhores condições de vida. Simultaneamente, o Brasil passou a receber um número crescente de migrantes, principalmente da América do Sul, que se deslocavam devido a crises políticas e econômicas em seus países de origem.

O papel do Estado brasileiro na questão migratória merece destaque. Ao longo da história, o governo adotou diferentes abordagens em relação à migração. Como observa Saladini (2011), a burocracia estatal muitas vezes atuou para garantir a exploração de trabalhadores, tanto no período da escravidão quanto na promoção da migração europeia. A manipulação das políticas migratórias em benefício de interesses econômicos evidencia a necessidade de uma reflexão crítica sobre a ética das ações estatais nesse campo.

A história migratória no Brasil é marcada por uma diversidade de experiências que refletem as complexidades sociais, políticas e econômicas do país. A migração não é apenas uma questão de números; envolve vidas, histórias e culturas que se entrelaçam. Considera-se que a compreensão do movimento migratório pode contribuir para as políticas que promovam a inclusão e a dignidade para todos.

O Brasil tem recebido fluxos migratórios intensos que estão diretamente associados a elementos macroeconômicos. Segundo Magalhães (2013), a divisão internacional do trabalho afeta diretamente a movimentação de migrantes. Nesse contexto, o Brasil vem se consolidando como destino preferencial para diversos grupos, incluindo residentes de países sul-americanos, como Argentina, Bolívia e Venezuela em

busca de melhores condições de vida, e africanos, como senegaleses e congoleses, que procuram o país em busca de refúgio.

Na economia, elementos macroeconômicos<sup>28</sup> são fatores amplos que afetam a economia de um país ou região, e não apenas setores ou empresas específicas. Influenciam o crescimento econômico, o emprego, o comércio e, em alguns casos, os fluxos migratórios. Entre esses elementos, destacam-se: o crescimento ou a recessão econômica em que períodos de prosperidade tendem a atrair mais migrantes; a taxa de desemprego sendo que altos índices podem expulsar trabalhadores e baixos índices podem atrair; a inflação e a estabilidade monetária; economias mais estáveis atraem pessoas em busca de segurança financeira; o nível de industrialização e a oferta de empregos, como a existência de setores que demandam mão de obra; os investimentos de outros países, que geram novos postos de trabalho e oportunidades; e os termos de troca internacionais e exportações, que, quando favoráveis, aquecem determinados setores da economia.

A “divisão internacional do trabalho<sup>29</sup>” refere-se à forma como os países se especializam em determinadas áreas produtivas dentro do comércio global, impulsionando pessoas a migrar para locais onde há disponibilidade de trabalho ou condições econômicas mais favoráveis.

A partir dos anos 2000, o Brasil intensificou sua participação no sistema de migração global<sup>30</sup>, desempenhando papéis de origem, destino e trânsito. Entende-se o sistema de migração global como o conjunto de interconexões e fluxos de pessoas entre diferentes países e regiões, que se formam a partir de motivos econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais. Ele envolve países que atuam como origem (de onde partem migrantes), destino (para onde chegam) e trânsito (por onde passam temporariamente). Trata-se de um sistema dinâmico e marcado por interdependência, em que mudanças em um país ou região podem gerar efeitos imediatos nos fluxos migratórios em outros lugares. Fernandes e Ribeiro (2014) destacam que as vivências de emigração, imigração e reunificação acontecem ao mesmo tempo, destacando a complexidade do fenômeno migratório no Brasil.

---

<sup>28</sup> Disponível em: <https://www.onze.com.br/blog/fatores-macroeconomicos/>. Acesso em: 20 de nov. de 2024.

<sup>29</sup> Disponível em: [https://brasilecola.uol.com.br/geografia/divisao-internacional-trabalho-dit.htm?utm\\_source](https://brasilecola.uol.com.br/geografia/divisao-internacional-trabalho-dit.htm?utm_source). Acesso em: 20 nov. de 2024.

<sup>30</sup> Disponível em: [https://scispace.com/pdf/entendendo-a-migracao-global-uma-perspectiva-desde-a-2do50zo321.pdf?utm\\_source](https://scispace.com/pdf/entendendo-a-migracao-global-uma-perspectiva-desde-a-2do50zo321.pdf?utm_source). Acesso em: 20 nov. de 2024.

A história migratória do Brasil, por muito tempo caracterizada por movimentos forçados, como o tráfico de escravos, transformou-se em um cenário em que a migração é impulsionada por escolhas pessoais e necessidades econômicas. Essa mudança não se reflete apenas nos fluxos, mas também na legislação que acompanha tais transformações sociais. As políticas migratórias foram frequentemente moldadas por pressões econômicas e sociais, mostrando a capacidade do Estado de regular e influenciar os movimentos populacionais.

Embora o Brasil reconheça o direito à migração e à proteção humanitária, sua legislação nem sempre é suficiente para garantir que os migrantes sejam realmente incluídos na sociedade. A Lei de Migração, Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, que substituiu o Estatuto do Estrangeiro, Lei n. 6.815 de 19 de agosto de 1980, marcou um avanço na proteção dos direitos humanos dos migrantes e no acolhimento humanitário, incluindo a garantia de acesso a serviços públicos básicos. No entanto, a efetivação dessas garantias ainda enfrenta dificuldades, especialmente relacionadas à implementação prática das políticas e à articulação institucional necessária para assegurar a inclusão social dos migrantes.

Segundo Marandola Jr. e Dal Gallo (2010), compreender a migração internacional depende da noção de territorialidade. Os migrantes constroem "microcosmos", ou seja, espaços compartilhados que lhes permitem desenvolver um sentido de pertencimento em novos territórios. Essas áreas são marcadas pela troca cultural e pela convivência coletiva, elementos que contribuem para a formação de identidades híbridas e múltiplas. No entanto, as relações de poder mediam a própria constituição dos territórios e identidades, uma vez que forças políticas e econômicas frequentemente determinam quem pode se deslocar, para onde e sob quais condições.

Do ponto de vista existencial, os migrantes constroem territorialidades próprias que são verdadeiros microcosmos ou pequenos mundos nos quais compartilham lugares, paisagens, signos e símbolos. Nos microcosmos tem-se uma existência espacial coletiva: o grupo pensa, organiza e vive seu território de maneira semelhante por partilhar uma mesma cultura e um determinado estilo/modo de vida (Marandola JR; Dal Gallo, 2010, p. 419).

Os movimentos migratórios contemporâneos permanecem um fenômeno significativo tanto para o Brasil quanto para o restante do mundo. A configuração social, política e econômica de uma região é continuamente influenciada pelas migrações, que se apresentam como uma constante na vida humana.

## **1.2. Migração Internacional e suas implicações**

A migração internacional é frequentemente associada a elementos socioeconômicos, como a busca por melhores condições de vida, segurança, saúde e educação. No entanto, a migração não se reduz a um fluxo de pessoas em busca de melhores oportunidades, trata-se de um fenômeno profundamente político, que envolve identidade cultural, inclusão social, direitos humanos e soberania nacional. Conforme afirma Cierco (2017), as migrações internacionais implicam não apenas mudanças físicas, mas também conflitos e acordos no âmbito político, onde os Estados-nação exercem autoridade exclusiva para determinar quem pode entrar, permanecer temporariamente ou de maneira definitiva em seu território.

A migração é um fenômeno que desafia continuamente as fronteiras e classificações criadas por Estados e sociedades. Mazza (2015), enfatiza que a migração implica uma fragmentação do espaço social em várias dimensões, incluindo o espaço político, cultural, econômico e simbólico. Nesse sentido, a migração se configura como um "problema social" em razão de sua magnitude e impacto, ao mesmo tempo em que questiona as bases estruturais das sociedades contemporâneas, especialmente em tempos de globalização, nos quais a mobilidade se apresenta tanto como necessidade como fonte de conflito e tensão.

A migração internacional envolve um paradoxo: pode motivar a busca por melhores condições de vida, segurança e inclusão, mas também pode resultar em exclusão, discriminação e marginalização. Os migrantes enfrentam barreiras como preconceito racial, a xenofobia e formas diversas de exploração, que comprometem seus direitos fundamentais à dignidade e ao respeito.

O estudo das migrações internacionais exige uma abordagem capaz de compreender as contradições e complexidades que permeiam os fluxos migratórios. Requer compromisso político e social que assegure a garantia dos direitos dos migrantes e a formulação de políticas públicas inclusivas equitativas. “A equidade considera uma particularidade em vista de uma solução justa que contenha a lei e a especificação das circunstâncias” Cury (2013, p.199).

Como argumenta Patarra (2006), para que os migrantes tenham acesso a oportunidades justas e suas contribuições sejam reconhecidas e valorizadas, é necessário repensar os fluxos migratórios com base nos direitos humanos. As experiências pessoais dos migrantes e os elementos estruturais que impulsionam a migração internacional devem ser considerados para a compreender as migrações nas sociedades

contemporâneas. Mazza (2015) enfatiza que a migração internacional não é um processo linear ou uniforme e envolve uma variedade de fatores que afetam a configuração sociocultural das pessoas e das sociedades, além da densidade demográfica e do potencial econômico. A mobilidade, tanto intrarregional quanto internacional, abrange além da mudança de localização geográfica um conjunto de dinâmicas econômicas, sociais e culturais. De acordo com Mazza:

Os deslocamentos – intrarregional e internacional – têm representado um potencial demográfico, no que diz respeito à densidade das populações nos países de origem, trânsito e destino; um potencial econômico, dado o impacto causado em bens, serviços, capitais e remessas financeiras; um potencial de ação social, em função das estratégias e redes que os sujeitos mobilizam nos processos migratórios; e um potencial sociocultural, devido às configurações societárias multiculturais e às diferenças e desigualdades decorrentes (Mazza, 2015, p 238).

Assim, os deslocamentos migratórios influenciam a distribuição de recursos e serviços para atender essas populações. A migração econômica envolve não apenas remessas monetárias dos migrantes para seus países de origem, mas também transformações nas regiões de destino, como novas oportunidades de trabalho e mudanças na estrutura de mercado local.

De acordo com Oliveira (2016), a questão da identidade é fundamental para entender a experiência migratória. À medida que os migrantes se adaptam a novas realidades culturais, suas memórias e experiências passadas moldam identidades dinâmicas e diversas, resultantes da combinação entre a cultura de origem e as influências da nova. Esse processo de negociação cultural transforma não apenas o indivíduo, mas também a sociedade de acolhimento, que precisa se adaptar para integrar essas culturas. Assim,

As relações entre quem está e quem chega decorre por meio das interações, das trocas estabelecidas por meio da recepção/adaptação das pessoas, logo se considera, fundamentalmente a ação do estado e dos sujeitos nesse contexto. Dentro desta perspectiva, o conceito de identidade ganha um significado dinâmico de produção, comunicação, ação e transformação (Oliveira, 2016, p. 209).

As dificuldades enfrentadas pelos migrantes abrangem aspectos culturais, políticos e sociais. A inclusão social vai além do acolhimento físico, exigindo a superação de obstáculos linguísticos, culturais e financeiros que dificultam a integração. Esses obstáculos incluem a luta contra preconceitos, a adaptação a novas normas sociais e econômicas e a busca por oportunidades no mercado de trabalho.

Busko (2017) considera que

Além da falta de familiaridade com a língua, o desconhecimento das regras trabalhistas, o preconceito por parte da comunidade local e a dificuldade na comprovação da escolaridade e experiências laborais prévias, são os obstáculos seguidamente encontrados pelos refugiados. Já os imigrantes, geralmente ingressam no país com um projeto para acesso ao mercado de trabalho, que pode se tornar real ou encontrar também obstáculos imprevistos ou que não foram avaliados antes de sua entrada (Busko, 2017, p. 194).

A diferença cultural é especialmente significativa. O aprendizado de novas línguas, a adaptação a hábitos e costumes distintos e a integração em sistemas sociais diferentes são alguns dos desafios enfrentados. Como observam Milesi e Lacerda (2007), preconceito e discriminação intensificam essas dificuldades, afetando a capacidade de integração e as percepções de pertencimento e segurança. Conforme, Milesi e Lacerda (2007), o preconceito e a discriminação

[...] podem abranger também a violação do direito a desfrutar da própria cultura, falar o próprio idioma publicamente, professar a própria religião, ter acesso ao sistema sanitário e educacional, participar da vida cultural, social, política e econômica do país de chegada. Em alguns casos, a discriminação tem também conotações territoriais, sendo os migrantes obrigados, de fato, a viver em determinadas áreas geográficas da cidade ou do país (Milesi; Lacerda, 2007, p. 90).

É importante considerar os aspectos legais e econômicos da migração, bem como os direitos humanos dos migrantes, que necessitam de acesso aos serviços essenciais, proteção contra discriminação e oportunidades de integração justa e digna. Nesse sentido, Sayad (1998) enfatiza que as estruturas conservadoras<sup>31</sup> se opõem à integração de migrantes, motivadas pelo medo das mudanças que os migrantes representam para as estruturas sociais dominantes. Para o autor, a migração

[...] constitui uma provação para a ordem nacional, uma espécie de desafio para o conservadorismo social e político que os dominantes desejam manter e, mais amplamente, todos aqueles que têm interesse (e com frequência interesses simbólicos mais do que interesses materiais) na manutenção do status quo<sup>32</sup> (Sayad, 1998, p. 20-21).

Essa resistência estrutural se reflete também nos aspectos práticos da vida cotidiana dos migrantes. Milesi e Lacerda (2007) destacam que elementos legais e

---

<sup>31</sup> “O conservadorismo social e político que os dominantes desejam manter e, mais amplamente, todos aqueles que têm interesse (e com frequência interesses simbólicos mais do que interesses materiais) na manutenção do status quo”. (SAYAD, 1998, p. 21). Disponível em file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/A\_Imigracao\_Sayad.pdf. Acesso em: 20 nov. de 2024.

<sup>32</sup> O termo "status quo", que vem da língua latina e significa "o estado das coisas", é usado para descrever a situação atual ou presente em qualquer circunstância. Pode ser usado em várias áreas da vida como política, economia, sociedade ou relações internacionais.

burocráticos dificultam o acesso dos migrantes a serviços essenciais, sendo agravados por legislações restritivas e pela falta de informações, o que frequentemente limita o atendimento em áreas como saúde, educação e moradia. Segundo Milesi e Lacerda

O acesso desses imigrantes aos serviços de saúde, educação e moradia é prejudicado, seja porque a legislação local restringe o atendimento aos nacionais e aos imigrantes em situação regular, seja porque, apesar de terem direito, por falta de informação ou por experiências negativas anteriores, os imigrantes têm medo de procurar esses serviços (Milesi; Lacerda, 2007, p. 54).

Uma das questões mais complicadas e delicadas da experiência de migração internacional é sem dúvida a documentação. O processo de regularização da situação migratória pode ser longo, oneroso e intimidador, já que o preenchimento de formulários, o cumprimento de prazos e a apresentação de requisitos nem sempre são acessíveis. A burocracia quase sempre leva os migrantes a permanecerem em situações irregulares por não conseguirem atender às exigências legais.

Ressalta-se que a ausência de documentação coloca essas pessoas em situação de invisibilidade e insegurança, impedindo-as de acessar serviços essenciais e mantendo-as em constante incerteza. Essa vulnerabilidade abre espaço para exploração econômica, abuso e discriminação, deixando os indivíduos à mercê de empregadores mal-intencionados e submetidos a condições de trabalho precárias.

De acordo com Milesi e Lacerda,

Migrantes em situações regular são aqueles que detêm uma autorização válida e documentação para ingressar e permanecer no território de um Estado que não é o seu. E, migrantes em situação irregular seriam aqueles que não possuem a permissão para entrar e permanecer no país, conforme as leis migratórias desse Estado, assim como aqueles que, entrando regularmente, permanecem além do tempo que lhes foi autorizado (Milesi; Lacerda, 2007, p. 32).

A documentação vai muito além de um requisito administrativo, a falta dela pode ser entendida como uma forma de exclusão institucionalizada, que amplia as desigualdades e mantém as injustiças (Milesi; Lacerda, 2007). Portanto, para garantir que a mobilidade humana não seja apenas um direito teórico, mas uma prática real e respeitosa, é necessário repensar e aprimorar os processos de documentação, tornando-os mais acessíveis, transparentes e justos. A documentação deve ser concebida como um meio de assegurar a participação de todos, independentemente de sua origem, na vida social, e não como uma barreira.

Nesse contexto, a discussão sobre documentação se articula diretamente com os direitos e deveres dos migrantes e sua incorporação às leis do Estado, evidenciando que as barreiras políticas que ainda persistem. Políticas inclusivas são fundamentais para promover a diversidade cultural e combater a exclusão, conforme destacam Milesi e Lacerda (2007). A ausência de medidas adequadas gera dificuldades na adaptação social e contribui para a sensação de não pertencimento entre os migrantes. Ainda conforme os autores:

[...] a barreira política corresponde à questão dos direitos e deveres, das garantias sociais, de ser inserido em termos normativos e reconhecido pelo Estado como membros da sociedade. Para que haja a inserção dos migrantes internacionais, deve-se ter políticas que promovam a valorização, a diversidade cultural, fundamentais para o reconhecimento da humanidade desses migrantes que, muitas vezes, veem-se ou se sentem excluídos da sociedade nacional e sem laços com as comunidades onde residem (Milesi; Lacerda, 2007, p. 54).

Essas barreiras políticas se articulam com fatores econômicos mais amplos. Para Patarra (2006), a lógica econômica do sistema capitalista global exerce influência significativa na migração internacional, ao dividir os países com base em indicadores como crescimento econômico e Índice de Desenvolvimento Humano. Essa divisão molda a dinâmica das relações entre países e migrantes, e constitui um dos principais fatores que impulsionam os deslocamentos, à medida que as pessoas buscam melhores condições econômicas. Nesse contexto, as migrações se tornam um reflexo da reorganização econômica mundial, e o trabalho torna-se elemento central para a integração e adaptação dos migrantes. Sob essa perspectiva,

A migração esbarra numa das principais questões da globalização, do sistema capitalista – a economia. A dinâmica desse sistema muda a relação dos países - divididos em desenvolvidos (países com Índice de Desenvolvimento Humano e economia elevados) e subdesenvolvidos (países com baixo Índice de Desenvolvimento Humano e com baixa ou em crescimento econômico) com os migrantes internacionais, assim como pode ser um fator de migração, que motiva o deslocamento em busca de um lugar com possibilidade de crescimento financeiro. Há que se considerar que os movimentos migratórios internacionais constituem a contrapartida da reestruturação econômico-produtiva em escala global (Patarra, 2006, p. 8).

Sayad (1998) enfatiza que os imigrantes são vistos principalmente como mão de obra, ocultando ou negando a natureza política da migração em favor de sua função econômica. A aparente neutralidade esconde as dinâmicas de poder e exploração que envolvem o processo migratório, reduzindo os imigrantes a uma mera força de trabalho e deixando de lado as questões sociais e políticas que permeiam a migração.

Diante dessa perspectiva, há a necessidade de promoção dos direitos humanos e de políticas públicas inclusivas que contribuam para a superação de barreiras culturais, linguísticas, sociais, políticas e econômicas. Além disso, é fundamental a garantia de acesso a direitos essenciais como saúde, educação e moradia, para que os migrantes não sejam relegados à invisibilidade ou à marginalização. Na próxima seção, apresenta-se os marcos históricos e legais da política migratória brasileira.

### **1.3 Marcos Históricos e Legais da Política Migratória Brasileira**

#### **1.3.1. A Lei n. 6815/1980 (Estatuto do Estrangeiro)**

A promulgação do Estatuto do Estrangeiro, em 1980, ocorreu durante o regime civil-militar vigente no Brasil entre 1964 e 1985. Este cenário histórico é importante para compreender os objetivos e os propósitos da lei, marcada por uma lógica de controle estatal sobre a circulação de pessoas, principalmente migrantes internacionais. O governo nutria desconfiança em relação à entrada de pessoas de outros países, sobretudo, àqueles que representassem ideias contrárias ao regime, em consonância com os temores da Guerra Fria. Assim, o Estatuto do Estrangeiro foi concebido como um meio de controle, vigilância e restrição, refletindo os princípios autoritários daquele período.

A Guerra Fria<sup>33</sup>, que se estendeu de 1947 a 1991, caracterizou-se por fortes tensões geopolíticas entre os Estados Unidos e a União Soviética, que representavam, respectivamente, o bloco capitalista e socialista. As duas potências não se enfrentaram diretamente, porém, o período foi caracterizado por guerras indiretas, como a Guerra da Coreia, a Guerra do Vietnã e a Crise dos Mísseis Cubanos, além de uma corrida armamentista nuclear. A separação do mundo em duas partes provocou uma intensa batalha por influências políticas, econômicas e ideológicas. O bloco ocidental, liderado pelos Estados Unidos em articulação com seus aliados da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), direcionou seus esforços para a contenção do comunismo em várias regiões do globo, incluindo Ásia, África e América Latina., enquanto o bloco socialista, sob a hegemonia da União Soviética, empenhou-se na difusão de ideias revolucionárias (Silva, s.d.).

---

<sup>33</sup> Parágrafo elaborado com base em **SILVA, Daniel Neves.** *Guerra Fria*. Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/guerra-fria.htm> Acesso em: 22 dez. 2025.

Esse contexto contribuiu para o alinhamento do Brasil ao bloco ocidental e para a adoção de políticas autoritárias voltadas ao enfrentamento da ameaça comunista, enquanto os migrantes internacionais eram vistos possíveis divulgadores dessas ideias.

O Estatuto do Estrangeiro, Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, definiu a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, impondo restrições à entrada, residência e direitos dos migrantes no país, além de instituir o Conselho Nacional de imigração. Pode-se dizer que o Estatuto do Estrangeiro apresentava uma perspectiva restritiva e pouco humanizada relação aos direitos dos migrantes. O referido Estatuto estabelece que:

**Art. 1º Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.** TÍTULO I Da aplicação. Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem como a defesa do trabalhador nacional. Art. 3º A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais. TÍTULO II – Da Admissão, Entrada e Impedimento CAPÍTULO I – Da Admissão Art. 4º Ao estrangeiro que pretenda entrar no território nacional poderá ser concedido visto: I – de trânsito; II – de turista; III – temporário; IV – permanente; V – de cortesia; VI – oficial; e VII – diplomático. Parágrafo único. O visto é individual e sua concessão poderá estender-se a dependentes legais, observado o disposto no artigo 7º. Art. 5º Serão fixados em regulamento os requisitos para a obtenção dos vistos de entrada previstos nesta Lei. Art. 6º A posse ou a propriedade de bens no Brasil não confere ao estrangeiro o direito de obter visto de qualquer natureza, ou autorização de permanência no território nacional. Art. 7º **Não se concederá visto ao estrangeiro:** I – menor de dezoito anos, desacompanhado do responsável legal ou sem a sua autorização expressa; **II – considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais;** III – anteriormente expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada; IV – condenado ou processado em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira; ou V – que não satisfaça as condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde. [...] (Brasil, Lei n. 6815, 1980, grifos nossos).

Os excertos dos artigos citados mostram a permissão de entrada, permanência e saída de qualquer estrangeiro no país, desde que "resguardados os interesses nacionais", além de apontarem as condições para a concessão de vistos de: trânsito, de turista, temporário, permanente, de cortesia, oficial e diplomático.

Observa-se, referida Lei, a violação de direitos humanos, sem considerar o contexto migratório ou as dificuldades enfrentadas por essas pessoas. A legislação previa penalidades e sanções para o descumprimento das normas, refletindo uma abordagem punitiva. Sua revogação ocorreu quando da aprovação da Lei de Migração, em 24 de maio de 2017, pelo presidente Michel Temer, do Movimento Democrático Brasileiro

(MDB). A partir de então, a terminologia, migrantes internacionais, passou a ser usada, em substituição ao termo “estrangeiro”<sup>34</sup>, para designar pessoas que se deslocam de um país para outro. Essa mudança terminológica contribuiu para uma abordagem mais inclusiva e menos estigmatizada, reconhecendo a diversidade e a complexidade das migrações internacionais.

No entanto, conforme a metodologia de Ball (1992), as políticas são resultado da interação de múltiplos atores e interesses, o que explica porque, em períodos anteriores, prevaleceu uma lógica distinta. O contexto político do Brasil naquele período exerceu forte influência sobre o Estatuto do Estrangeiro, marcado pelo receio da presença “estrangeira” e por uma perspectiva xenófoba acerca do possível efeito de migrantes e refugiados na sociedade brasileira. Tal receio não se restringia a questões econômicas, mas também se relacionava ao temor de infiltração ideológica, especialmente em razão da polarização entre os blocos capitalista e comunista.

O Estatuto do Estrangeiro foi concebido sob uma perspectiva de segurança nacional, na qual o estrangeiro era percebido mais como uma possível ameaça do que como um indivíduo com direitos. Esse contexto contribuiu para a formação de uma política que limitava os direitos dos migrantes, impondo obstáculos jurídicos à naturalização, ao acesso ao emprego e à participação política.

Nesse sentido,

[...]no apogeu da Guerra Fria e em período marcado pelo centralismo autocrático dos governos militares, esse percurso legal foi consolidado no Estatuto do Estrangeiro, que instituiu a estrutura de controle migratório no Brasil ainda vigente e em nada alterada pela Lei de Migração (Carneiro, 2018, p.58).

Na elaboração de textos políticos, observa-se que o Estatuto do Estrangeiro refletia os princípios conservadores e autoritários do regime civil-militar. Sua formulação jurídica tinha como objetivo estabelecer um sistema rígido de controle sobre a presença de migrantes. Dessa forma, o texto legal assumiu uma postura de vigilância e restrição, considerando os migrantes como pessoas estranhas e perigosas.

---

<sup>34</sup> Ao referir ao Estatuto do Estrangeiro, será utilizado o termo “estrangeiro”, conforme prescrito na Lei ou migrante.

As políticas, contudo, são resultado de disputas e embates que envolvem relações de poder. A produção de textos jurídicos também foi influenciada por pressões internacionais, como as da Organização das Nações Unidas (ONU) e, mais especificamente, da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR<sup>35</sup>), criada em 1950. Esse contexto histórico foi determinante para moldar os marcos legais voltados à proteção de migrantes e refugiados.

O Brasil havia aderido à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951<sup>36</sup> e ao seu Protocolo de 1967, instrumentos internacionais que estabelecem parâmetros mínimos de proteção para pessoas perseguidas em seus países de origem. Além disso, o país era influenciado por tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>37</sup> (1948) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial<sup>38</sup> (1965). Apesar dessas adesões, o Estatuto do Estrangeiro não incorporava princípios de proteção humanitária. Seu conteúdo jurídico estava em consonância com a política de "segurança interna", vigente durante o regime civil-militar.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos<sup>39</sup> (1966) é outro tratado relevante que estabelece os direitos fundamentais que os Estados devem assegurar a todos, incluindo os migrantes. O Brasil assinou o pacto em 1966, mas só o ratificou em 1992, durante o período de redemocratização, mostrando que, durante a regime civil-militar, a questão dos direitos civis dos migrantes não era considerada prioritária.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos<sup>40</sup> (1969), também referida como Pacto de San José da Costa Rica, intensifica a salvaguarda dos direitos humanos na América Latina, sem qualquer tipo de discriminação. Contudo, o Estatuto refletia uma política interna de controle estrito e limitação de direitos, ao invés de implementar

---

<sup>35</sup> Disponível em: [https://www.fmreview.org/fischeldeandrade-marcolini/?utm\\_source](https://www.fmreview.org/fischeldeandrade-marcolini/?utm_source). Acesso em: 20 out. de 2024.

<sup>36</sup> Disponível em: [https://www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/3b73b0d63.pdf?utm\\_source](https://www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/3b73b0d63.pdf?utm_source). Acesso: 20 out. de 2024.

<sup>37</sup> Disponível em: [https://books.openedition.org/obp/3058?lang=en&utm\\_source](https://books.openedition.org/obp/3058?lang=en&utm_source). Acesso em: 20 out. de 2024.

<sup>38</sup> Disponível em: [https://books.openedition.org/obp/3058?lang=en&utm\\_source](https://books.openedition.org/obp/3058?lang=en&utm_source). Acesso em: 20 out. de 2024.

<sup>39</sup> Disponível em: [https://hrlibrary.umn.edu/research/ratification-brazil.html?utm\\_source](https://hrlibrary.umn.edu/research/ratification-brazil.html?utm_source). Acesso em: 20 out. de 2024.

<sup>40</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 20 out. de 2024.

ações que incentivassem a inclusão dos migrantes internacionais. Conforme o Estatuto do Estrangeiro, Artigo 65:

Art. 65. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais. (Renumerado pela Lei n. 6.964, de 09/12/81) Parágrafo único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que: a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil; b) havendo entrado no território nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação; c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro. (Brasil, Lei n. 6.815, 1980).

No contexto da prática, observa-se que o Estatuto do Estrangeiro gerou várias consequências para os migrantes. A legislação não promovia a inclusão social dos migrantes, e muitos deles enfrentaram desafios legais e burocráticos para viver e trabalhar no Brasil. O Estatuto reforçava a ideia de que os migrantes deveriam ser vistos como "estrangeiros", com pouca integração na sociedade local. No cenário pós-regime civil-militar, esse contexto gerou uma dissonância entre o Estatuto do Estrangeiro e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabeleceu direitos mais amplos para todos os cidadãos, independentemente de sua nacionalidade (Ribeiro, 2023).

O Estatuto do Estrangeiro de 1980 possuía dispositivos que entravam em conflito com a CRFB de 1988. Embora o art. 95 previsse que estrangeiros residentes gozassem de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, essa garantia era contradita por regras restritivas, como o art. 96 (exigência de comprovação de estada legal) e o art. 97 (limitação de acesso ao trabalho e à educação para estrangeiros temporários).

Já a CRFB de 1988, em seu art. 5º, caput, estabelece igualdade de direitos entre brasileiros e estrangeiros residentes, garantindo inviolabilidade à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Outro conflito ocorria no tema da expulsão: o art. 65 do Estatuto permitia expulsar estrangeiros considerados “nocivos” sem critérios claros, enquanto a Constituição passou a assegurar princípios como igualdade, devido processo legal e proteção à família, restringindo decisões arbitrárias (Brasil, 1988).

Entidades não governamentais (ONGs) e ativistas tiveram um papel importante na crítica ao Estatuto do Estrangeiro durante sua vigência. Uma das principais entidades que se sobressaíram foi a Conectas Direitos Humanos, uma organização não governamental brasileira dedicada à proteção dos direitos humanos. A Conectas

argumentava que o Estatuto tratava os migrantes como riscos à segurança do país, ao invés de fomentar sua proteção e inclusão, conforme previsto nas convenções internacionais de direitos humanos. A entidade assumiu um papel ativo na campanha pela reformulação das políticas migratórias no Brasil, destacando a necessidade de uma abordagem mais humanizada e respeitosa (Ribeiro, 2023)

Outra organização significativa foi o Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), vinculado à Igreja Católica, que também defendeu mudanças na legislação migratória brasileira. O IMDH participou ativamente de debates legislativos e contribuiu para a formulação da nova Lei de Migração de 2017, buscando garantir que os direitos dos migrantes e refugiados fossem respeitados. Essa entidade desempenhou papel relevante na mobilização de esforços para reformar o tratamento legal dado aos migrantes, destacando a importância da inclusão social e da proteção dos direitos fundamentais.

Essas organizações não governamentais e ativistas, que buscam lutar pelos direitos humanos e aliados à pressão de tratados internacionais de direitos humanos e migração, desempenharam um papel importante na contestação do Estatuto do Estrangeiro. Essa oposição contribuiu para que o Brasil reconsiderasse suas políticas de migração, resultando na aprovação da Lei de Migração em 2017, que passou a adotar uma postura mais humanitária e em sintonia com as normas internacionais de proteção aos migrantes internacionais.

### **1.3.2. A Lei n. 9.474/1997 (Lei de Refugiados)**

A Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil e estabelece procedimentos para sua proteção e integração. Essa legislação regulamenta o direito dos refugiados conforme previsto na Constituição Federal, incorporando os princípios da Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967. A Lei define quem pode ser considerado refugiado, incluindo pessoas que fugiram de seus países por perseguição em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, além de vítimas de grave violação de direitos humanos. Ela também determina os direitos e deveres dos refugiados, como acesso a trabalho, educação, saúde e assistência social, garantindo-lhes condições de integração na sociedade brasileira.

Além disso, a lei estabelece os procedimentos para o pedido, concessão, revisão e possível cessação do *status* de refugiado, atribuindo ao Comitê Nacional para os

Refugiados (CONARE) a responsabilidade pela análise dos processos. A legislação representa um marco importante na política de acolhimento humanitário do Brasil, alinhando-se a normas internacionais como a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e promovendo a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade devido a conflitos e perseguições. Nos termos da Lei n. 9.474/1997:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional. Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que: I - já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR; II - sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro; III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas; IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas. Art. 4º O reconhecimento da condição de refugiado, nos termos das definições anteriores, sujeitará seu beneficiário ao preceituado nesta Lei, sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais de que o Governo brasileiro seja parte, ratifique ou venha a aderir. Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública. Art. 6º O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem (Brasil, Lei n. 9.474,1997).

De modo geral, os dispositivos da Lei n. 9.474/1997 evidenciam o compromisso do Brasil com a proteção humanitária, ao definir quem pode ser reconhecido como refugiado, quais são os seus direitos e deveres, bem como as situações que impedem a concessão desse status.

### 1.3.3. A Lei n. 13.445/2017 (Lei de Migração)

A revogação do Estatuto do Estrangeiro pela Lei de Migração, Lei n. 13.445, aprovada em 24 de maio de 2017, mostrou a necessidade de ajustar as políticas migratórias aos padrões internacionais de direitos humanos e promover um tratamento mais justo e equitativo para os migrantes. A nova Lei mostra uma mudança significativa no Brasil com relação a migração internacional, reconhecendo a dignidade dos migrantes e defendendo sua integração e seus direitos. Pode-se dizer que é um avanço na proteção e garantia dos direitos humanos dos migrantes internacionais<sup>41</sup> no Brasil, à medida que assegura:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; VIII - garantia do direito à reunião familiar; IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço; XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; XVIII - observância ao disposto em tratado; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas; XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas (Brasil, Lei n. 13.445, 2017).

---

<sup>41</sup> A partir da aprovação da Lei de Migração, os termos migrante e migrante internacional passam a ser usados em substituição ao termo estrangeiro.

Ao reconhecer e valorizar a contribuição dos migrantes para o desenvolvimento cultural, econômico e social do país, este marco legal reflete um compromisso com a dignidade humana, igualdade e justiça social. A Lei de Migração cria um ambiente mais inclusivo e acolhedor para aqueles que buscam construir suas vidas no Brasil ao defender princípios como a universalidade dos direitos humanos e o repúdio à xenofobia, racismo e outras formas de discriminação. A questão do racismo deve ser apontada, pois as experiências dos migrantes são diferentes, havendo diversidade, na própria diversidade, conforme Pires (2016):

a experiência de ser um aluno estrangeiro americano branco não vai ser a mesma de ser um aluno da África do Sul negro ou um aluno chileno indígena em uma escola brasileira. Assim como as experiências podem mudar se este aluno americano for negro, e o aluno da África do Sul e do Chile tiverem em seus traços físicos as marcas de seus descendentes ingleses ou espanhóis (Pires, 2016, p. 63).

De acordo com Pires (2016), a experiência de ser um aluno migrante internacional não é determinada apenas pela nacionalidade, mas também pela raça, etnia e aparência. Mesmo em um ambiente que se diz inclusivo, fatores como preconceito, estereótipos e construções sociais influenciam profundamente a forma como cada estudante é percebido e tratado. Um estudante branco de um país rico pode ser acolhido de maneira mais favorável do que um estudante negro ou indígena, mesmo que ambos sejam migrantes. Isso evidencia que a inclusão não pode ser apenas uma questão de acesso, mas deve considerar as dinâmicas de poder e discriminação que moldam a vivência escolar de cada indivíduo.

A Lei de Migração assegura aos migrantes o direito à educação, saúde, trabalho, moradia, assistência social e justiça em condições de igualdade com os brasileiros. Busca promover a inclusão social e econômica, fortalecer a coesão social e a convivência pacífica entre diferentes culturas e povos, isso é importante em um mundo marcado por crescentes fluxos migratórios e discursos excludentes.

Sayad (1998) destaca que a migração não pode ser dissociada da vivência do próprio migrante, pois esse fenômeno exige a análise de práticas e experiências individuais. Assim, as narrativas pessoais desses sujeitos são fundamentais, pois carregam as marcas e os sinais que foram impressos em seus corpos ao longo do percurso migratório, seja por imposição das circunstâncias ou por escolhas próprias.

A Lei de migração determina que os migrantes não sejam criminalizados por sua condição migratória, e isto pode ser considerado avanço na luta contra a marginalização

e exclusão social. A visão humanitária contrasta com políticas anteriores que tratavam a migração como uma questão de segurança em vez de um fenômeno social complexo e múltiplo. E, por meio do que está prescrito na Lei há a possibilidade de construir uma sociedade mais justa, onde todos têm a chance de participar e prosperar ao garantir direitos como a liberdade de circulação, o acesso a serviços públicos e a não discriminação no trabalho.

Esta Lei emerge em um cenário marcado por mudanças sociais, políticas e econômicas que afetam a maneira como os migrantes são vistos e tratados no país. Por meio do Ciclo de Políticas de Stephen Ball et al. (1994) é possível compreender como as políticas são constituídas desde sua elaboração no espaço macro até a sua atuação no contexto micro. Para os autores da abordagem do Ciclo de Políticas, os contextos não são estáticos nem se contrapõem, mas se complementam em um movimento cíclico.

Desse modo, o Ciclo de Políticas de Stephen Ball e colaboradores, aplicado à análise da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017), permite examinar três contextos: influência, produção de texto e prática. Ball et al. (1994) apontam que o primeiro contexto do Ciclo de Políticas é o Contexto de influência, no qual as políticas são iniciadas e os discursos políticos são construídos.

De acordo com Mainardes (2006):

[...] é nesse contexto que grupos de interesse disputam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação e do que significa ser educado. Atuam nesse contexto as redes sociais dentro e em torno de partidos políticos, do governo e do processo legislativo. É também nesse contexto que os conceitos adquirem legitimidade e formam um discurso de base para a política. O discurso em formação algumas vezes recebe apoio e outras vezes é desafiado por princípios e argumentos mais amplos que estão exercendo influência nas arenas públicas de ação, particularmente pelos meios de comunicação social (Mainardes, 2006, p.51).

No contexto de influência<sup>42</sup>, a contribuição de movimentos sociais, entidades internacionais e nacionais foram importantes para considerar o antigo Estatuto do

---

<sup>42</sup> Contexto de Influência foi elaborado com base nos seguintes materiais: o Relatório de 2017 do IMDH, disponível em <https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2019/02/RELATORIO-vers%C3%A3o-final-31mar2018-VERSAO-OFICIAL-1-min.pdf>. Acesso em: 21 nov. de 2024); o Relatório 2017 da Conectas, acessado em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio\\_anual\\_Conectas\\_2017.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio_anual_Conectas_2017.pdf). Acesso em: 21 nov. de 2024; a matéria "A Nova Lei de Migração no Brasil e os Direitos Humanos", disponível em <https://br.boell.org/pt-br/2017/04/17/nova-lei-de-migracao-no-brasil-e-os-direitos-humanos>. Acesso em: 20 nov. de 2024); a Revista de Direitos Internacionais, disponível em <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/viewFile/4682/pdf>. Acesso em: 21 nov. de 2024); e os artigos "Movimentos Sociais e a Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) na Sociedade Complexa" e "A Nova Lei de Migração na Sociedade Brasileira", obtidos respectivamente em

Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980), como excludente. A comissão especial estabelecida pelo Ministério da Justiça em 2013<sup>43</sup> foi fundamental nesse processo, formada por especialistas em direitos humanos, juristas e membros da sociedade civil, incluindo Missão Paz<sup>44</sup>, a Cáritas Brasileira e o Conselho Nacional de Direitos Humanos. Eles criaram um esboço que destacava os direitos humanos, seguindo as diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>45</sup> e da Organização Internacional para as Migrações (OIM). A versão original passou por alterações para satisfazer pressões políticas, incluindo necessidades de segurança e interesses econômicos do país, destacando a participação ativa de parlamentares e grupos conservadores.

De acordo com a reportagem de Rodrigo Borges Delfim, publicada no portal Migramundo<sup>46</sup> (2017), a votação da Lei n. 13.445/2017, conhecida como Nova Lei de Migração, foi marcada por intensos debates no Senado. O senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) classificou o projeto como “anacrônico”, argumentando que, enquanto o mundo fortalece medidas restritivas à migração, o Brasil estaria “escancarando as fronteiras”. Já o senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) defendeu a nova lei, ressaltando a necessidade de adequar a legislação migratória à Constituição Federal de 1988 e criticando o caráter excludente do antigo Estatuto do Estrangeiro. O senador Omar Aziz (PSD-AM) também manifestou apoio à proposta, destacando a origem migrante de sua família e afirmando que o Brasil não deve adotar comparações com países que enfrentam problemas graves de fronteira.

As entidades e movimentos sociais que se destacaram na reformulação do antigo Estatuto do Estrangeiro incluem organizações como a Cáritas Brasileira, que tem uma longa história de defesa dos direitos de migrantes e refugiados; o Conselho Nacional de Direitos Humanos trabalhando em conjunto com especialistas em direitos humanos e juristas na criação do projeto da nova Lei de Migração. Em escala global, entidades como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional para as

---

file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/287-Texto%20do%20artigo-1330-1-10-20200630-3.pdf. Acesso em: 21 nov.de 2024.

<sup>43</sup>Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei\\_de\\_Migra%C3%A7%C3%A3o](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Migra%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 21 nov.de 2024.

<sup>44</sup>Disponível em: <https://conectas.org/noticias/lei-de-migracao-5-anos-de-um-novo-paradigma-migratorio/#:~:text=H%C3%A1%20cinco%20anos%2C%20a%20Lei,como%20um%20de%20seus%20p%C3%ADrios>. Acesso em: 21 nov.de 2024.

<sup>45</sup> Disponível em: <https://conectas.org/noticias/camara-dos-deputados-promove-seminario-sobre-a-lei-de-migracoes/#:~:text=5%20anos%20da%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o%20Em,o%20migrante%20como%20um%20sujeito%20de%20direitos>. Acesso em: 21 nov.de 2024.

<sup>46</sup> Disponível em: <https://migramundo.com/nova-lei-de-migracao-e-aprovada-pelo-senado-e-segue-para-sancao-presidencial/>. Acesso em:21 nov.de 2024.

Migrações (OIM) forneceram diretrizes e princípios essenciais para adequar a legislação brasileira aos padrões mundiais de direitos humanos. Instituições de suporte a migrantes e refugiados, como o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), que tem desempenhado um papel importante na defesa de migrantes e refugiados no Brasil.

Como aponta Letícia Carvalho da missão paz em entrevista para Conectas<sup>47</sup>:

Um dos artigos vetados, por exemplo, era a própria definição de “migrante”. Com a mudança, a lei deixou de se chamar “Estatuto do Estrangeiro” — sendo que o termo “estrangeiro” tem uma conotação bastante negativa, estigmatizada, como o estranho que vem de fora — e passamos a adotar a terminologia “migrante”, já mais adequada à realidade contemporânea. E por que “migrante”? Dentro do tema migratório da mobilidade humana, sempre usamos o termo “imigrante”, para a pessoa que chega no país, e “emigrante”, para quem sai. Já o termo “migrante” é usado para tratar de um grupo mais amplo, incluindo também os refugiados, os solicitantes de refúgio e os apátridas, por exemplo. Por isso, quando a lei veio com esse veto, a justificativa nos causou muita estranheza (Carvalho, 2022).

No entanto, houve resistência de segmentos que temiam que a flexibilização das regras poderia abrir caminho para riscos à segurança nacional ou provocar efeitos, como o receio de um crescimento da imigração ilegal.

Sobre o Contexto da Produção de Texto, Mainardes (2006) aponta que:

[...] os textos políticos normalmente estão articulados com a linguagem do interesse público mais geral. Os textos políticos, portanto, representam a política. Essas representações podem tomar várias formas: textos legais oficiais e textos políticos, comentários formais ou informais sobre os textos oficiais, pronunciamentos oficiais, vídeos etc. Tais textos não são, necessariamente, internamente coerentes e claros, e podem também ser contraditórios. Eles podem usar os termos-chave de modo diverso. **A política não é feita e finalizada no momento legislativo e os textos precisam ser lidos com relação ao tempo e ao local específico de sua produção.** Os textos políticos são o resultado de disputas e acordos, pois os grupos que atuam dentro dos diferentes lugares da produção de textos competem para controlar as representações da política (Bowe et al., 1992) (Mainardes, 2006, p.52, grifos nossos).

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 288/2013<sup>48</sup>, que originou a nova legislação no Senado, foi posteriormente convertido no Projeto de Lei n. 2516/2015 na Câmara dos Deputados. Esta alteração no formato e as discussões acerca do conteúdo da

---

<sup>47</sup>Disponível em: [<sup>48</sup> Lei de Migração completa um ano; veja linha do tempo da sua tramitação. Disponível em: <https://migramundo.com/lei-de-migracao-completa-um-ano-veja-linha-do-tempo-da-sua-tramitacao/>. Acesso em: 21 nov. de 2024.](https://conectas.org/noticias/lei-de-migracao-5-anos-de-um-novo-paradigma-migratorio/#:~:text=H%C3%A1%20cinco%20anos%2C%20a%20Lei,como%20um%20de%20seus%20p rinc%C3%ADpios. Acesso em: 21 nov.de 2024.</a></p></div><div data-bbox=)

proposta revelaram um contraste de pontos de vista entre os legisladores. Por um lado, existiam aqueles que defendiam uma perspectiva mais humanista, alinhada aos princípios de inclusão e salvaguarda dos direitos dos migrantes. Conforme o relato de Letícia Carvalho, da Missão Paz, em entrevista para Conectas:

Trabalhando com esse público, a gente observa vários níveis de importância que o processo migratório e da mobilidade humana podem trazer aos países. Existe, sim, o nível cultural, essa questão da troca, e de poder entrar em contato com conhecimentos e habilidades diferentes. E isso se expande também para o nível econômico. Muitas vezes, acontece dos migrantes ocuparem postos que os nacionais não estão dispostos a fazer, mas, no caso do Brasil, tem ainda a questão linguística. Muitos dos migrantes falam diversos idiomas, e isso é interessante para muitas áreas de trabalho. Acho que esses são alguns dos pontos a se considerar para pensarmos em uma acolhida digna.

As organizações e entidades humanitárias assinaram moção pela sanção integral da Nova Lei de Migração que contou com apoio de uma ampla rede formada por organizações nacionais e internacionais de direitos humanos, entidades religiosas, acadêmicas, movimentos sociais e coletivos de migrantes. Entre elas, destacaram-se o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Cáritas Brasileira e suas regionais, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), a Conectas Direitos Humanos, a Missão Paz, o Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM), além de diversas universidades, grupos de pesquisa, pastorais e coletivos de apoio a migrantes e refugiados em todo o país.

Também participaram entidades de representação de imigrantes, como associações latino-americanas, africanas e árabes, redes internacionais de solidariedade, organizações estudantis, sindicatos e ONGs voltadas à promoção dos direitos humanos, como o Instituto Ethos e o Instituto Igarapé. No total, mais de 150<sup>49</sup> instituições assinaram o documento, refletindo uma articulação ampla entre sociedade civil, academia e organismos internacionais para garantir uma legislação migratória alinhada aos princípios de direitos humanos e à CRFB, advogando pela não criminalização da migração e pela integração dos migrantes na sociedade.

O processo legislativo foi caracterizado por pressões políticas ligadas à segurança e economia, com a participação de grupos conservadores que tiveram influência nos ajustes no texto final da lei. Por exemplo, certas restrições, como a

---

<sup>49</sup> Disponível em: <https://migramundo.com/mais-de-100-associacoes-entregam-carta-a-temer-pedindo-sancao-da-nova-lei-de-migracao/>. Acesso em: 21 nov. de 2024.

modificação do conceito de "migrante"<sup>50</sup> e a ausência de uma extensa regularização migratória, causaram controvérsias. A alteração do termo "estrangeiro" para "migrante" foi um dos pontos enfatizados, pois o termo "estrangeiro" possui conotações negativas, ao passo que "migrante" é mais abrangente, incluindo refugiados e apátridas.

Segundo matéria do MigraMundo <sup>51</sup>(2017), a Lei n. 13.445/2017, instituiu um marco pautado no reconhecimento do migrante como sujeito de direitos, com diretrizes de enfrentamento à discriminação e à xenofobia. Embora o texto tenha sido construído após longos debates com a sociedade civil e diferentes forças políticas no Congresso, a sanção presidencial veio com 20 vetos (totais ou parciais).

Entre os pontos barrados estão: a anistia para quem entrou no Brasil sem documentação até 6/7/2016; a definição legal de “migrante” (a lei manteve apenas “imigrante”, “emigrante”, “residente fronteiriço”, “visitante” e “apátrida”); a revogação de expulsões anteriores a 1988, a livre circulação de povos indígenas por terras tradicionalmente ocupadas em áreas de fronteira, a ampliação da autorização de residência para pessoas sem vínculo familiar direto, a dispensa de serviço militar para brasileiros por opção ou naturalizados que já tenham servido em outro país, o direito de migrantes exercerem cargo, emprego ou função pública, a concessão de visto/residência para reunião familiar em hipóteses ampliadas (parentesco, dependência afetiva e sociabilidade), e a inclusão explícita como grupos vulneráveis de solicitantes de refúgio, requerentes de visto humanitário, vítimas de tráfico de pessoas e de trabalho escravo, migrantes cumprindo pena ou respondendo em liberdade, e menores desacompanhados. Mesmo com os vetos, o MigraMundo ressalta que a Lei foi celebrada por movimentos sociais, coletivos de migrantes e entidades de direitos humanos por romper com a lógica securitária do Estatuto do Estrangeiro, uma pauta em disputa desde o início dos anos 1990.

O portal Migramundo destaca que, antes da votação final no Senado (18 de abril de 2017), a proposta passou a ser alvo de ataques, boatos e desinformação nas redes e fora delas. Grupos conservadores, tanto em setores do governo quanto na sociedade, passaram a apresentar a Lei como ameaça à soberania. Segundo a reportagem, pressões da Polícia Federal, do Ministério da Defesa e do Gabinete de

---

<sup>50</sup> Disponível em: Lei de Migração: 5 anos de um novo paradigma migratório. Disponível em <https://www.conectas.org/noticias/lei-de-migracao-5-anos-de-um-novo-paradigma-migratorio/>. Acesso em: 21 nov. de 2024.

<sup>51</sup> Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/05/25/nova-lei-de-migracao-e-sancionada-mas-vetos-derrubam-anistia-e-outros-19-pontos/>. Acesso em: 21 nov. de 2024.

Segurança Institucional (GSI) foram decisivas para os vetos presidenciais; na direção oposta, o Itamaraty defendia a sanção sem vetos, junto a organizações de direitos humanos e coletivos migrantes<sup>52</sup>.

Em São Paulo, o MigraMundo registrou pelo menos três protestos na Avenida Paulista pedindo veto integral ao texto, com discursos que rotulavam a proposta como “perigosa”, alegando que “permitiria a islamização” do país e aumentaria a vulnerabilidade ao terrorismo. A matéria relata que esse discurso xenófobo foi repudiado por especialistas e pela Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania<sup>53</sup>.

O processo foi caracterizado por uma intensa participação da sociedade civil, com iniciativas como o "Migrar é Direito" e a hashtag #NovaLeideMigraçãoJá<sup>54</sup>, que ganharam repercussão nas redes sociais e auxiliaram na pressão sobre os parlamentares para finalizar a votação. Este suporte do governo foi fundamental para assegurar que, mesmo com as críticas e a oposição de alguns setores, a Lei de Migração fosse aprovada.

Uma das principais conquistas da nova lei foi a definição de direitos para os migrantes, independentemente de sua condição regular ou irregular. Por exemplo, o artigo 3º estabelece<sup>55</sup> princípios fundamentais, como a promoção de igualdade de direitos e oportunidades, a proteção à criança migrante, e a não criminalização da migração. A legislação também incluiu direitos de acesso à saúde, educação, trabalho e serviços públicos para os migrantes

Esses debates no Congresso e as audiências públicas revelaram a complexidade do processo legislativo, no qual os valores humanitários e a segurança nacional entraram em um jogo de forças, sendo negociados e conciliados até que se chegasse a uma versão final da Lei de Migração. Pode-se dizer que a legislação é resultado da correlação de forças sociais, e dos valores da época em que foi discutida e aprovada, buscando tentar encontrar um equilíbrio entre os direitos dos migrantes internacionais e as preocupações nacionais.

---

<sup>52</sup> Disponível em: <https://migramundo.com/mais-de-100-associacoes-entregam-carta-a-temer-pedindo-sancao-da-nova-lei-de-migracao/>. Acesso em: 21 nov. de 2024.

<sup>53</sup> Disponível em: <https://migramundo.com/mais-de-100-associacoes-entregam-carta-a-temer-pedindo-sancao-da-nova-lei-de-migracao/>. Acesso em: 21 nov. de 2024.

<sup>54</sup> Disponível em: Lei de Migração: 5 anos de um novo paradigma migratório. Disponível em <https://www.conectas.org/noticias/lei-de-migracao-5-anos-de-um-novo-paradigma-migratorio/>. Acesso em: 21 nov. de 2024.

<sup>55</sup> Texto Base da Consultoria Legislativa Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/nova-lei-de-migracao-jun-2017/texto-base-da-consultoria-legislativa>. Acesso em: 21 nov. de 2024.

Ball et al. (2016, p. 18, 21) afirmam que a “‘formulação’ da política é um processo de compreensão e tradução [...] e as políticas não são simplesmente ideacionais ou ideológicas, elas são também muito materiais. [...] colocar as políticas em prática é um processo criativo, sofisticado e complexo”. Nessa perspectiva, o Contexto da Prática evidencia como tais políticas, ao serem vivenciadas nos espaços institucionais, passam por processos de interpretação e ressignificação.

Por meio desse contexto, pode-se afirmar que:

[...] Políticas serão interpretadas diferentemente uma vez que histórias, experiências, valores, propósitos e interesses são diversos. **A questão é que os autores dos textos políticos não podem controlar os significados de seus textos. Partes podem ser rejeitadas, selecionadas, ignoradas, deliberadamente mal-entendidas, réplicas podem ser superficiais etc. Além disso, interpretação é uma questão de disputa.** Interpretações diferentes serão contestadas, uma vez que se relacionam com interesses diversos, uma ou outra interpretação predominará, embora desvios ou interpretações minoritárias possam ser importantes (Mainardes, 2006, p.53, grifos nossos).

A Lei n. 13.445/2017<sup>56</sup>, que instituiu a nova Lei de Migração no Brasil, fortaleceu o enfoque humanitário ao assegurar uma série de direitos fundamentais aos migrantes, incluindo a regularização de sua situação e o acolhimento de refugiados.

Esse marco legal é compreendido como um esforço para promover maior inclusão e respeito aos direitos humanos, em um cenário de crescente integração do Brasil ao contexto global. Ademais, com o retorno do Brasil ao Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM), da ONU <sup>57</sup>, o Brasil reafirmou sua posição internacional, assumindo o compromisso de uma governança migratória pautada nos direitos humanos e na cooperação multilateral.

---

<sup>56</sup> Fontes: a matéria "Especialistas apontam desafios da Política Nacional de Migrações e pedem melhorias", publicada pela Câmara dos Deputados, disponível em: [https://www.camara.leg.br/noticias/997506-especialistas-apontam-desafios-da-politica-nacional-de-migracoes-e-pedem-melhorias/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.camara.leg.br/noticias/997506-especialistas-apontam-desafios-da-politica-nacional-de-migracoes-e-pedem-melhorias/?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 21 nov. de 2024; a matéria "Entidades e pesquisadores defendem Lei de Migração e pedem mudanças em regulamentação", publicada pelo MigraMundo, disponível em: [https://migramundo.com/entidades-e-pesquisadores-defendem-lei-de-migracao-e-pedem-mudancas-em-regulamentacao/?utm\\_source=chatgpt.com](https://migramundo.com/entidades-e-pesquisadores-defendem-lei-de-migracao-e-pedem-mudancas-em-regulamentacao/?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 21 nov. de 2024; e a dissertação "A nova política migratória: entre a efetiva implementação da lei de migração e a (in) eficiência do estado", de autoria de Dalgligh Fernando Vieira, disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/82984/R%20-%20D%20-%20DALGLISH%20FERNANDO%20VIEIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 nov. de 2024.

<sup>57</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mre/en/contact-us/press-area/press-releases/return-of-brazil-to-the-global-compact-for-safe-orderly-and-regular-migration?utm\\_source](https://www.gov.br/mre/en/contact-us/press-area/press-releases/return-of-brazil-to-the-global-compact-for-safe-orderly-and-regular-migration?utm_source). Acesso em: 21 nov. de 2024.

A Lei de Migração, enfrenta desafios significativos relacionados à resistência de servidores públicos e à falta de capacitação adequada para lidar com as novas diretrizes. A complexidade burocrática e a falta de articulação entre as esferas estadual, municipal e federal dificultam a efetividade das políticas públicas de migração. Janaina de Mendonça Fernandes, no trabalho “Administração de Imigração no Brasil: Fragmentação e Falta de Coordenação e seus Desafios à Política de Migração”<sup>58</sup> aponta que Migrantes internacionais que buscam se estabelecer no Brasil, seja para trabalhar ou para escapar de situações de risco em seus países de origem, frequentemente se deparam com a dificuldade de não encontrar orientações claras sobre os procedimentos necessários para regularizar sua situação migratória

No Brasil, as bases de dados sobre imigração encontram-se dispersas em diferentes órgãos e sistemas. A ausência de um sistema unificado de informações sobre o fenômeno migratório constitui um desafio relevante para a administração migratória, pois a falta de dados consolidados dificulta a formulação de políticas públicas. Além disso, essa fragmentação torna a condição do migrante no país mais complexa e instável, uma vez que ele precisa recorrer a diferentes sistemas para obter informações, permanecendo vulnerável a alterações nessas plataformas e a prazos mais longos para a regularização de sua situação.

A efetividade da Lei requer uma rede de esforços coordenados, que envolve o desenvolvimento de métodos para a integração dos migrantes e a intensificação da cooperação entre os diversos níveis governamentais. A aplicação da Lei de Migração apresenta desafios, e os migrantes enfrentam barreiras diárias. Entre as orientações previstas na Lei estão a simplificação do processo de regularização, a promoção da integração social e econômica dos migrantes, a concessão de vistos e autorizações de residência, além da garantia de acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação (Brasil, 2017).

O Ciclo de Políticas de Ball e colaboradores destaca que uma política vai além de um simples documento legislativo, sendo também um agrupamento de práticas que se desenvolvem em contextos sociais e políticos intrincados. Portanto, a Lei não se limita à sua elaboração, mas também à habilidade do Estado e da sociedade civil em garantir ações efetivas.

---

<sup>58</sup>Disponível em: [https://www.redalyc.org/journal/3515/351564289002/html/?utm\\_source](https://www.redalyc.org/journal/3515/351564289002/html/?utm_source). Acesso em: 21 nov. de 2024.

No próximo capítulo será discutida a política educacional brasileira para estudantes migrantes internacionais.

## **CAPÍTULO 2: POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA PARA OS ESTUDANTES MIGRANTES INTERNACIONAIS**

Este capítulo tem como objetivo contextualizar a política educacional brasileira para estudantes migrantes internacionais, considerando o contexto histórico e normativo que orienta o direito à educação, bem como, o acesso, a permanência e a educação de qualidade. O fenômeno migratório revela-se profundamente político, pois reflete a própria organização e funcionamento do Estado-nação, determinando quem é incluído ou excluído na sociedade (Sayad, 1999).

### **2.1. A influência das políticas internacionais na política educacional brasileira**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos <sup>59</sup>(DUDH) foi adotada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), como uma resposta às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Seu objetivo principal foi estabelecer um conjunto de direitos fundamentais que assegurassem a dignidade e a liberdade de todos, independentemente de nacionalidade, raça, gênero, religião ou condição social.

Esse documento é considerado um marco histórico por consolidar os direitos humanos como princípios universais, influenciando diretamente a elaboração de constituições, tratados e legislações em diversos países. Sua relevância é perceptível em textos como a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres das pessoas e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que incorpora muitos de seus preceitos.

Os direitos garantidos pela DUDH<sup>60</sup> incluem: Direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (Artigo 3); Proibição da escravidão e da tortura (Artigos 4 e 5); Igualdade perante a lei e acesso à justiça (Artigos 6 a 11); Liberdade de pensamento, consciência e religião (Artigo 18); Direito ao trabalho digno e à educação (Artigos 23 e 26).

Além disso, a garantia do direito universal à educação passou a ser um tema central em vários documentos internacionais após a proclamação da DUDH. Como

---

<sup>59</sup> Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 jan. de 2025.

<sup>60</sup> Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 jan. de 2025.

salienta Waldman (2012, p. 71), "é perceptível que, a partir da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a preocupação com a garantia do direito universal à educação começa a se manifestar em novos documentos internacionais, que reafirmam o direito à educação e aprofundam a questão em suas especificidades".

Apesar de não ter força de lei, a DUDH constituiu-se como base sociojurídica para tratados internacionais e sistemas legais em diversas partes do mundo, promovendo políticas de direitos humanos e servindo de referência para a proteção dos indivíduos contra abusos e violações. Sua relevância permanece nos debates contemporâneos sobre justiça social, igualdade de gênero, direitos dos refugiados e proteção de minorias. Essa relevância pode ser compreendida à luz de sua trajetória histórica e de sua ampla difusão internacional.

Desde sua adoção, em 1948, a Declaração Universal foi traduzida em mais de 500 idiomas – o documento mais traduzido do mundo – e inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Uma série de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos adotados desde 1945 expandiram o corpo do direito internacional dos direitos humanos. Eles incluem a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outras (Nações Unidas Brasil, 2020).

Essa trajetória de consolidação dos instrumentos de direitos humanos também abriu espaço para a criação de organismos especializados voltados à proteção de grupos vulneráveis. Nesse contexto, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)<sup>61</sup>, foi estabelecido em 14 de dezembro de 1950 pela Assembleia Geral da ONU, visando à proteção e ao apoio a refugiados globalmente. Sua base está em Genebra, na Suíça, e opera em 116 nações, ajudando milhões de pessoas que foram forçadas a abandonar seus lares devido a guerras, perseguições, perdas de direitos humanos e catástrofes naturais.

---

<sup>61</sup> Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/acnur-significado-o-que-e-como-funciona-nprei/?srsltid=AfmBOooFYMpuW274VD0XH1Hty4zv85LH5KNA6TPK6bEC8CRxvyjRAYLE>. Acesso em: 27 de jan. de 2025.

O surgimento do ACNUR aconteceu em um cenário pós-Segunda Guerra Mundial, marcado por deslocamentos na Europa. No início, a entidade tinha um mandato de três anos, considerado temporário; contudo, à medida que as crises humanitárias se agravaram, suas operações foram se expandindo e se tornando permanentes.

O ACNUR<sup>62</sup> tem como atribuições: proporcionar ajuda humanitária a refugiados, solicitantes de asilo, deslocados internos e apátridas; assegurar a implementação da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, que define o que é um refugiado e estabelece as obrigações e direitos que os países têm em relação a esses grupos; facilitar soluções duradouras, como realocação, integração local ou repatriação voluntária; colaborar com governos, ONGs e organismos internacionais para promover a adoção de políticas que protejam refugiados e deslocados.

Com o passar dos anos, o ACNUR ampliou seu foco além da Europa, atuando também na África, Oriente Médio, Ásia e América Latina. Tem desempenhado papel fundamental diante de crises humanitárias geradas pelos conflitos na Síria<sup>63</sup>, Afeganistão, Ucrânia e Sudão, bem como nas emergências relacionadas aos refugiados da Venezuela. O trabalho realizado pela agência recebeu amplo reconhecimento, sendo agraciada com o Prêmio Nobel da Paz em 1954<sup>64</sup> e 1981, em homenagem ao seu empenho na promoção dos direitos humanos e na proteção de pessoas deslocadas em todo o mundo.

Essa atuação do ACNUR se articula com outros instrumentos internacionais que reforçam a proteção dos direitos humanos. Entre eles, destaca-se o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos<sup>65</sup>, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 16 de dezembro de 1966, e em vigor a partir de 23 de março de 1976. O Pacto representa um marco na salvaguarda dos direitos civis e políticos das pessoas, fundamentando-se em princípios de liberdade, dignidade e igualdade, e sendo considerado um dos textos mais significativos na delimitação dos direitos humanos universais. Entre as garantias asseguradas pelo Pacto estão: o direito à vida, a proibição da tortura, as liberdades de pensamento, expressão e associação, além do direito a um julgamento justo. O documento

---

<sup>62</sup>Disponível em: [https://help.unhcr.org/brazil/en/unhcr-brazil/?utm\\_source](https://help.unhcr.org/brazil/en/unhcr-brazil/?utm_source). Acesso em: 30 dez. de 2024.

<sup>63</sup>Disponível em: [https://brasil.un.org/pt-br/107324-acnur-10-criises-humanit%C3%A1rias-que-precisam-de-apoio?utm\\_source](https://brasil.un.org/pt-br/107324-acnur-10-criises-humanit%C3%A1rias-que-precisam-de-apoio?utm_source). Acesso em: 30 dez. de 2024.

<sup>64</sup> Disponível em: [https://www.un.org/en/about-us/nobel-peace-prize/unhcr-1954?utm\\_source](https://www.un.org/en/about-us/nobel-peace-prize/unhcr-1954?utm_source). Acesso em: 30 dez. de 2024.

<sup>65</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/relatorios-internacionais-1/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos>. Acesso em: 22 jan. de 2025.

também institui mecanismos de supervisão por meio do Comitê de Direitos Humanos da ONU, responsável por observar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados.

Ao analisar o Pacto, torna-se necessário avaliar como esses direitos são usufruídos em cenários específicos, especialmente no que diz respeito aos migrantes internacionais. As migrações têm crescido nas últimas décadas, e os direitos civis e políticos assegurados pelo Pacto, tornam-se essenciais, ao considerarmos a condição de "desterritorialização" que os migrantes experimentam. Esses indivíduos enfrentam marginalização, discriminação e dificuldades no acesso a direitos fundamentais nos países que os acolhem.

Cury (2010, p. 150), assevera que é essencial a construção de uma ética que promova a universalização dos direitos humanos e esteja inserida nas novas dinâmicas das relações globais, onde cidadãos "peregrinos" exigem atenção dos Estados. Esses Estados, por sua vez, precisam adotar uma perspectiva mais cosmopolita, garantindo a inclusão e a proteção dos migrantes internacionais, assegurando direitos como o direito à educação, em qualquer local onde se encontrem.

Nesse contexto, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos revela sua importância para pessoas em situação de deslocamento. Os migrantes, devido à mobilidade constante, muitas vezes enfrentam um sentimento de "estranhamento". E, de acordo com o princípio da solidariedade internacional e o respeito ao direito internacional, cabe ao Estado Nacional a responsabilidade de prestar o apoio necessário para assegurar a igualdade de direitos, independentemente da nacionalidade ou do estatuto migratório de cada um. Como sugerido por Cury (2010), isso implica garantir o direito à educação, para a plena integração e cidadania desses indivíduos, seja no país que os recebe ou na reintegração em uma comunidade nacional.

Ao firmar tratados e acordos internacionais, o governo brasileiro se compromete a cumprir os princípios e diretrizes dessas normas, ajustando-os à realidade nacional. Contudo, como enfatiza Mainardes (2007), essas influências externas são constantemente reinterpretadas e adaptadas aos contextos locais e nacionais. O Brasil costuma ratificar quase que integralmente as políticas definidas em nível global, mas essas diretrizes são renovadas e modificadas para se adequarem às complexidades e características da realidade brasileira. Esse processo mostra uma dinâmica de ajuste dos compromissos internacionais à realidade local, frequentemente trazendo à tona desafios na adoção de políticas globais.

É nesse cenário que se insere a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias<sup>66</sup>, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1990 e em vigor desde 1 de julho de 2003. Essa convenção representa um marco importante na garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores migrantes e de suas famílias, em qualquer país que não seja o de origem. O documento está alinhado aos princípios defendidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que busca promover o trabalho digno, a justiça social e a proteção dos direitos dos trabalhadores em todo o mundo, sem considerar sua condição migratória.

A OIT, com sua longa trajetória nas áreas do trabalho e de direitos humanos, tem sido uma aliada na defesa dos direitos dos trabalhadores migrantes, especialmente no que se refere à prevenção de abusos, exploração e discriminação no ambiente de trabalho. A conexão entre essa Convenção e a OIT fundamenta-se na necessidade de articular normas trabalhistas globais, assegurando que todos os ambientes de trabalho sejam seguros e justos, independentemente da nacionalidade ou do status migratório dos trabalhadores. Essa articulação é fundamental para proteger os migrantes, que muitas vezes se encontram em situações vulneráveis, evitando que sejam explorados ou submetidos a condições análogas à escravidão.

Milesi e Lacerda (2007) salientam a relevância da Convenção, pois protege os direitos humanos básicos dos trabalhadores migrantes e de suas famílias, mesmo em casos de irregularidade. Frequentemente, migrantes indocumentados são forçados a trabalhar em condições precárias, com longas jornadas, salários irrisórios e sem contratos formais. Além disso, por vezes se veem em situações de trabalho degradantes, que comprometem seus direitos humanos.

Essa vulnerabilidade no campo laboral evidencia que a proteção aos migrantes não pode se restringir às condições de trabalho, mas deve abranger outros direitos fundamentais que garantam sua cidadania. Sob uma visão mais ampla, a educação se destaca como um dos direitos essenciais a serem assegurados aos migrantes, independentemente da legalidade de sua situação. Isso reflete a percepção de que a educação é a base da cidadania, da formação do indivíduo social e da participação ativa

---

<sup>66</sup> Disponível em:

[https://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf?utm\\_source](https://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf?utm_source) Acesso em: 24 mar. de 2025.

na comunidade. Araujo (2010) destaca que, para tornar esse direito uma realidade, é imprescindível a presença de um Estado atuante e de instituições de ensino comprometidas. O papel do Estado deve ir além da disponibilização de infraestrutura, incluindo a elaboração e a efetivação de políticas públicas que atendam às demandas específicas dos migrantes e promovam a inserção nos sistemas educacionais do país.

A importância de considerar a educação como um direito universal e inalienável requer uma reflexão sobre o papel do Estado na promoção da equidade e da justiça social. O acesso à educação para migrantes internacionais sem documentação, por exemplo, não deve ser visto apenas como uma questão de política pública, mas como uma obrigação ética e moral do Estado em relação aos indivíduos que, por diversas razões, atravessam seu território. Além disso, garantir a educação de crianças e jovens migrantes é uma maneira de evitar que ciclos de marginalização e exclusão sejam perpetuados.

A Conferência Mundial de Educação para Todos<sup>67</sup>, realizada entre 5 e 9 de março de 1990 em Jomtien, na Tailândia, marcou um momento importante na defesa da educação como um direito universal e fundamental. O evento teve como meta aumentar o acesso à educação básica de qualidade para todos, independentemente de origem, gênero, classe social ou situação econômica, e contou com a participação de representantes de governos, organizações internacionais, ONGs e especialistas para debater soluções para os desafios globais no campo educacional. O principal resultado desta conferência foi a criação da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, que estabeleceu compromissos internacionais para a educação, enfatizando a inclusão e a igualdade.

Um dos pontos centrais da Conferência foi o Artigo 1 da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, que enfatiza o compromisso de garantir que todas as crianças, jovens e adultos tenham acesso a uma educação básica de qualidade. O artigo 1 declara que:

Cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente

---

<sup>67</sup> Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 12 fev. de 2025.

do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo (Declaração Mundial sobre Educação para Todos, 1990).

Este artigo refletiu a ideia central da Conferência, a educação vai além de um direito individual é um fator para o progresso social e econômico. A Conferência reforçou que o acesso à educação deve ser igualitário e sem discriminação, e que os sistemas educacionais devem ser inclusivos, respondendo às necessidades particulares de diferentes grupos, como mulheres, migrantes internacionais, crianças com deficiências e população marginalizadas ou vulneráveis.

A Conferência não só discutiu o acesso à educação, mas também a qualidade do ensino, reconhecendo que não é suficiente garantir que as crianças tenham na escola uma aprendizagem não significativa. O foco esteve na melhoria da qualidade educativa, na capacitação de professores e na adaptação do currículo às realidades locais e culturais. Isso resultou em um apelo para que os países se comprometessem com políticas educacionais, com o suporte necessário para garantir a inclusão e a equidade.

Como indicado por Waldman (2012), a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, enfatiza a necessidade de ampliar a abordagem voltada ao atendimento das necessidades básicas de aprendizagem, considerando fatores como a universalização do acesso à educação e a promoção da equidade. A ampliação do alcance educacional vai além da simples adição de novos alunos, envolvendo a construção de condições mais justas e de qualidade para a aprendizagem.

Essa perspectiva dialoga com os avanços posteriores na esfera dos direitos humanos. A Declaração e o Programa de Ação de Viena<sup>68</sup>, aprovados durante a Primeira Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada de 14 a 25 de junho de 1993, em Viena, Áustria, marcaram passo significativo na defesa dos direitos humanos em escala global. O encontro reuniu representantes de governos, entidades internacionais e da sociedade civil com o objetivo de discutir desafios e progressos na proteção dos direitos humanos, além de traçar estratégias e compromissos globais para sua promoção.

A Declaração de Viena reiterou a ideia de que os direitos humanos são universais, sublinhando que todos os seres humanos possuem direitos inalienáveis, interligados e inseparáveis. Reconheceu, que os direitos civis e políticos, sociais,

---

<sup>68</sup> Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena,74aded6f-9ff3-40e2-a773-dbf1babf0a50>. Acesso em: 24 jan. de 2025.

econômicos e culturais devem receber a mesma proteção, enfatizando a importância de garantir a dignidade humana e a liberdade de todos. Além disso, destacou o fortalecimento da educação em direitos humanos como elemento para que esses direitos sejam respeitados e promovidos.

Neste contexto, o Programa de Ação de Viena<sup>69</sup> representou a fase prática da Conferência, estabelecendo propostas para a realização dos compromissos definidos na Declaração. Entre suas medidas, sugeriu a criação de mecanismos internacionais que pudessem supervisionar as ações, além de fortalecer a colaboração entre as nações na defesa dos direitos humanos. Este evento exerceu influência na formação do sistema internacional de direitos humanos, constituindo uma base para futuras resoluções e tratados, ao mesmo tempo em que consolidou o papel da Organização das Nações Unidas (ONU) como principal guardião da promoção e proteção desses direitos.

Seguindo essa trajetória, em 2004, houve a criação da Declaração e do Plano de Ação do México<sup>70</sup>, cujo objetivo foi fortalecer e aprimorar a Declaração de Cartagena sobre Refugiados, adotada em 1984 durante a Conferência sobre Refugiados em Cartagena, na Colômbia. Essa proposta, buscou solidificar e intensificar os compromissos dos países da América Latina e do Caribe em relação à proteção dos refugiados, concentrando-se na ampliação dos direitos dos migrantes e no fortalecimento de políticas de acolhimento e proteção.

O Plano de Ação do México resultou de um esforço colaborativo entre as nações da região, com envolvimento de organizações internacionais e da sociedade civil. Seu propósito foi revisar e modernizar as abordagens relativas a refugiados, solicitantes de asilo e migrantes em situações vulneráveis. Um dos destaques dessa Declaração foi a promessa de oferecer uma proteção mais abrangente e inclusiva, considerando não apenas o direito ao asilo, mas também outras formas de migração forçada, como deslocamentos provocados por violência, desastres naturais e perseguições.

Assim, a Declaração do México reafirma a dedicação dos países latino-americanos à proteção internacional e à solidariedade com refugiados e migrantes, alinhando-se às novas realidades e desafios enfrentados por essas populações. Além disso, convoca a cooperação regional, promovendo a criação de um sistema de proteção

---

<sup>69</sup>Disponível em: [https://hrlibrary.umn.edu/instate/11/viedec.html?utm\\_source](https://hrlibrary.umn.edu/instate/11/viedec.html?utm_source). Acesso em: 24 jan. de 2025.

<sup>70</sup>Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_e\\_Plano\\_de\\_Acao\\_do\\_Mexico.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_e_Plano_de_Acao_do_Mexico.pdf) Acesso em: 28 de fev. de 2025.

baseado na cooperação multilateral entre os países da região e as agências da ONU, em especial, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

Dessa forma, a Declaração e o Plano de Ação do México marcam a formação de um sistema de proteção regional para refugiados e migrantes na América Latina. Ao reforçar os princípios da Declaração de Cartagena, o Plano de Ação buscou enfrentar as dificuldades que surgiram ao longo dos anos, como o aumento dos fluxos migratórios, a diversidade das causas para a migração e a crescente demanda por políticas públicas mais inclusivas.

Considera-se que o Plano de Ação do México ainda enfrenta desafios em sua ser execução. Em diversas regiões, migrantes e refugiados continuam a enfrentar discriminação, violação de direitos e dificuldade no acesso a serviços essenciais. Nesse sentido, a Declaração do México representa uma oportunidade para os países da América Latina revisarem suas políticas migratórias e de refúgio, colocando a proteção dos direitos humanos como eixo central e buscando formas de transformar a solidariedade regional em ações concretas em favor das populações vulneráveis.

Como aponta Vieira (2001):

As políticas sociais, apoiadas em direitos sociais, tornam obrigatórias e imediatas as medidas estatais para elevar a condição humana dos titulares desses direitos. Tais medidas vêm em resposta às necessidades sociais e transformam em realidade os direitos sociais, sobressaindo nas medidas os pobres e os miseráveis (Vieira, 2001, p. 19).

Esse princípio é essencial para compreender o papel das políticas públicas na criação de uma rede de proteção para migrantes e refugiados, transformando os direitos em realidades concretas.

Nessa mesma linha de fortalecimento da proteção e promoção dos direitos humanos, o Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos<sup>71</sup>, realizado em setembro de 2006 em Brasília, representou um reforço do compromisso global por meio da educação. Organizado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em colaboração com diversas entidades governamentais e não governamentais, contou com a participação de representantes de vários países das Américas. O objetivo foi discutir a relevância da educação como uma ferramenta para a proteção e promoção dos direitos

---

<sup>71</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas\\_noticias/2006/09/noticia\\_04\\_09\\_06#:~:text=Bras%C3%ADlia%20cedia%20encontro%20entre%2030%20de%20agosto,p%C3%BAblicas%20fazem%20parte%20da%20pauta%20do%20Congresso](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2006/09/noticia_04_09_06#:~:text=Bras%C3%ADlia%20cedia%20encontro%20entre%2030%20de%20agosto,p%C3%BAblicas%20fazem%20parte%20da%20pauta%20do%20Congresso). Acesso em: 28 jan. de 2025.

humanos, além de aprofundar a compreensão sobre como a educação pode prevenir violações de direitos humanos e promover uma cultura de igualdade e respeito.

Durante o congresso, foram abordados tópicos como educação para a paz, a inclusão dos direitos humanos no ambiente escolar, a capacitação de professores no ensino sobre direitos humanos, bem como políticas públicas que poderiam ser adotadas pelos países da região para garantir que a educação em direitos humanos fosse reconhecida como um direito universal.

O Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos culminou em uma série de compromissos e recomendações, enfatizando a importância de incluir os direitos humanos nos currículos educacionais, desde a educação básica até os níveis mais elevados. Também destacou a necessidade de adotar políticas públicas que garantam acesso a uma educação de qualidade, respeitando e valorizando as diversidades.

Nesse sentido, o evento reafirmou a relevância de uma abordagem interamericana na promoção dos direitos humanos, destacando o papel da OEA e de organismos regionais que na articulação e na fiscalização das políticas públicas voltadas para a educação e a proteção dos direitos humanos na região. O Congresso contribuiu para consolidar a ideia de que a educação transcende o desenvolvimento pessoal e social, posicionando-se como uma ferramenta para a formação de sociedades mais justas, equitativas e democráticas.

Seguindo essa linha de compromissos regionais, a Declaração e o Plano de Ação do Brasil<sup>72</sup>, elaborados em dezembro de 2014, surgiram de diretrizes internacionais criadas no âmbito de debates globais sobre direitos humanos e inclusão social. Embora, não sejam frequentemente mencionados como outras declarações internacionais, seu desenvolvimento mostra o comprometimento do Brasil e de nações parceiras com a promoção dos direitos humanos, da justiça, social e da educação cidadã.

A Declaração e o Plano de Ação do Brasil representam um compromisso regional com a proteção e a inclusão de refugiados, deslocados forçados e apátridas na América Latina e no Caribe, reafirmando os princípios da Declaração de Cartagena (1984) e ampliando a cooperação entre os países para garantir direitos e soluções duradouras para essas populações. Idealizado para solidificar os princípios da equidade, da não discriminação e do respeito à diversidade, o Plano de Ação do Brasil enfatiza a implementação de políticas públicas que assegurem os direitos fundamentais. Além disso, está em harmonia com outras diretrizes internacionais, como a Declaração Universal dos

---

<sup>72</sup> Disponível em: file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/9866%20(1).pdf . Acesso em: 31 dez. de 2024.

Direitos Humanos de 1948 e a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, contribuindo para a criação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e ao fortalecimento do desenvolvimento social e humano no Brasil e na América Latina.

No mesmo espírito de cooperação internacional, a Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes<sup>73</sup>, adotada em 19 de setembro de 2016 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reafirmou o compromisso dos Estados-membros com os direitos humanos, a dignidade e a solidariedade global. Reconheceu que a migração e o deslocamento forçado são desafios que exigem respostas coordenadas e, entre seus principais compromissos, destacou a proteção dos direitos de refugiados e migrantes, garantindo acesso à educação e saúde, promovendo políticas de não discriminação e combate à xenofobia e fortalecendo medidas de acolhimento e integração.

A Declaração de Nova Iorque impulsionou a criação do Pacto Global para Refugiados<sup>74</sup>, sob a liderança do ACNUR, e do Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada<sup>75</sup> e Regular, ambos adotados em 2018. Esses instrumentos estabeleceram a necessidade de responsabilidade compartilhada entre os países, buscando equilibrar o acolhimento de refugiados e evitar a sobrecarga de determinados Estados. Outro ponto central foi o compromisso com o combate ao tráfico humano e à exploração, por meio de ações contra o trabalho forçado, a exploração infantil e o tráfico de pessoas, garantindo maior proteção para os grupos vulneráveis.

Apesar de fortalecer a cooperação internacional e os esforços por uma governança migratória mais humanitária, a Declaração de Nova Iorque ainda enfrenta desafios, diante de crises humanitárias crescentes, restrições migratórias e o avanço da xenofobia. Sua influência se reflete na formulação dos pactos globais adotados posteriormente, mas sua efetividade depende do compromisso político dos Estados em transformar os princípios acordados em ações concretas, garantindo proteção, inclusão e respeito aos direitos das populações em situação de vulnerabilidade.

O Brasil, inicialmente assinou ambos os pactos globais resultantes da Declaração de Nova York. O Pacto Global sobre Refugiados, aprovado pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 2018 sob a liderança do ACNUR, buscou reforçar a cooperação internacional na resposta a crises de refugiados e distribuir de forma mais equitativa as

---

<sup>73</sup> Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/declaracao-nova-york-refugiados-migrante/>. Acesso em: 1 fev. de 2025.

<sup>74</sup> Disponível em: [https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/pacto-global-sobre-refugiados?utm\\_source](https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/pacto-global-sobre-refugiados?utm_source). Acesso em: 1 fev. de 2025.

<sup>75</sup> Disponível em: <https://docs.un.org/es/A/CONF.231/3>. Acesso em: 1 fev. de 2025.

responsabilidades entre os países. Já o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, adotado em Marrakesh, também em dezembro de 2018, estabeleceu diretrizes para melhorar a governança migratória e proteger os direitos dos migrantes em todas as fases do processo migratório.

Contudo, o Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular, não é juridicamente vinculante, funcionando como um conjunto de princípios e diretrizes para uma migração mais segura e cooperativa. O Brasil assinou o acordo, mas em janeiro de 2019, sob o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), à época filiado ao Partido Social Liberal (PSL), anunciou sua retirada, argumentando que o documento poderia comprometer a soberania nacional na definição de políticas migratórias. Assim, o país manteve seu compromisso com o Pacto Global para Refugiados, mas se retirou do Pacto Global para a Migração.

Em síntese, a análise das declarações e planos de ação internacionais mostram que tais instrumentos não apenas moldaram a proteção dos direitos humanos em nível global, mas também exerceram influência direta sobre a política educacional brasileira, especialmente ao reforçar a inclusão dos direitos humanos nos currículos e na formulação de políticas públicas voltadas à cidadania e à igualdade. No próximo tópico, será discutido o direito à educação e a Lei n. 13.445/2017, analisando seu papel na política educacional brasileira.

## **2.2. O Direito à educação e a Lei n. 13.445/2017 (Lei de Migração) na Política Educacional Brasileira**

O processo de elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ocorreu no contexto da redemocratização do país, com o fim do regime civil-militar. A eleição de Tancredo Neves do partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) ocorreu em 1985, durante o processo de transição do Brasil da regime civil-militar para a democracia. Na época o país ainda não tinha eleições diretas para presidente, o presidente era escolhido por voto indireto, ou seja, por um Colégio Eleitoral, formado por parlamentares e representantes de assembleias estaduais, e não pelo voto direto da população. Tancredo Neves foi eleito presidente representando a Aliança Democrática, formada por diversos partidos de oposição ao regime civil-militar.

No entanto, Tancredo adoeceu na véspera da posse, em 14 de março de 1985, e faleceu em 21 de abril de 1985. Como resultado seu vice, José Sarney do Partido

Democrático Social (PDS), assumiu a presidência. Sarney se tornou, assim, o primeiro presidente civil após o período do regime civil-militar, dando continuidade à transição democrática,

Esse período de transição tinha como principal objetivo elaborar uma Constituição que refletisse a realidade política do Brasil, pondo fim à repressão, à censura e à violação de direitos civis. A Assembleia Constituinte foi instalada em 1987, com 559 deputados federais e senadores, que, com o apoio de movimentos sociais e representantes da sociedade civil, tinham como missão redigir uma Constituição que garantisse os direitos civis e políticos e, ao mesmo tempo, a proteção dos direitos sociais. Como lembra Cury (2014, p. 42):

A luta pela redemocratização do país encontrou no corpo docente um ator vigoroso e que se uniu com muitos outros sujeitos coletivos, como os movimentos sociais. Essa luta desembocou na Constituinte de 1987-1988, a qual contou com uma inédita participação da sociedade civil. No fundo, além da garantia dos direitos civis e políticos, o grande anseio era pelos direitos sociais (Cury, 2014, p. 42).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) estabeleceu princípios e diretrizes para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou nacionalidade, tenham acesso pleno à educação, um direito social fundamental. A CRFB de 1988 garantiu o direito à educação como primeiro dos direitos sociais (art. 6º), reconhecendo que a educação não é apenas um direito do cidadão, mas também um dever do Estado (art. 205). De acordo com Cury (2014, p. 43):

A Constituição da República de 1988 reconheceu o direito à educação como o primeiro dos direitos sociais (art. 6º), assim como um direito do cidadão e dever do Estado (art. 205). E, por essa razão, estabeleceu princípios, diretrizes, regras, recursos vinculados e planos, de modo a dar substância a esse direito. Ao explicitar esse direito, elencou as formas de realizá-lo tais como gratuidade e obrigatoriedade com qualidade e com proteção legal, ampliada e com instrumentos jurídicos postos à disposição dos cidadãos, criando prerrogativas próprias para as pessoas, em virtude das quais elas passam a usufruir de ou exigir algo que lhes pertence como tal (Cury, 2014, p. 43).

O direito à educação garante a todos o acesso à escolarização e a permanência na escola com qualidade, independentemente de origem social, racial ou econômica. Como afirma Araújo (2011, p. 287):

[...] pode ser traduzido basicamente em dois aspectos: a oportunidade de acesso e a possibilidade de permanência na escola, mediante educação com nível de qualidade semelhante para todos. O direito à educação traz uma potencialidade emancipadora do ponto de vista individual e igualitária do ponto de vista social, visto que a sua

afirmação parte do pressuposto que a escolarização é niveladora das desigualdades do ponto de partida (Araújo 2011, p. 287).

A CRFB de 1988 trouxe consequências significativas na vida dos migrantes internacionais que buscam refúgio ou novas oportunidades no Brasil, ao garantir o direito à educação para todos, sem distinção de nacionalidade. Para os migrantes, isso significa não apenas o acesso a um sistema educacional que promove a igualdade de oportunidades, mas também a possibilidade de se integrar socialmente, reduzindo barreiras de discriminação e garantindo que seus filhos possam ter a mesma qualidade educacional que os cidadãos brasileiros.

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garantiu a liberdade de expressão, a proteção contra a discriminação, e a participação ativa na construção das políticas públicas. O Brasil se transformou em um Estado democrático de direito, onde todos os cidadãos, inclusive os migrantes, passaram a ter o direito de exigir que seus direitos sejam respeitados, com os mecanismos jurídicos adequados para sua defesa. Em um contexto global de migração crescente, esses princípios têm sido essenciais para garantir que os migrantes tenham acesso aos direitos fundamentais, como a saúde, a educação e o trabalho, sem serem marginalizados ou excluídos do sistema político e social.

Contudo, ainda existem desafios. A desigualdade social e econômica persiste, o que afeta especialmente os migrantes que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para acessar esses direitos. As disparidades regionais, o preconceito e a discriminação ainda representam obstáculos, mesmo assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 continua sendo a base para uma luta constante por justiça e igualdade. Como lembra Cury (2014, p. 42): "A luta pela redemocratização do país [...] desembocou na Constituinte de 1987-1988, a qual contou com uma inédita participação da sociedade civil". Isso revela que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não é um documento fechado, mas uma construção contínua da sociedade, que deve ser constantemente revista para que seus princípios sejam cumpridos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 portanto, não é apenas um marco jurídico, mas uma conquista histórica que reflete a luta de toda a sociedade brasileira por direitos iguais e dignidade para todos. Para os migrantes, ela oferece a esperança de uma nova oportunidade em um país que apesar dos desafios, reconhece seus direitos e se compromete com a justiça social.

Cury (2013) enfatiza que o Estado deve eliminar todas as barreiras que impeçam que os migrantes internacionais cumpram plenamente seus direitos. Um exemplo disso, é a garantia de uma educação gratuita e inclusiva. Como mencionado, a educação desempenha um papel importante na integração dos migrantes internacionais, pois fornece não apenas informações acadêmicas, mas também forma atitudes e valores.

Cabe ao Estado assumir o dever de propiciar condições para o gozo destes direitos, desobstaculizando as barreiras que impedem o exercício dos direitos. Em outros termos, é preciso que ele interfira na liberdade para destruir barreiras que impedem a promoção da igualdade de modo efetivo e, com isto, amplie os espaços de liberdade. (Cury, 2013, p. 201).

O direito dos estudantes migrantes internacionais a uma educação de qualidade e inclusiva deve ser protegido, de acordo com os direitos humanos. Conforme Cury e Tripodi (2023, p. 126) “a discussão de qualidade em educação vem se alterando historicamente”. Para afirmar que “[...] a educação possui qualidade, os sistemas de ensino precisam garantir que todos os estudantes tenham a salvaguarda, permaneçam no sistema, progredindo conforme as etapas no tempo correto, e que todos tenham a aprendizagem assegurada”.

A escola pública tem o desafio de promover a diversidade e as interações culturais, fornecendo a todos um sentimento de pertencimento. Segundo Silva e Tavares (2010), é fundamental que as escolas criem uma cultura que respeite as diferenças e promova a igualdade.

O entendimento é de que a escola pública da educação básica é um espaço que possibilita as diferentes formas de aprendizagem, de convivência, de manifestações e posicionamentos, de forma a garantir que todos os que fazem a escola possam sentir pertencimento e inclusão nesse espaço escolar (Silva; Tavares, 2010, p. 53).

O Brasil é signatário de tratados internacionais que enfatizam a educação como um direito humano essencial. Por meio desses acordos, o Brasil compromete-se a elaborar as políticas educacionais, definindo diretrizes para inclusão, equidade e universalização do ensino.

Com relação à equidade, Cury e Tripodi (2023, p. 127) asseveram que:

são formas e proporcionalidade da distribuição de bens sociais, de recursos financeiros e insumos, produzidas pelas instituições, com o objetivo de anular, ou não, os efeitos que determinado pertencimento social e racial pode exercer sobre a vida acadêmica de um indivíduo, promovendo ou inibindo sua trajetória escolar.

Nessa perspectiva, o Brasil assumiu o compromisso de garantir que a educação seja acessível a todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação, incluindo barreiras relacionadas à nacionalidade, etnia ou status migratório. Esse compromisso encontra respaldo em documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, que afirma a educação como um direito humano fundamental (DUDH, 1948, Art. 26). O princípio da gratuidade e da obrigatoriedade da educação básica exerceu uma influência significativa na CRFB de 1988 (Artigos 205 e 208) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996, Art. 4º), reforçando que a educação deve não apenas promover a realização plena do indivíduo, mas também fortalecer o respeito aos direitos humanos, a compreensão, a tolerância e a amizade entre os povos, aspecto essencial no contexto da educação de estudantes migrantes internacionais.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela ONU em 1966 e ratificado pelo Brasil em 1992, aprofunda esses compromissos assumidos na DUDH ao reconhecer o direito de toda pessoa à educação

[...] Concordam em que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do senso de sua dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Concordam, ainda, em que a educação deve capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, bem como promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966, Art. 13).

O PIDESC também determina que o ensino fundamental deve ser universal, gratuito e obrigatório, e que o ensino secundário e superior deve ser gradativamente acessível a todos, sem discriminação.

A adesão do Brasil a esses tratados internacionais não se limita a um compromisso formal, mas influencia diretamente as políticas públicas e programas educacionais. Entre as ações derivadas dessas diretrizes, destacam-se: a Educação gratuita e obrigatória garantida pela CRFB de 1988 e pela LDB/1996; a matrícula de estudantes migrantes internacionais regulamentada pela Resolução CNE/CEB n. 1/2020, que permite o ingresso mesmo sem documentação formal; os direitos de refugiados e migrantes assegurados pela Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017, Art. 4º e 30) e no caso

específico de Mato Grosso do Sul, a Resolução/SED n. 4.311/2024 também garante a matrícula de estudantes migrantes internacionais sem documentação.

Esse conjunto normativo prepara o terreno para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069, em 13 de julho de 1990, durante o governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992) do partido da Reconstrução Nacional (PRN), que consolidou no ordenamento jurídico brasileiro os direitos fundamentais de crianças e adolescentes <sup>76</sup>. O ECA estabelece que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Art. 2º **Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.** Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. **Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.** (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Art. 5º **Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.** Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Brasil, Lei n.8.069, 1990, grifos nossos).

O ECA destacou-se como um divisor de águas na legislação do Brasil, simbolizando um progresso na salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes.

---

<sup>76</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 22 mar. de 2024.

A aprovação dessa lei assegura um compromisso em garantir os direitos essenciais da infância e da adolescência, alinhando o Brasil com tratados internacionais.

O ECA introduziu uma nova visão sobre a infância, abandonando a abordagem de ver crianças e adolescentes como meros objetos de tutela do governo ou da família, e passando a reconhecê-los como detentores de direitos. Com a implementação do Estatuto, foi assegurado um conjunto de direitos fundamentais para crianças e adolescentes, como o direito à educação, assistência à saúde, convivência em família e na comunidade, além da proteção contra qualquer forma de violência, abuso ou exploração (Brasil, 1990).

Além disso, o ECA criou o Sistema de Garantia de Direitos, responsável por estabelecer órgãos e instituições que garantam a aplicação desses direitos na prática. Isso incluiu a formação do Conselho Tutelar, cuja função é monitorar e assegurar o respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

A Lei n. 9.710, datada de 21 de novembro de 1990, estabeleceu a Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>77</sup>, um tratado global que foi adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1989. O Brasil, ao assinar, ratificou este documento com a promulgação da referida Lei, que passou a vigorar em 21 de novembro de 1990. Esta Convenção cria um conjunto de obrigações para os países signatários a fim de assegurar o bem-estar, proteção e desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes. Entre os direitos primordiais garantidos pela Convenção, estão o direito à educação, à saúde, ao convívio familiar e à proteção contra qualquer forma de violência ou discriminação.

A Convenção se baseia em quatro princípios centrais que orientam a implementação dos direitos das crianças<sup>78</sup>. O primeiro é a não discriminação, que assegura que todos os direitos sejam garantidos a todas as crianças, sem distinção baseada em raça, gênero, religião ou outras condições. O segundo princípio é o do melhor interesse da criança, que determina que, em todas as decisões que envolvam crianças, os interesses delas devem ser sempre priorizados, seja em questões educacionais, de saúde ou bem-estar. O terceiro princípio é o do direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento, que garante que toda criança tem direito à vida e ao seu pleno desenvolvimento, abrangendo os aspectos físicos, emocionais, mentais e sociais. Por fim, o quarto princípio é o da

---

<sup>77</sup> Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 22 de mar. de 2025.

<sup>78</sup> Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/cdc-versao-crianca?utm\\_source](https://www.unicef.org/brazil/cdc-versao-crianca?utm_source). Acesso em: 22 mar. de 2025.

participação, que assegura que as crianças tenham direito de expressar suas opiniões em assuntos que as afetam, sendo suas vozes ouvidas e consideradas.

Com a ratificação dessa Convenção, o Brasil se comprometeu a implementar ações legislativas, administrativas e políticas públicas para assegurar que os direitos de crianças e adolescentes fossem respeitados, promovendo sua proteção, educação, saúde e dignidade. A Lei n. 9.710/1990, promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança:

**Artigo 1 Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade**, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes. Artigo 2 1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. 2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares. Artigo 3 1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança. 2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas. 3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada. Artigo 4: Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional (Brasil, Lei n. 9.710, 1990, grifos nossos).

Essa Lei Reforçou o quadro legal do Brasil, representando um progresso na proteção dos direitos infantis no país e alinhando o Brasil aos compromissos internacionais relacionados à infância e adolescência. Conforme Silva, Silva (2021, p. 4):

Nota-se uma equivalência entre o texto do ECA, da CRFB/88 e à interpretação dada pelo Comitê ao direito da educação à criança, todos têm o desenvolvimento integral da criança como objetivo. Ademais, o ECA estabelece como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público a efetivação dos direitos da criança e do

adolescente, além da garantia de prioridade de tratamento (Silva; Silva, 2021, p. 4).

A referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Convenção sobre os Direitos da Criança e a outros instrumentos normativos internacionais e nacionais justifica-se pelo fato de que tais documentos estabelecem princípios e garantias fundamentais voltados à proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-lhes o direito à educação em todas as suas etapas. Esses marcos jurídicos contemplam a faixa etária correspondente à educação básica, abrangendo desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, além de modalidades específicas como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Especial.

No caso da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS), observa-se que, embora a Educação Infantil seja prioritariamente de competência municipal, há estudantes matriculados nessa etapa, bem como nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas modalidades mencionadas. Conforme documentos oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), em todas essas etapas e modalidades há a presença de estudantes migrantes internacionais, o que reforça a pertinência dos dispositivos normativos citados (Mato Grosso do Sul, 2025).

Importa destacar que, segundo o ECA e a Convenção sobre os Direitos da Criança, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Daí decorre a necessidade de trazer esses documentos normativos como referência, uma vez que suas disposições abrangem precisamente as faixas etárias correspondentes às etapas da educação básica atendidas pela REE/MS. Essa vinculação normativa reforça a legitimidade da inclusão dos estudantes migrantes internacionais no sistema educacional estadual, garantindo-lhes proteção integral e igualdade de oportunidades.

Assim, a menção ao ECA, à Convenção sobre os Direitos da Criança e a outros instrumentos correlatos não se trata apenas de uma formalidade, mas de uma necessidade jurídica e pedagógica. Esses documentos orientam a formulação de políticas públicas inclusivas e garantem que o direito à educação seja efetivado de maneira universal, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação, assegurando que todos os estudantes brasileiros ou migrantes, tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais.

No governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998/1999-2002), do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), foi sancionada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Essa legislação estabelece diretrizes e bases para a organização do sistema educacional no país, definindo princípios, objetivos, estruturas e responsabilidades em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. O principal objetivo da LDB n. 9.394/1996 é assegurar uma educação de qualidade e equitativa para todos, promovendo o pleno desenvolvimento dos indivíduos e a integração da educação com as necessidades sociais e culturais do Brasil (Brasil, 1996).

A LDB n. 9.394/1996 exerce papel central na organização e regulamentação da educação brasileira, estabelecendo princípios, normas e diretrizes que orientam os diversos níveis e modalidades do sistema educacional brasileiro, da Educação Infantil até a Educação Superior.

Um dos aspectos relevantes da LDB n. 9.394 é o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola. A Lei enfatiza que todas as pessoas, independentemente de origem social, raça, gênero ou qualquer outra condição, devem ter acesso a uma educação de qualidade, com condições adequadas para seu desenvolvimento (Brasil, 1996). Esse princípio está em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com a Convenção sobre os Direitos da Criança, ambas voltadas para a promoção de uma educação inclusiva e para o reconhecimento da educação como um direito fundamental.

Ora, a LDB captou esse espírito e o traduziu pelo conceito de “educação básica”, conceito novo expresso em uma declaração de direito de todos a ser realizado em uma educação escolar que contivesse elementos comuns. De um lado, o combate à desigualdade, à discriminação e à intolerância, de outro lado, o apontamento da condução da educação escolar pelo princípio, também novo, da gestão democrática (Cury, 2008, p. 298).

Essa reflexão traz o propósito da LDB n. 9.394 que busca não apenas assegurar o direito à educação para todos, mas também enfrentar as desigualdades estruturais presentes no Brasil, ao considerar os elementos comuns necessários para o desenvolvimento de uma educação acessível e inclusiva. A referência à gestão democrática, destacada por Cury (2008), constitui outro aspecto da LDB n. 9.394 pois fortalece a participação de todos os envolvidos no processo educacional: alunos, pais, professores e gestores, como uma forma de promover um ambiente colaborativo.

Um aspecto importante da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n. 9.394/1996 é a valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores. A LDB n. 9.394 determina a necessidade de formação específica para o exercício da docência, garantindo que os educadores estejam adequadamente capacitados para desempenhar seu papel pedagógico. Essa valorização está diretamente relacionada ao fortalecimento da qualidade da educação e à consolidação de um sistema educacional que reconhece a importância da formação docente como eixo estruturante.

Nesse mesmo horizonte de fortalecimento institucional e normativo, observa-se que o Decreto Legislativo nº 148<sup>79</sup>, de 6 de julho de 2015, aprovado pelo Congresso Nacional durante o governo de Dilma Rousseff, ratificou a Convenção da Apostila de Haia (1961). Tal medida buscou simplificar e agilizar o processo de validação de documentos públicos estrangeiros, substituindo a exigência de legalização consular pela emissão da Apostila. Essa convenção, ao facilitar a circulação de documentos entre países signatários, também repercute no campo educacional, pois garante maior segurança jurídica e acessibilidade para estudantes e profissionais migrantes que necessitam validar diplomas, certificados e outros documentos acadêmicos no Brasil (Brasil, 2015).

A ratificação legislativa foi posteriormente consolidada pelo Decreto n. 8.660<sup>80</sup>, de 29 de janeiro de 2016, que promulgou oficialmente a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, originalmente celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961. Com a promulgação, o Brasil formalizou sua adesão ao sistema da Apostila de Haia, garantindo que documentos públicos brasileiros fossem reconhecidos nos países signatários sem a necessidade de autenticação consular. Da mesma forma, documentos estrangeiros apostilados passaram a ter validade legal no Brasil sem necessidade de novas certificações (Brasil, 2016).

No caso da REE/MS, essa normativa internacional assume especial relevância, uma vez que, conforme registros da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), há estudantes migrantes internacionais matriculados em todas as etapas da educação básica e modalidades específicas.

---

<sup>79</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-148-6-julho-2015-781175-convencao-147469-pl.html> Acesso em: 29 nov. de 2024.

<sup>80</sup> Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm). Acesso em: 25 mar. de 2024.

No contexto da reforma do ensino médio brasileiro, a Lei n. 13.415<sup>81</sup>, sancionada em 16 de fevereiro de 2017, promoveu alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996) e revogou a Lei n. 11.161, de 2005, que tratava da oferta da língua espanhola. No que se refere ao ensino de línguas, a legislação passou a estabelecer a obrigatoriedade da oferta da língua inglesa a partir do sexto ano do ensino fundamental (art. 2º, que altera o art. 26, §5º da LDB), bem como sua inclusão obrigatória no currículo do ensino médio (art. 3º, que institui o art. 35-A, §4º). Por outro lado, a oferta de outras línguas passou a ocorrer em caráter optativo, a critério dos sistemas de ensino, sendo o espanhol indicado como opção preferencial conforme a disponibilidade das redes de ensino. Dessa forma, a lei redefine a organização do ensino de línguas no âmbito da educação básica, sem explicitar finalidades como internacionalização ou hierarquização linguística, mas vinculando tais definições à estrutura curricular e às possibilidades dos sistemas educacionais (Brasil, 2017).

Em 24 de maio de 2017, durante o governo de Michel Temer do então partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), foi sancionada a Lei n. 13.445<sup>82</sup>, a chamada Lei de Migração, que substituiu o Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980) e entrou em vigor em 21 de novembro de 2017, conforme previsto no seu artigo 125, que estabeleceu um prazo de 180 dias após a publicação para sua vigência (Brasil, 2017b).

A Lei de Migração, além de regular a entrada e permanência de migrantes internacionais no Brasil, foi pensada para garantir direitos e respeitar a dignidade dos migrantes internacionais, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Seu objetivo central é promover a integração dos migrantes internacionais na sociedade brasileira, com base no princípio da não discriminação, e assegura direitos fundamentais como o direito à educação, saúde, trabalho e assistência jurídica. Além disso, estabelece normas que facilitam a naturalização, a solicitação de refúgio e as condições para que os fluxos migratórios ocorram de forma regular e segura (Brasil, 2017b).

Por muitos anos, a relação entre a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o revogado Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6. 815/1980) gerou intensas controvérsias, refletindo um contraste marcante entre os princípios fundamentais de

---

<sup>81</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm). Acesso em: 25 mar. de 2025.

<sup>82</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 22 mar. de 2025.

ambos os textos legais, especialmente em relação ao tratamento dos migrantes internacionais.

O Estatuto do Estrangeiro, vigente até 2017, adotava uma postura mais restritiva e discriminatória em relação aos migrantes internacionais. Elaborado durante o regime civil-militar, impunha limitações severas e rigorosas acerca da entrada e permanência de migrantes no Brasil.

O maior avanço de todos, sem dúvida, foi acabar com o anacronismo do Estatuto dos Estrangeiros, aparato jurídico inspirado num regime de exceção, cuja base se assentava na doutrina da segurança nacional e que vigorava mesmo depois da aprovação da Constituição Democrática de 1988, que, entre outros objetivos, se colocava como missão sepultar os resquícios jurídicos da ditadura militar (Oliveira, 2017, p. 174).

A falta de alinhamento entre esses dois dispositivos legais criou desafios para o Brasil em garantir a proteção dos direitos dos migrantes, gerando insegurança jurídica tanto para eles quanto para as autoridades responsáveis pela aplicação das leis.

O Decreto n. 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, regulamenta a Lei de Migração (Lei n.13.445/2017) estabelecendo normas para a entrada, o direito de residência, concessão de vistos e permissões de residência, além de estabelecer os procedimentos administrativos relativos à migração. Uma das inovações do Decreto é a criação do Sistema de Informações sobre a Migração (SIM), que visa centralizar os dados sobre os migrantes internacionais, proporcionando maior controle e transparência sobre a entrada e permanência de pessoas migrantes no país.

Ademais, o Decreto regulamenta o Programa de Reintegração de Migrantes, um mecanismo de assistência e apoio para aqueles que retornam ao Brasil ou que precisam de apoio devido à sua situação migratória. Ele reforça ainda a importância do princípio da não discriminação e assegura direitos fundamentais, como o direito à saúde, educação, trabalho e o direito de refúgio, alinhando-se aos compromissos internacionais do Brasil com a proteção dos direitos humanos (Brasil, 2017c). O Decreto n. 9.199/2017 estabelece a criação de uma Comissão Nacional de Migração, com a função de elaborar políticas públicas voltadas à integração de migrantes, que deve atuar em conjunto com outras entidades governamentais e da sociedade civil (Brasil, 2017c).

A Resolução CNE/CEB n. 1, de 13 de novembro de 2020<sup>83</sup>, instituída no governo de Jair Bolsonaro estabeleceu diretrizes importantes para a matrícula de migrantes

---

<sup>83</sup> Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=165271-rceb001-20&category\\_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=165271-rceb001-20&category_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 12 fev.de 2025.

internacionais nas instituições de ensino do Brasil. Estabeleceu que podem fazer a matrícula mesmo sem os documentos necessários, por motivo de situações de vulnerabilidade de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio (Brasil, 2020). Essa Resolução é uma referência na educação inclusiva, especialmente para as pessoas em contextos migratórios, e busca garantir que todos os migrantes tenham acesso à educação, independentemente de sua situação legal, como o artigo 1º da Lei, em relação a condição migratória. Resolução CNE/CEB n. 1/2020:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória. § 2º **A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios.** § 3º Nos termos do caput deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula: I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM); e II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados. § 4º **A matrícula em instituições de ensino de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.** § 5º **Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.** § 6º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento (Brasil, Resolução CNE/CEB n. 1, 2020, grifos nossos).

De acordo com o art. 1º, §4º, da Resolução CNE/CEB n. 1, a matrícula de estudantes Migrantes na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ser facilitada, levando em consideração a vulnerabilidade dessas pessoas. Essa medida visa promover a inclusão educacional de migrantes que, muitas vezes, enfrentam barreiras adicionais devido à falta de documentação, que pode ser um dos principais obstáculos para o acesso à educação no Brasil.

Araújo (2021, p. 132) reflete sobre a abrangência de usar em documentos oficiais a terminologia "migrante" ao invés de "estrangeiro", destacando a importância dessa mudança terminológica para refletir de maneira mais precisa e inclusiva as diferentes

condições dessas pessoas. A terminologia "migrante" é mais ampla e não se limita às definições legais que podem estigmatizar ou restringir o acesso de determinadas pessoas aos direitos que lhes são assegurados.

No entanto, Araújo (2021, p. 133) também aponta que a colocação do § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CEB é inadequada ao restringir o acesso à matrícula exclusivamente a migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, uma vez que, na ausência de documentação, qualquer pessoa, inclusive brasileiros, deve ter garantido o direito à matrícula em escola pública. Segundo o autor, a Lei deve assegurar esse direito a todos, independentemente de sua condição legal ou status migratório.

Portanto, embora a Resolução CNE/CEB n. 1/2020 represente um avanço importante na garantia do direito à educação para migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade, a reflexão de Araújo destaca que o foco na condição de migrante, refugiado ou apátrida pode ser uma limitação. A educação deve ser garantida a todos, sem discriminação, e a política educacional precisa evoluir para assegurar que a matrícula em escolas públicas não dependa exclusivamente da regularização de documentos, mas seja um direito universal, conforme preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelos compromissos internacionais do Brasil com os direitos humanos e a inclusão.

Oliveira (2013, p. 237) aponta que a educação é "uma prática social ampla e inerente ao processo de constituição da vida social, alterando-se no tempo e no espaço em razão das transformações sociais". Essa citação reforça a ideia de que a educação não é se limita a transmissão de conhecimentos, mas constitui um processo dinâmico e transformador, capaz de promover mudanças sociais profundas. Ao garantir a matrícula de migrantes, a Resolução contribui para esse movimento de transformação, oferecendo a esses indivíduos oportunidade de inclusão e desenvolvimento em um novo contexto social.

Isso evidencia um dilema central na efetivação dos Direitos Humanos: a distância entre a garantia formal e sua aplicação concreta. No campo educacional, a existência de escolas disponíveis e de legislação inclusiva não assegura, por si só, o acesso e usufruto desse direito de maneira plena. Barreiras como xenofobia, entraves burocráticos, ausência de políticas públicas efetivas ou mesmo o desconhecimento da legislação podem impedir que a inclusão se realize. Assim, mais do que assegurar direitos no plano normativo, torna-se essencial criar mecanismos que garantam sua concretização.

No capítulo a seguir será apresentada a política educacional para estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

### **CAPÍTULO 3: A ATUAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL NA POLÍTICA EDUCACIONAL PARA ESTUDANTES MIGRANTES INTERNACIONAIS (2017 – 2024)**

Este capítulo tem como objetivo analisar a política educacional voltada aos estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. O capítulo está organizado em três seções: na primeira, apresenta-se a caracterização do Estado de Mato Grosso do Sul; na segunda, discute-se os marcos históricos e normativos da política educacional estadual direcionada aos estudantes migrantes internacionais; e, por fim, analisa-se o atendimento educacional ofertado a esse público na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 2017 a 2024.

As entrevistas foram realizadas com servidores da Coordenadoria de Modalidades Específicas (COMESP) cujos critérios foram apresentados na Introdução. Participaram da pesquisa três entrevistados: o Entrevistado 1 (E1), formado em História, com pós-graduação *lato sensu* em Gestão Escolar e 13 anos de atuação na educação; o Entrevistado 2 (E2), graduado em Letras, com 4 anos de atuação na área educacional; e o Entrevistado 3 (E3), formado em Ciências Sociais, com mestrado e doutorado em Antropologia, e 5 anos de experiência na educação.

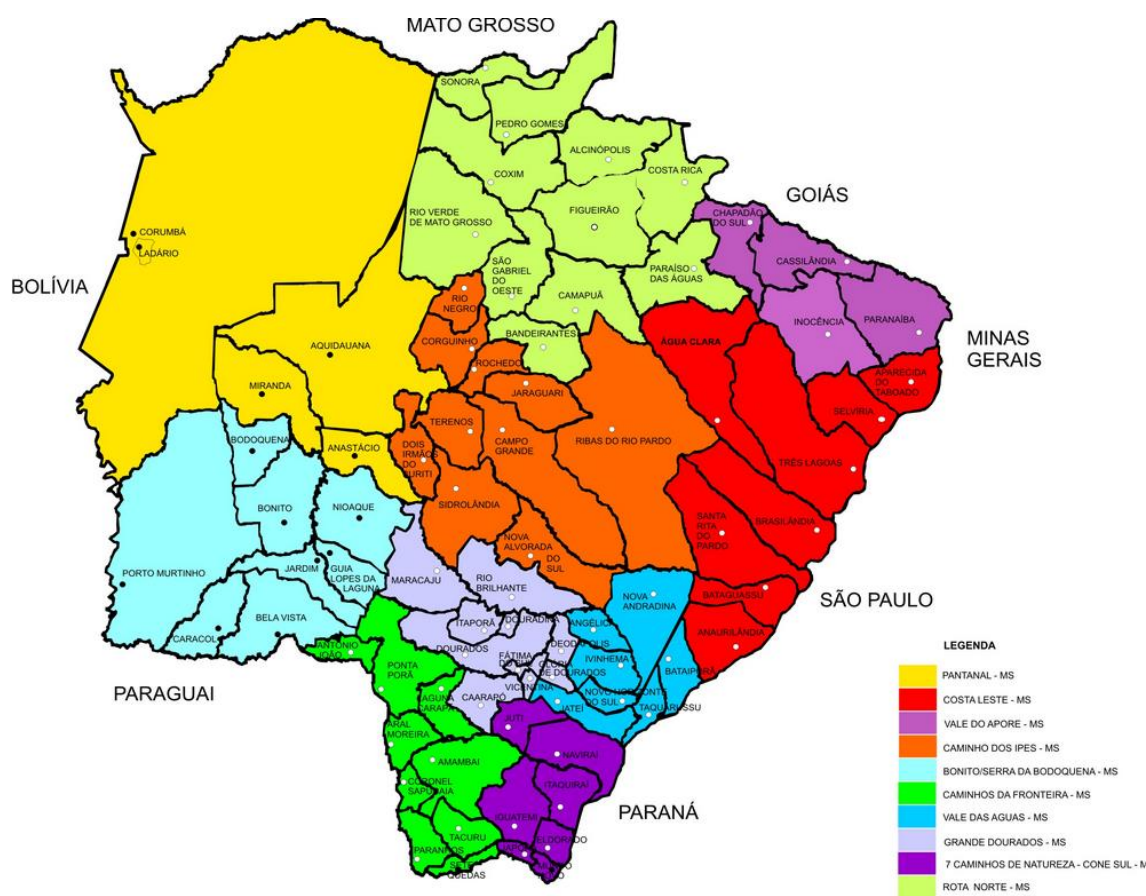
De acordo com Campos (2004, p. 613) “[...] há várias opções na escolha dos recortes a serem utilizados, [...] o tema pode ser compreendido como uma escolha própria do pesquisador, vislumbrada através dos objetivos de sua pesquisa e indícios levantados do seu contato com o material estudado [...]”. Nesse sentido, para atender o objetivo do capítulo e subsidiar o desenvolvimento das análises, foram definidas quatro unidades de análise: processo de elaboração das políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais na REE/MS, acolhimento dos estudantes migrantes internacionais na REE/MS; barreira linguística e os desafios na garantia do direito à educação; e formação continuada aos professores da REE/MS.

#### **3.1. Caracterização do Estado De Mato Grosso do Sul**

O estado de Mato Grosso do Sul, criado em 1977 durante o Governo de Ernesto Geisel pela Lei Complementar n. 31, de 11 de outubro de 1977 e implantado em 11 de outubro de 1979, apresenta uma área territorial de 357.142,010 km<sup>2</sup> o que a classifica como a 6<sup>a</sup> unidade da federação. Constituído por 79 municípios e população estimada em

2.924.631 habitantes (IBGE, Censo de 2022)<sup>84</sup>, integra a região Centro-Oeste do Brasil e tem em Campo Grande sua capital administrativa. A localização de MS é estratégica, pois faz fronteira com o Paraguai e a Bolívia e conecta-se a estados como Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná, o que amplia as possibilidades de integração comercial, turística e cultural.

Figura 1 – Mapa Político de Mato Grosso do Sul



Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2015. Disponível em: [https://geoftp.ibge.gov.br/cartas\\_e\\_mapas/mapas\\_estaduais\\_e\\_distrito\\_federal/politico/2015/ms\\_politico1000k\\_2015.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_estaduais_e_distrito_federal/politico/2015/ms_politico1000k_2015.pdf) Acesso em: 12 nov. de 2025.

No campo ambiental, o estado destaca-se por abrigar o Pantanal, considerado a maior planície alagável do mundo e reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Natural<sup>85</sup> da Humanidade e Reserva da Biosfera. Além desse bioma, há também áreas de cerrado e de mata atlântica, o que fortalece a diversidade ecológica e impulsiona atividades

<sup>84</sup> Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms.html>. Acesso em: 11 nov. de 2025.

<sup>85</sup> Sobre o Pantanal Disponível em: [https://www.gov.br/inpp/pt-br/o-pantanal/pantanal-maior-planicie-alagavel-e-patrimonio-natural-da-humanidade?utm\\_source](https://www.gov.br/inpp/pt-br/o-pantanal/pantanal-maior-planicie-alagavel-e-patrimonio-natural-da-humanidade?utm_source) Acesso em: 12 nov. de 2025.

relacionadas ao ecoturismo e à pesca esportiva. No âmbito econômico, o agronegócio assume papel central, com forte produção de soja<sup>86</sup>, milho, cana-de-açúcar e, sobretudo, da pecuária bovina, setor que coloca Mato Grosso do Sul entre os principais produtores e exportadores de carne<sup>87</sup> do Brasil. Nos últimos anos, indústrias de papel e celulose<sup>88</sup>, agroindústrias e o turismo consolidaram-se como áreas em expansão.

A diversidade cultural sul-mato-grossense resulta da convivência de povos indígenas, como os Guarani, Terena e Kadiwéu, além de migrantes europeus, japoneses, paraguaios e bolivianos, que influenciam costumes, culinária e tradições locais. Essa pluralidade pode ser percebida em manifestações culturais, festas populares e na gastronomia, marcada por pratos como o arroz carreteiro, a chipa<sup>89</sup> e o tereré<sup>90</sup>, bebida que se tornou símbolo regional.

Na educação, instituições públicas como a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) desempenham papel relevante na formação acadêmica, embora ainda persistam desafios ligados à inclusão social, à valorização de povos originários e ao fortalecimento da infraestrutura educacional (Almeida, 2017)

Mato Grosso do Sul, se destaca por sua condição de fronteira internacional. Essa característica amplia o potencial de recepção de migrantes vindos de países vizinhos que enfrentam instabilidade social, política e econômica. Nesse sentido, Almeida (2017, p. 35) observa que, por estar em região de fronteira, Mato Grosso do Sul apresenta maior possibilidade de receber migrantes internacionais em situações de vulnerabilidade. Mais do que uma linha divisória entre países, a fronteira deve ser compreendida como espaço

---

<sup>86</sup> Mato Grosso do Sul deve ter safra maior de milho, soja e cana-de-açúcar Disponível: [https://agro.estadao.com.br/economia/mato-grosso-do-sul-deve-ter-safra-maior-de-milho-soja-e-cana-de-acucar?utm\\_source](https://agro.estadao.com.br/economia/mato-grosso-do-sul-deve-ter-safra-maior-de-milho-soja-e-cana-de-acucar?utm_source) Acesso em: 12 nov. de 2025.

<sup>87</sup> Rebanho bovino de MS cresce, superando 21,8 milhões de cabeças Disponível em: [https://www.iagro.ms.gov.br/rebanho-bovino-de-ms-cresce-superando-218-milhoes-de-cabecas/?utm\\_source](https://www.iagro.ms.gov.br/rebanho-bovino-de-ms-cresce-superando-218-milhoes-de-cabecas/?utm_source) Acesso em: 12 nov. de 2025.

<sup>88</sup> Agronegócio impulsiona economia e PIB de MS deve crescer 5,5% em 2025 Disponível: [https://fato67.com/economia/agronegocio-impulsiona-economia-e-pib-de-ms-deve-crescer-55-em-2025/?utm\\_source](https://fato67.com/economia/agronegocio-impulsiona-economia-e-pib-de-ms-deve-crescer-55-em-2025/?utm_source) Acesso em: 12 nov. de 2025.

<sup>89</sup> A chipa, um delicioso biscoito de queijo típico do Paraguai, tem raízes profundas na história da América do Sul. Originária das comunidades indígenas guaranis, a receita tradicional evoluiu ao longo dos séculos, incorporando influências europeias durante o período colonial. Hoje, a chipa é uma iguaria amplamente apreciada em países como Brasil e Argentina. Disponível em: <https://paodequeijofarias.com/a-historia-da-chipa-e-como-esse-biscoito-se-popularizou-no-brasil/> Acesso em 16 abr. de 2026.

<sup>90</sup> O tereré é uma bebida tradicional do Paraguai, feita com erva-mate e água gelada. Diferente do chimarrão, ele é refrescante e ideal para o clima quente da região. De origem indígena, tornou-se um hábito cultural compartilhado em rodas de amigos e família, sendo também muito popular no Brasil. Disponível em: <https://mercure.accor.com/pt-br/mercure-local-guide/local-gastronomy/terere-conheca-mais-sobre-a-bebida-tipica-do-paraguai.html> Acesso em 16 abr. 2026.

de relações sociais múltiplas, nas quais emergem tanto identidade quanto alteridade, de forma que o “eu” e o “outro” constroem culturas, costumes e formas de vida em meio a contradições (Almeida, 2017, p. 34).

No campo institucional, destaca-se a atuação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast), criada pela Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014. O órgão articula políticas públicas nas áreas de cidadania, assistência social e direitos humanos, atuando em conjunto com outras instâncias governamentais e com a sociedade civil (SEDHAST, 2022). Vinculado à Sedhast, o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Mato Grosso do Sul (CERMA/MS), criado em 2016 por meio do Decreto n. 14.559, possui caráter deliberativo e tem como atribuições a formulação e o monitoramento do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados, Migrantes e Apátridas, além de contribuir para a promoção dos direitos desse público (SEDHAST, 2016).

A estrutura do CERMA/MS conta com representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, realizando reuniões ordinárias e extraordinárias para discutir e deliberar sobre políticas voltadas aos migrantes. Sua finalidade é facilitar o acesso de estrangeiros às políticas públicas, além de sensibilizar instituições e sociedade civil sobre os desafios enfrentados por migrantes, refugiados e apátridas no estado (SEDHAST, 2016).

Conforme aponta Silva e Serpa (2019, p. 47-48), Mato Grosso do Sul ocupa a oitava posição no ranking nacional de concentração de migrantes. Embora os números sejam menores se comparados a estados como São Paulo ou Rio de Janeiro, é necessária a consolidação de estruturas de apoio ao acolhimento dos deslocados, com destaque para o trabalho da Pastoral do Migrante e do CERMA/MS, vinculado à Sedhast e à Superintendência de Direitos Humanos.

Assim, o Estado de Mato Grosso do Sul se revela um estado singular na federação brasileira: jovem, mas estratégico; marcado por riquezas naturais, diversidade cultural e um papel crescente na agenda migratória e de direitos humanos, especialmente por sua condição de fronteira internacional.

O Decreto n. 15.697, de 16 de junho de 2021, no governo de Reinaldo Azambuja (PSDB) reorganiza o Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas de Mato Grosso do Sul (CERMA/MS), que havia sido criado em 2016, reforçando seu caráter consultivo e permanente, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST). O documento estabelece como principais

atribuições do Comitê a promoção de políticas públicas voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas, o acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Políticas de Atenção a esse público e a coordenação de ações que visem garantir sua inserção social no estado, respeitando as questões interculturais.

Além disso, o Decreto amplia suas competências, incluindo a capacitação de agentes públicos sobre os direitos e deveres dos migrantes, a proposição de mecanismos de proteção e campanhas educativas, a realização de estudos e pesquisas e a prestação de apoio técnico a órgãos públicos e entidades da sociedade civil (Mato Grosso do Sul, 2021).

No que se refere à sua composição, o CERMA/MS passou a contar com 20 membros titulares e 20 suplentes, sendo parte deles representantes de secretarias estaduais, da Polícia Federal, de universidades públicas (UFMS, UFGD e UEMS), da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública Estadual. Além disso, dez assentos são destinados a entidades da sociedade civil que atuam diretamente na assistência e proteção de refugiados, migrantes e apátridas, eleitas por meio de assembleia específica. A estrutura do comitê é organizada em Plenário, Coordenação, Vice-Coordenação, Secretaria-Executiva e Comissões de Trabalho, garantindo um funcionamento colegiado e participativo (Mato Grosso do Sul, 2021).

O Decreto n. 15.697/2021 também prevê que as reuniões do plenário sejam mensais e abertas ao público, permitindo ainda a participação, como convidados, de representantes de organismos nacionais e internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), além do Ministério Público e outros especialistas. Outro ponto importante é que os cargos exercidos no CERMA/MS não são remunerados, sendo considerados como serviço relevante prestado ao Estado.

O Decreto n. 15.697, de 16 de junho de 2021, ao reorganizar o Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas (CERMA/MS), reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção e inserção social desse público em Mato Grosso do Sul. Suas competências abrangem desde a capacitação de agentes públicos até a proposição de mecanismos que assegurem a inclusão e o acesso às políticas sociais, econômicas e culturais<sup>91</sup>. Essa orientação dialoga diretamente com a reflexão de Busko (2017, p. 11), para quem “o objetivo principal dos imigrantes que aportam no país é iniciar um novo

---

<sup>91</sup> Disponível em: <https://www.sead.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Decreto-N-15.697-de-16jun2021-Reorganiza-o-Cerma.pdf> acesso em: 12jan.2026.

processo de reconstrução de suas vidas, encontrar um trabalho capaz de atender suas expectativas e que lhes permita ter condições mínimas de subsistência para si e seus familiares”.

Dessa forma, ao estruturar o CERMA/MS como espaço consultivo e participativo, o Decreto busca garantir que o Estado ofereça condições institucionais que favoreçam essa reconstrução, permitindo que migrantes, refugiados e apátridas encontrem no território sul-mato-grossense um ambiente mais acolhedor e de oportunidades para o recomeço (Mato Grosso do Sul, 2021).

A Tabela 1 do Relatório Anual do OBMigra de 2021 apresenta o número de imigrantes no Brasil entre 2011 e 2020, classificados como residentes ou temporários, segundo os principais países de nascimento.

Tabela 1 - Número de migrantes por classificação, segundo principais países de nascimento - Brasil, 2011 - 2020

| Principais países | TOTAL      |             |         |
|-------------------|------------|-------------|---------|
|                   | Residentes | Temporários | Total   |
| TOTAL             | 265.408    | 706.398     | 971.806 |
| VENEZUELA         | 8.933      | 163.373     | 172.306 |
| HAITI             | 99.669     | 49.416      | 149.085 |
| BOLÍVIA           | 3.540      | 52.100      | 55.640  |
| COLÔMBIA          | 2.727      | 51.075      | 53.802  |
| ESTADOS UNIDOS    | 5.420      | 32.295      | 37.715  |
| CHINA             | 19.312     | 16.278      | 35.590  |
| ARGENTINA         | 2.212      | 25.392      | 27.604  |
| CUBA              | 5.464      | 20.128      | 25.592  |
| FRANÇA            | 6.026      | 18.593      | 24.619  |
| PERU              | 2.044      | 21.484      | 23.528  |
| PORTUGAL          | 11.406     | 11.479      | 22.885  |
| ITÁLIA            | 8.901      | 12.590      | 21.491  |
| PARAGUAI          | 3.408      | 17.237      | 20.645  |
| ESPAÑA            | 6.123      | 13.505      | 19.628  |
| FILIPINAS         | 372        | 18.738      | 19.110  |
| ALEMANHA          | 3.560      | 15.460      | 19.020  |
| URUGUAI           | 10.448     | 7.532       | 17.980  |
| ÍNDIA             | 970        | 15.648      | 16.618  |
| JAPÃO             | 4.234      | 10.088      | 14.322  |
| MÉXICO            | 1.667      | 11.259      | 12.926  |
| Outros países     | 58.972     | 122.728     | 181.700 |

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal - SisMigra, 2020. Categoria "Residentes" inclui as antigas classificações permanentes, asilados, outros e provisórios<sup>92</sup>.

<sup>92</sup>Disponível

em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/Relat%C3%B3rio\\_Anual/Relato%CC%81rio\\_Anual\\_-\\_Completo.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/Relat%C3%B3rio_Anual/Relato%CC%81rio_Anual_-_Completo.pdf). Acesso em: 10 nov. de 2025.

A Tabela 1 do Relatório Anual do OBMigra de 2021 apresenta o número de imigrantes no Brasil entre 2011 e 2020, classificados como residentes ou temporários, segundo os principais países de nascimento. O total de migrantes internacionais nesse período foi de 971.806 pessoas, das quais 265.408 eram residentes, categoria que inclui permanentes, asilados e outros, e 706.398 eram temporários, evidenciando que a maior parte da migração nesse período se deu de forma temporária, correspondendo a aproximadamente 73% do total.

Observa-se que a Venezuela lidera o fluxo migratório, com 172.306 pessoas, predominantemente temporárias, reflexo da crise humanitária e política no país. Já o Haiti apresenta 149.085 imigrantes, mas, diferentemente da Venezuela, a maioria é residente, indicando um fluxo migratório mais consolidado e permanente. Outros países latino-americanos com números expressivos incluem Bolívia, Colômbia, Argentina, Paraguai e Peru, sendo que em muitos casos predominam os temporários, especialmente em contextos recentes de mobilidade econômica ou social.

Os dados também mostram a presença de imigrantes de países fora da América Latina, como Estados Unidos, China, Filipinas, Índia e Japão. Nesse grupo, os temporários predominam, possivelmente relacionados a trabalho, estudo ou pesquisas. Já os europeus, como Portugal, Itália, Espanha e França, apresentam um equilíbrio maior entre residentes e temporários, refletindo fluxos mais estáveis e de longo prazo.

De maneira geral, a tabela evidencia a diversidade crescente do perfil migratório no Brasil, com predomínio de imigrantes temporários, especialmente de países latino-americanos afetados por crises recentes, e um contingente residente significativo oriundo de fluxos migratórios mais antigos, como o haitiano e o uruguaio.

Tabela 2 -Número de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, por ano e sexo, segundo principais países - Região Centro-Oeste, 2022 e 2023

| Principais países | 2022          |              | 2023          |              | Total         |
|-------------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
|                   | Masculino     | Feminino     | Masculino     | Feminino     |               |
| Venezuela         | 5.227         | 2.820        | 8.675         | 4.480        | 21.202        |
| Haiti             | 2.491         | 907          | 2.163         | 904          | 6.465         |
| Paraguai          | 1.228         | 704          | 1.436         | 829          | 4.197         |
| Bolívia           | 377           | 211          | 470           | 267          | 1.325         |
| Cuba              | 198           | 111          | 341           | 204          | 854           |
| Portugal          | 261           | 119          | 272           | 131          | 783           |
| Peru              | 223           | 105          | 240           | 118          | 686           |
| Argentina         | 176           | 81           | 198           | 97           | 552           |
| Colômbia          | 148           | 89           | 186           | 97           | 520           |
| Japão             | 124           | 118          | 146           | 137          | 525           |
| Outros            | 1.600         | 773          | 1.752         | 878          | 5.003         |
| <b>Total</b>      | <b>12.053</b> | <b>6.038</b> | <b>15.879</b> | <b>8.142</b> | <b>42.112</b> |

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2022 e 2023.

Os dados da tabela 2 apontam para um crescimento no número de trabalhadores imigrantes formais na Região Centro-Oeste em 2023 em comparação com 2022. Esse aumento pode ser associado à retomada econômica pós-pandemia, à maior regularização documental e a políticas voltadas a inclusão de migrantes. Observa-se a presença significativa de migrantes de países vizinhos. Migrantes oriundos da Venezuela apresentam o maior crescimento entre 2022 e 2023, reflexo da crise humanitária e da busca por refúgio e trabalho no Brasil. Já os migrantes do Paraguai e da Bolívia mantêm presença expressiva, o que permite inferir que a proximidade geográfica contribui para esse fluxo. Em menor número, aparecem migrantes de outros países latino-americanos e africanos, reforçando a diversidade dos fluxos migratórios na região. A tabela evidencia que o mercado formal do Centro-Oeste está absorvendo migrantes, mas de forma desigual entre países e entre homens e mulheres.

O perfil dos trabalhadores imigrantes revela uma predominância masculina significativa, representando cerca de 66% do total tanto em 2022 quanto em 2023. Além disso, esse perfil reforça a característica de migração laboral, marcada por uma presença maior de homens em idade jovem, muitas vezes pioneiros na busca por emprego, estabilidade financeira e melhores condições de vida, abrindo caminho para possíveis processos posteriores de reunião familiar.

Tabela 3 - Balanço das movimentações no território brasileiro nos pontos de fronteira, por período de registro, segundo principais países - Região Centro-Oeste, 2022 a junho de 2024.

| Países         | 2022  | 2023  | 1º Sem. de 2024 |
|----------------|-------|-------|-----------------|
| Bolívia        | 4.691 | 6.497 | 6.366           |
| Paraguai       | 1.481 | 3.658 | 50              |
| Estados Unidos | 341   | 198   | -784            |
| Peru           | 74    | 1.032 | -197            |
| Portugal       | -199  | 267   | -404            |
| Argentina      | 421   | 800   | 904             |
| Venezuela      | 230   | 515   | 584             |
| Colômbia       | 134   | 399   | 604             |
| Panamá         | 0     | 13    | -38             |
| Outros Países  | 153   | -224  | -152            |

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Tráfego Internacional (STI), 2022 a junho de 2024.

Os dados da tabela 3 mostram que, entre 2022 e junho de 2024 houve um crescimento consistente das movimentações migratórias nos pontos de fronteira da Região Centro-Oeste. Esse aumento está diretamente relacionado ao fato de a região fazer fronteira com a Bolívia e o Paraguai, países responsáveis por grande parte dos registros de movimentação nesse período. O caso dos bolivianos chama atenção, uma vez que apresentam saldos positivos expressivos em todos os períodos analisados, ultrapassando seis mil registros tanto em 2023 quanto nos primeiros seis meses de 2024. Os paraguaios, por sua vez, mantiveram relevância nos anos anteriores, mas registraram números bastante reduzidos em 2024, ainda que permaneçam positivos.

Além desses, outros países sul-americanos, como Argentina, Venezuela e Colômbia, também mantiveram saldos positivos durante todo o período. O Peru, entretanto, apresentou uma variação significativa: crescimento entre 2022 e 2023, seguido de uma queda acentuada no primeiro semestre de 2024, quando os registros passaram a ser negativos.

Chama a atenção, os números referentes aos Estados Unidos e a Portugal. Enquanto os EUA apresentaram números positivos em 2022 e 2023, mas negativo em 2024, Portugal apresentou oscilações, alternando entre anos de crescimento e retração.

De maneira geral, os dados sugerem que bolivianos e paraguaios são os grupos mais expressivos no movimento fronteiriço da região Centro-Oeste, enquanto os demais países exibem oscilações numéricas menos consistentes. Contudo, é importante ressaltar que os números de 2024 representam apenas o primeiro semestre, o que impede conclusões definitivas sobre possíveis mudanças de tendência.

O estado de Mato Grosso do Sul tem se consolidado como uma rota estratégica para fluxos migratórios, especialmente em razão de sua posição geográfica e das fronteiras internacionais, como a do município de Corumbá. Muitos migrantes chegam ao estado inicialmente com o objetivo de seguir para outras regiões do país, utilizando Mato Grosso do Sul como ponto de passagem. Conforme destacam Silva, Vicente e Silva (2021, p. 494-495), “diante desses fluxos migratórios, as vias legais favoreceram às formas de ingresso e permanência desses imigrantes”, permitindo que aqueles que chegavam tivessem condições regulamentares de trânsito e estadia.

Entre os grupos mais expressivos estão os haitianos, cuja chegada ao estado inicialmente não tinha caráter de fixação, mas que, posteriormente, se consolidou em virtude de oportunidades de trabalho e inserção econômica em cidades como Campo Grande. Esse processo evidencia que, embora o estado seja um ponto de trânsito para

muitos, fatores locais, como o mercado de trabalho e políticas públicas de acolhimento, acabam transformando a rota migratória em um destino permanente para parte significativa desses imigrantes.

O acolhimento de migrantes internacionais em Mato Grosso do Sul é realizado por meio de ações articuladas entre órgãos estaduais, organizações não governamentais e instituições religiosas, visando garantir direitos sociais e a integração desses grupos na sociedade<sup>93</sup>. Entre as iniciativas mais destacadas, encontra-se a atuação da Associação Venezuelana de Campo Grande (AVCG), uma organização voluntária que oferece suporte aos migrantes recém-chegados durante o processo de regularização no país.

Embora os meios de acolhimento em Mato Grosso do Sul contemplem diversas frentes governamental, religiosa e voluntária, ainda se fazem necessários investimentos e capacitação institucional para lidar com desafios de inclusão social, como barreiras linguísticas, xenofobia e desconhecimento de direitos específicos dos migrantes. Dessa forma, os locais de acolhimento desempenham papel fundamental na promoção da integração e no apoio aos migrantes internacionais em seu processo de adaptação.

### **3.2. Marcos históricos e normativos da Política Educacional do Estado de Mato Grosso Sul para os Migrantes Internacionais (2017-2024)**

No contexto das políticas educacionais e migratórias do final da década de 1980, o Estado de Mato Grosso do Sul adotou medidas que refletiam a influência da legislação federal vigente e das tensões relacionadas à presença de migrantes internacionais em território nacional. Assim, buscava-se alinhar a regulamentação estadual às disposições do Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6815/1980).

Em 1987, durante a gestão de Marcelo Miranda, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) instituiu a Deliberação CEE/MS n 1.672, de 17 de setembro de 1987, que condicionava a matrícula de estudantes estrangeiros à documentação regular junto à Receita Federal, impondo multas e punições às escolas que desobedecessem a norma (Mato Grosso do Sul, 1987). Fundamentada no Estatuto do Estrangeiro, essa Deliberação

---

<sup>93</sup> A respeito das ações articuladas para o acolhimento dos migrantes internacionais em Mato Grosso do Sul consultar o artigo: Rede parcerias e migração: uma construção das políticas e migratórias no Mato Grosso do Sul. Disponível em: **Revista GeoPantanal** • UFMS • Corumbá/MS • N. 32 • 44-63 • jan./jun. 2022. <https://share.google/MnReNQz81Tw4NOkky> acesso em: 14 de jan.2026

restringiu a escolarização de migrantes em situação irregular, desafiando princípios internacionais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, como a universalidade e a obrigatoriedade da educação.

Posteriormente, em um movimento de ampliação do acesso, no governo de José Orcírio Miranda dos Santos, do Partido dos Trabalhadores (PT), o CEE/MS aprovou a Deliberação CEE/MS n. 7000, de 28 de março de 2003, que estabeleceu critérios para a equivalência de estudos e revalidação de diplomas ou certificados de cursos realizados em outros países, correspondentes à Educação Básica e à Educação Profissional de nível técnico. De acordo com o documento, a equivalência de estudos realizados em outro país será considerada incompleta quando não há “comprovante de conclusão, o que possibilitará a continuidade de estudos em escola brasileira, na Educação Básica e/ ou na Educação Profissional de nível técnico”; e completa “com documento de conclusão expedido por escolas estrangeiras, o que possibilitará a continuidade de estudos e/ ou o exercício profissional”. Conforme a Deliberação era exigida do aluno “estrangeiro” o documento comprobatório de sua permanência no Brasil (Mato Grosso do Sul, 2003).

Entre 2015 e 2022, a Resolução SED n. 3.329/2017, editada no governo de Reinaldo Azambuja do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), detalhou procedimentos para equiparação de estudos completos e incompletos no ensino médio. O documento estabeleceu a necessidade de autenticação ou apostilamento de documentos estrangeiros, em conformidade com a Convenção de Haia, além de tradução juramentada quando necessário (Mato Grosso do Sul, 2017).

Apesar dos avanços normativos, ainda persistiam barreiras burocráticas que dificultavam o acesso de migrantes indocumentados. Cury (2014, p. 53) reforça que o direito à educação, embora formalmente reconhecido, só se concretiza quando efetivamente inscrito na prática escolar. Magalhães (2012, p. 59) destaca que a falta de informações e a complexidade da burocracia funcionam como barreiras invisíveis, que limitam o exercício desse direito fundamental.

Políticas educacionais voltadas à inclusão de migrantes foram formuladas na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no Governo de Eduardo Riedel do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) por meio da Resolução SED/MS n. 4.311, de 28 de maio de 2024, e da Resolução CNE/CEB nº 1/2020, garantindo o direito de matrícula para crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, independentemente da apresentação de documentos pessoais ou comprovantes anteriores de escolaridade.

Essas medidas estão em conformidade com a CRFB de 1988, com a Lei n. 8069/1990 (ECA); o artigo 24, II, “c”, da Lei n. 9.394/1996 (LDB) e alinhadas aos procedimentos da Convenção de Haia (Mato Grosso do Sul, 2016; Brasil, 2020; Brasil, 1988; Brasil, 1996; Brasil, 1990). Representam, portanto, uma evolução na compreensão da educação como direito social universal, priorizando a inclusão e a superação de obstáculos históricos que dificultavam a escolarização de migrantes internacionais.

A Resolução SED/MS n. 4311/2024,

Art. 1º Dispor sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Resolução CNE/CEE n. 1, de 13 de novembro de 2020 e Resolução/SED n. 4.273, de 25 de janeiro de 2024.

§ 1º A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, de acordo com a disponibilidade de vagas.

**§ 2º Para efetivação da matrícula não será exigida a apresentação de documentos que não estejam disponíveis devido à condição de migração, refúgio ou apátridas, sendo suficiente os dados pessoais fornecidos pelos responsáveis legais ou representantes legais.**

**§ 3º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano/série/etapa, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.**

**§ 4º O processo de avaliação/classificação deverá ser realizado na língua materna do estudante, cabendo ao setor competente da Secretaria Estadual de Educação garantir esse atendimento.**

**Art. 2º A matrícula na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.**

Art. 3º Para matrícula a partir do segundo ano do ensino fundamental e no ensino médio, as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua inserção na etapa e ano escolar adequado. § 1º A matrícula acarretará imediata inserção da criança e adolescente, em nível e etapa de ensino por idade.

§ 2º A classificação definitiva deverá ocorrer dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, após a realização da matrícula e inclusão do aluno na unidade escolar.

§ 3º Para inserção na etapa e ano escolar, a classificação considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

I - automático posicionamento, quando o estudante apresentar documentação do país de origem; II - avaliações sistemáticas no início do processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

III - reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, inclusive com relação à

educação profissional técnica de nível médio; e IV - certificação de saberes, a partir de exames supletivos, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e, ainda, por outros exames, para fins de aferição e reconhecimento de conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais, nos termos do artigo 38, § 2º, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). (Mato Grosso do Sul, Resolução/Sed n. 4.311, de 28 de maio de 2024, grifos nossos.)

A Resolução/SED n. 4.311/2024 representa um avanço significativo ao facilitar o acesso de grupos historicamente marginalizados, como migrantes e refugiados, no sistema educacional estadual. Ao permitir a matrícula sem a exigência de documentos que muitas vezes não estão disponíveis em razão da condição de migração ou refúgio, a norma assegura o direito à educação universal, independentemente de nacionalidade ou situação migratória.

Mais do que um dispositivo administrativo, a Resolução reafirma o papel do Estado na redução das desigualdades sociais e na eliminação das hierarquias sociais, condições indispensáveis para o exercício da cidadania. Nesse sentido, como destaca Cury (2008, p. 302): "é obrigação [do estado] deste interferir no campo das desigualdades sociais e, com maior razão, no caso brasileiro, no terreno das hierarquias sociais, como fator de redução das primeiras e eliminação das segundas, sem o que o exercício da cidadania ficaria prejudicado a priori".

Sabe-se que as orientações pedagógicas recomendam a adequação e diversificação do currículo, considerando a cultura de origem do estudante, incluindo alimentação, religião e hábitos culturais. Orienta-se que o tratamento deve ser igual ao dos demais alunos, porém com estratégias diferenciadas que respeitem o tempo de aprendizado de cada migrante e incentive que o aluno compartilhe seus saberes e tradições, promovendo espaços de celebração da diversidade cultural, além de oferecer aulas de língua portuguesa no contraturno.

No que tange à avaliação, propõe-se que o aluno seja inicialmente acompanhado por estratégias diferenciadas, utilizando materiais concretos e atividades visuais. A avaliação formal e equivalente aos demais estudantes deve ocorrer somente quando o aluno estiver integrado ao ambiente escolar e dominando a língua portuguesa, garantindo que sua aprendizagem seja reconhecida de forma justa e inclusiva. No entanto, observa-se que as ações voltadas à adequação e diversificação do currículo, com o objetivo de atender às necessidades dos estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul têm ocorrido de forma isolada, sem articulação sistêmica

entre as unidades escolares, os órgãos gestores e demais instâncias responsáveis pela implementação de políticas educacionais inclusivas<sup>94</sup>.

Como destaca Cury (2021, p. 113), “A convivência pacífica e a legitimação do sistema democrático exigem a igualdade e o acolhimento de nossas diferenças. Todos têm um valor equivalente, inclusive para a aceitação das diferenças, as quais devem ser resguardadas.”

Por fim a permanência dos estudantes migrantes na escola comum requer uma estrutura curricular que integre conhecimento, cultura, valores e respeito à dignidade humana. Nesse sentido, Mazza e Norões (2016, p. 174) destacam que “[...] devem ser considerados na busca de um currículo que, de fato, contribua do ponto de vista linguístico e cultural: a preocupação com a educação em direitos humanos, a integração dos pais e das famílias dos estudantes refugiados e solicitantes de refúgio nas práticas de consultas escolares, sua representação em conselhos e outras instâncias de consulta e tomada de decisão e, finalmente, garantir que na prática a segregação seja a menor possível.”

### **3.3 O Atendimento Educacional ao Estudante Migrante Internacional na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2017 – 2024)**

O Atendimento Educacional, abrange todo o processo de ensino-aprendizagem, acompanhamento pedagógico, apoio linguístico e ações de acolhimento para estudantes migrantes internacionais. Nesse sentido, a Resolução SED n. 4.311/2024, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, reforça que o Estado deve garantir matrícula imediata, avaliação/classificação adequada conforme o desenvolvimento e faixa etária do estudante inserção em classes comuns sem segregação, acolhimento cultural e linguístico, prevenção à discriminação, e oferta de ensino de português como língua de acolhimento.

Em consonância com a Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) e com a Resolução CNE/CEB n. 1/2020, estabelece que migrantes internacionais têm direito à educação e à proteção de sua dignidade, reforçando a obrigação do Estado de implementar políticas

---

<sup>94</sup> Pode-se fazer essa afirmação com base nos relatos dos entrevistados, considerando as unidades de análise selecionadas e apresentadas nos tópicos 3.31, 3.32, 3.33 e 3.34 dessa dissertação.

públicas que assegurem a inclusão, o suporte pedagógico e a integração social desses estudantes. Dessa forma, em termos legais, Mato Grosso do Sul pode adotar medidas concretas que garantam uma educação inclusiva, equitativa, atendendo às necessidades pedagógicas e ao acolhimento sociocultural de todos os estudantes, independentemente de sua origem. Observa-se, contudo, que por vezes, a educação é disponibilizada sem a formação pedagógica necessária para lidar com a diversidade cultural dos migrantes, o que compromete a qualidade do ensino fornecido.

Apesar da existência da Coordenadoria de Modalidades Específicas (COMESP), setor da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul responsável por planejar e executar políticas educacionais voltadas às modalidades específicas, há uma necessidade urgente de esforços coordenados para desenvolver programas de acolhimento e integração educacional voltados aos estudantes migrantes internacionais. Isso inclui aulas de idiomas e capacitação docente em educação intercultural e direitos humanos.

Nesse sentido, Amato e Lima (2022) ressaltam que é fundamental reconsiderar os métodos educativos em regiões fronteiriças, onde há alunos que não falam português, levando em conta a diversidade linguística e cultural. Segundo as autoras, "a inexistência da reflexão pedagógica em torno da educação em região de fronteira colabora para que as crianças que não são brasileiras tenham seus conhecimentos culturais e linguísticos apagados" (Amato; Lima, 2022, p. 14). A imposição de um currículo uniforme e rígido nessas áreas pode acabar desvalorizando as culturas dos alunos, comprometendo seu desenvolvimento integral.

A educação, portanto, desempenha um papel essencial no processo de inserção social e cultural dos migrantes. Como afirma Silva (2021 p.75):

A importância da escola na vida das crianças, adolescentes e jovens vai muito além do ensino. A escola, principal instituição educativa, são espaços significativos de intercâmbios culturais e vivências diversas. Para os (as) imigrantes, a escola é ferramenta fundamental na construção dos percursos de integração na sociedade de acolhimento, pois auxilia o (a) estrangeiro (a) a se habituar à cidade e ampliar seus horizontes culturais, que costumam ser restritos à família, trabalho e a comunidade.

Assim, a escola representa muito mais do que o simples aprendizado de conteúdos acadêmicos: ela é espaço de adaptação, integração social e construção de identidades. No contexto da Lei de Migração, esse papel se alinha ao direito à educação garantido pela Constituição e pela própria lei migratória, reafirmando que a instituição escolar deve não

apenas ensinar, mas também acolher e promover convivência saudável e enriquecedora entre diferentes culturas e origens.

Atualmente, a COMESP encontra-se em fase de pesquisas para a elaboração de programas e projetos que respondam às realidades locais de migração. Trata-se de um esforço em andamento, em busca de compreender as especificidades dos estudantes matriculados Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, considerando demandas relacionadas ao atendimento linguístico, ao acolhimento e aos encaminhamentos necessários para a formulação de políticas educacionais voltadas à integração e ao atendimento dos migrantes internacionais. Essa etapa inicial é fundamental, pois reconhece que é preciso compreender as diferentes dimensões que envolvem a experiência migratória em Mato Grosso do Sul.

A posição geográfica de Mato Grosso do Sul, marcada pela fronteira com Paraguai e Bolívia, confere-lhe um papel singular na recepção de fluxos migratórios, o que demanda propostas que garantam direitos, e também respeitem a diversidade linguística, cultural e social desses grupos.

Como aponta a matéria do Midiamax<sup>95</sup>, segundo o Censo 2022 do IBGE, o número de venezuelanos em Mato Grosso do Sul cresceu de 16 pessoas, em 2010, para mais de 4 mil em 2022, ultrapassando o contingente de paraguaios e consolidando-se como a principal origem de migrantes internacionais no estado. No mesmo período, a população migrante internacional passou de 14,6 mil para 26.637 pessoas, um aumento de 81,5%. Além dos venezuelanos e paraguaios, destacam-se migrantes da Bolívia, Haiti, Colômbia e Japão. O estado registrou ainda saldo migratório positivo de 17 mil pessoas nos cinco anos anteriores ao levantamento, a sétima maior taxa líquida do país.

Diante desse cenário, torna-se importante observar como esses fluxos migratórios se refletem na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Os dados evidenciam a presença significativa de estudantes migrantes internacionais, especialmente venezuelanos e paraguaios, que juntos concentram a maior parte das matrículas. Essa realidade escolar ilustra de forma concreta o crescimento migratório registrado no Censo, revelando a escola como espaço central de acolhimento e integração dessas populações no estado.

---

<sup>95</sup> Disponível em: Número de venezuelanos em MS cresceu 81% em 12 anos, diz Censo file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Desktop/Noticias%20migrantes%20internacionais/N%C3%BAmero%20de%20venezuelanos%20em%20MS%20cresceu%2081%25%20em%2012%20anos,%20diz%20Censo.pdf. Acesso em: 02 de outubro de 2025

Tabela 4 – Estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino fundamental na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul de 2017 – 2020.

| País de Origem | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | Transferência | Reprovação | Aprovados | Abandono |
|----------------|------|------|------|------|---------------|------------|-----------|----------|
| Antártico      | 1    | 1    | 1    | 0    | 0             | 0          | 3         | 0        |
| Argentino      |      |      |      |      |               |            |           |          |
| Argentina      | 5    | 5    | 3    | 2    | 3             | 0          | 12        | 0        |
| Bélgica        | 2    | 1    | 2    | 1    | 0             | 0          | 6         | 0        |
| Bolívia        | 44   | 35   | 30   | 28   | 14            | 9          | 113       | 1        |
| Cazaquistão    | 0    | 0    | 0    | 1    | 0             | 0          | 1         | 0        |
| Chile          | 2    | 1    | 1    | 1    | 0             | 0          | 5         | 0        |
| China          | 1    | 0    | 0    | 0    | 0             | 0          | 1         | 0        |
| Colômbia       | 3    | 6    | 5    | 6    | 3             | 2          | 15        | 0        |
| Espanha        | 20   | 16   | 15   | 13   | 8             | 1          | 55        | 0        |
| Estados Unidos | 6    | 9    | 4    | 1    | 2             | 1          | 17        | 0        |
| Filipinas      | 1    | 1    | 1    | 1    | 0             | 0          | 4         | 0        |
| Geórgia        | 2    | 0    | 0    | 0    | 2             | 0          | 0         | 0        |
| Guatemala      | 2    | 0    | 0    | 0    | 0             | 0          | 2         | 0        |
| Haiti          | 0    | 0    | 8    | 18   | 2             | 0          | 24        | 0        |
| Inglaterra     | 4    | 4    | 7    | 4    | 4             | 0          | 15        | 0        |
| Irlanda        | 1    | 2    | 2    | 1    | 1             | 0          | 5         | 0        |
| Itália         | 2    | 4    | 5    | 1    | 2             | 1          | 9         | 0        |
| Japão          | 86   | 71   | 49   | 29   | 31            | 10         | 194       | 0        |
| México         | 0    | 0    | 1    | 1    | 0             | 0          | 2         | 0        |
| Nigéria        | 0    | 0    | 0    | 2    | 0             | 0          | 2         | 0        |
| Nova Zelândia  | 1    | 1    | 1    | 1    | 0             | 0          | 4         | 0        |
| Paraguai       | 144  | 147  | 145  | 115  | 101           | 36         | 412       | 2        |
| Peru           | 1    | 2    | 3    | 3    | 0             | 0          | 9         | 0        |
| Portugal       | 56   | 49   | 48   | 36   | 29            | 3          | 157       | 0        |

|                      |     |     |     |     |     |    |       |   |
|----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|----|-------|---|
| República do Haiti   | 7   | 20  | 23  | 20  | 7   | 2  | 61    | 0 |
| República Dominicana | 1   | 1   | 2   | 3   | 1   | 0  | 6     | 0 |
| Síria                | 0   | 0   | 1   | 1   | 0   | 0  | 2     | 0 |
| Turquia              | 0   | 2   | 0   | 0   | 2   | 0  | 0     | 0 |
| Uruguai              | 2   | 2   | 1   | 0   | 0   | 0  | 5     | 0 |
| Venezuela            | 1   | 1   | 54  | 115 | 16  | 17 | 138   | 0 |
| Total                | 395 | 381 | 412 | 404 | 226 | 82 | 1.279 | 3 |

Fonte: Elaborado pelo autor com informações da SED/MS (Mato Grosso do Sul, 2025).

A tabela 4 apresenta que entre os anos de 2017 e 2020, o total de estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino fundamental na Rede Estadual de Ensino Mato Grosso do Sul apresentou pequenas variações, registrando 395 alunos em 2017, 381 em 2018, 412 em 2019 e 404 em 2020. Observa-se uma leve queda em 2018, seguida de aumento em 2019 e uma redução discreta em 2020, indicando relativa estabilidade no número total de matriculados, embora haja diferenças conforme o país de origem. No período de 2017 a 2020, foram registradas 226 transferências, sendo as mais significativas provenientes de países com maior número de estudantes, como Paraguai (101), Japão (31) e Bolívia (14). Notadamente, algumas transferências aumentaram em 2020, especialmente para estudantes da Bolívia e do Japão, possivelmente refletindo mobilidade ou mudanças de cidade ou escola.

Quanto às reprovações, foram contabilizados 82 no total, com maior incidência entre estudantes da Venezuela (17), Bolívia (9), Japão (10) e Paraguai (1). Comparado ao total de matriculados, a taxa de reprovação é relativamente baixa, indicando que a maioria dos estudantes consegue avançar normalmente. Em contrapartida, o número de aprovações foi expressivo, totalizando 1.279 alunos, com maior concentração de aprovações entre estudantes do Paraguai (412), Japão (194), Bolívia (113), Portugal (157) e Venezuela (138), evidenciando que a inserção educacional desses alunos tem sido efetiva, apesar de eventuais dificuldades.

O abandono escolar, por sua vez, foi quase inexistente, com apenas três registrados, demonstrando que o índice de evasão entre estudantes migrantes é muito baixo no período analisado. Observando-se de forma geral, o Paraguai, Japão e Bolívia concentram a maioria dos estudantes migrantes matriculados, sendo as transferências

relativamente frequentes principalmente em países com maior presença de alunos. A baixa taxa de reprovação sugere que a integração escolar tem se mostrado eficaz para a maior parte dos estudantes, enquanto o quase inexistente abandono indica estabilidade na permanência escolar. Apesar de pequenas flutuações ano a ano, a tendência geral aponta para uma aprovação consistente e baixo abandono, o que evidencia políticas de acolhimento para estudantes migrantes.

Tabela 5 – Estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino médio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul de 2017 – 2020.

| País de Origem | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | Transferência | Reprovação | Aprovação | Abandono |
|----------------|------|------|------|------|---------------|------------|-----------|----------|
| Antártico      | 0    | 0    | 0    | 2    | 0             | 1          | 1         | 0        |
| Argentino      |      |      |      |      |               |            |           |          |
| Arábia Saudita | 2    | 1    | 1    | 0    | 1             | 0          | 3         | 0        |
| Argentina      | 8    | 9    | 5    | 4    | 5             | 1          | 21        | 0        |
| Bélgica        | 0    | 1    | 3    | 2    | 3             | 0          | 3         | 0        |
| Bolívia        | 36   | 32   | 25   | 31   | 15            | 15         | 94        | 0        |
| Chile          | 0    | 1    | 1    | 1    | 0             | 0          | 3         | 0        |
| China          | 0    | 1    | 1    | 1    | 0             | 0          | 3         | 0        |
| Colômbia       | 2    | 1    | 3    | 6    | 2             | 1          | 9         | 0        |
| Coréia         | 2    | 0    | 0    | 0    | 1             | 0          | 1         | 0        |
| Costa Rica     | 1    | 0    | 0    | 0    | 1             | 0          | 0         | 0        |
| Cuba           | 2    | 1    | 2    | 2    | 1             | 0          | 6         | 0        |
| Equador        | 2    | 1    | 1    | 1    | 1             | 0          | 4         | 0        |
| Espanha        | 1    | 1    | 3    | 4    | 0             | 0          | 9         | 0        |
| Estados Unidos | 3    | 5    | 3    | 4    | 2             | 1          | 12        | 0        |
| Filipinas      | 1    | 1    | 2    | 1    | 0             | 0          | 5         | 0        |
| França         | 0    | 3    | 0    | 0    | 1             | 1          | 1         | 0        |
| Haiti          | 0    | 0    | 3    | 9    | 0             | 1          | 10        | 1        |
| Itália         | 7    | 9    | 8    | 2    | 12            | 0          | 14        | 0        |
| Japão          | 71   | 66   | 58   | 44   | 42            | 11         | 185       | 1        |

|                      |     |     |     |     |     |    |     |   |
|----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|----|-----|---|
| Jordânia             | 0   | 0   | 1   | 1   | 0   | 0  | 2   | 0 |
| Líbia                | 1   | 0   | 0   | 0   | 1   | 0  | 0   | 0 |
| Paraguai             | 67  | 72  | 59  | 71  | 39  | 32 | 194 | 4 |
| Peru                 | 3   | 1   | 3   | 2   | 2   | 0  | 7   | 0 |
| Portugal             | 9   | 16  | 18  | 13  | 10  | 5  | 41  | 0 |
| República do Haiti   | 5   | 11  | 4   | 6   | 6   | 0  | 20  | 0 |
| República Dominicana | 2   | 1   | 2   | 0   | 1   | 0  | 4   | 0 |
| Rússia               | 1   | 1   | 0   | 0   | 1   | 0  | 1   | 0 |
| Síria                | 2   | 1   | 0   | 0   | 1   | 0  | 1   | 0 |
| Suíça                | 1   | 0   | 0   | 0   | 1   | 0  | 0   | 0 |
| Tailândia            | 0   | 2   | 2   | 2   | 4   | 0  | 2   | 0 |
| Turquia              | 1   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0  | 1   | 0 |
| Uruguai              | 0   | 0   | 0   | 1   | 0   | 0  | 1   | 0 |
| Venezuela            | 0   | 2   | 42  | 96  | 11  | 26 | 102 | 1 |
| Total                | 230 | 240 | 250 | 306 | 164 | 95 | 760 | 7 |

Fonte: Elaborado pelo autor com informações da SED/MS (Mato Grosso do Sul, 2025).

Entre 2017 e 2020, o número de estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino médio (Tabela 5) da Rede Estadual de Mato Grosso do Sul apresentou pequenas variações, com 230 matrículas em 2017, 240 em 2018, 250 em 2019 e 306 em 2020. Nota-se, portanto, uma tendência de crescimento ao longo do período, especialmente no último ano, quando o total de alunos migrantes matriculados foi o mais alto, sugerindo aumento da presença de estudantes migrantes internacionais nas escolas estaduais.

Durante esses quatro anos, foram registradas 164 transferências, concentradas principalmente entre estudantes do Paraguai (39), Japão (42) e Bolívia (15), países que, aliás, também possuem o maior número total de alunos. Esse movimento de transferências pode indicar mudanças de residência, retornos aos países de origem ou mobilidade interna dentro do estado. No mesmo período, o total de reprovações foi de 95, com destaque para estudantes do Paraguai (32), Japão (11), Itália (12), Portugal (10) e Bolívia (15). Apesar desses números, a taxa de reprovação continua relativamente baixa quando comparada ao

total de matrículas, evidenciando que a maioria dos estudantes consegue acompanhar o ritmo escolar, ainda que enfrentem possíveis desafios de adaptação linguística e cultural.

O número de aprovações foi expressivo: 760 estudantes, o que representa a ampla maioria do total matriculado. Os estudantes dos países com maior número de aprovados foram Paraguai (194), Japão (185), Venezuela (102), Bolívia (94) e Portugal (41). Em relação ao abandono escolar, apenas sete foram registrados no período analisado um número considerado muito baixo diante do total de matrículas, reforçando a ideia de que a permanência escolar entre migrantes é estável. De forma geral, o Paraguai, o Japão e a Bolívia continuam sendo os principais países de origem dos estudantes migrantes matriculados no ensino médio sul-mato-grossense, tanto em número absoluto quanto em aprovação.

Tabela 6 – Estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino fundamental na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul de 2021 – 2024.

| País de Origem | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | Transferência | Reprovação | Aprovação | Abandono |
|----------------|------|------|------|------|---------------|------------|-----------|----------|
| Açores         | 1    | 0    | 0    | 0    | 1             | 0          | 0         | 0        |
| Angola         | 0    | 0    | 1    | 2    | 0             | 0          | 3         | 0        |
| Argentina      | 4    | 2    | 4    | 3    | 2             | 0          | 11        | 0        |
| Arábia Saudita | 0    | 0    | 0    | 1    | 1             | 0          | 0         | 0        |
| Bélgica        | 1    | 1    | 1    | 1    | 1             | 0          | 3         | 0        |
| Bolívia        | 25   | 24   | 41   | 48   | 11            | 1          | 126       | 0        |
| Cazaquistão    | 1    | 1    | 0    | 0    | 0             | 0          | 2         | 0        |
| Chile          | 1    | 1    | 0    | 0    | 0             | 0          | 2         | 0        |
| Colômbia       | 8    | 9    | 5    | 3    | 5             | 2          | 18        | 0        |
| Coveite        | 0    | 0    | 0    | 1    | 0             | 0          | 1         | 0        |
| Cuba           | 0    | 0    | 3    | 7    | 4             | 0          | 6         | 0        |
| Equador        | 0    | 0    | 0    | 1    | 0             | 0          | 1         | 0        |
| Eslovênia      | 0    | 0    | 1    | 2    | 0             | 1          | 2         | 0        |
| Espanha        | 8    | 10   | 7    | 7    | 8             | 0          | 24        | 0        |
| Estados Unidos | 0    | 3    | 3    | 4    | 3             | 0          | 7         | 0        |

|                      |     |     |     |       |     |     |       |   |
|----------------------|-----|-----|-----|-------|-----|-----|-------|---|
| França               | 0   | 1   | 0   | 0     | 0   | 0   | 1     | 0 |
| Haiti                | 28  | 22  | 37  | 46    | 15  | 9   | 109   | 0 |
| Inglaterra           | 4   | 3   | 1   | 1     | 1   | 0   | 8     | 0 |
| Irlanda              | 2   | 1   | 0   | 0     | 0   | 0   | 3     | 0 |
| Japão                | 32  | 25  | 15  | 12    | 15  | 1   | 68    | 0 |
| México               | 1   | 0   | 1   | 0     | 0   | 0   | 2     | 0 |
| Nigéria              | 1   | 2   | 2   | 0     | 0   | 0   | 5     | 0 |
| Nova Zelândia        | 1   | 2   | 0   | 0     | 1   | 0   | 2     | 0 |
| Paraguai             | 145 | 183 | 219 | 276   | 111 | 37  | 709   | 3 |
| Peru                 | 2   | 1   | 1   | 1     | 0   | 0   | 5     | 0 |
| Portugal             | 29  | 25  | 21  | 22    | 23  | 2   | 72    | 0 |
| República do Haiti   | 22  | 16  | 15  | 19    | 13  | 3   | 56    | 0 |
| República Dominicana | 3   | 4   | 3   | 0     | 1   | 0   | 9     | 0 |
| Síria                | 2   | 2   | 1   | 1     | 0   | 0   | 6     | 0 |
| Venezuela            | 208 | 321 | 447 | 666   | 281 | 117 | 1.241 | 3 |
| Yakut                | 1   | 0   | 0   | 0     | 1   | 0   | 0     | 0 |
| Total                | 530 | 659 | 829 | 1.124 | 497 | 173 | 2.502 | 6 |

Fonte: Elaborado pelo autor com informações da SED/MS (Mato Grosso do Sul, 2025).

Entre 2021 e 2024, o número de estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino fundamental (Tabela 6) da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul apresentou crescimento contínuo ao longo do período, com 530 matrículas em 2021, 659 em 2022, 829 em 2023 e 1.124 em 2024. Observa-se, portanto, uma tendência de aumento consistente da presença de estudantes migrantes nas escolas estaduais, sendo 2024 o ano com o maior número de matriculados, indicando expansão da diversidade estudantil e maior inserção de estudantes migrantes internacionais na rede pública estadual.

Durante esses quatro anos, foram registradas 497 transferências, destacando-se os estudantes provenientes de Paraguai (111), Japão (15), Haiti (15), Venezuela (281) e

Portugal (23), o que sugere mobilidade interna, mudanças de residência ou retornos aos países de origem, refletindo dinâmicas de circulação típicas desse grupo de alunos.

No mesmo período, o total de reprovações foi de 173, com maior incidência entre os estudantes do Paraguai (37), Venezuela (117), Haiti (9), Bolívia (1) e Portugal (2). Apesar desses números, a taxa de reprovação é relativamente baixa em comparação ao total de matrículas, evidenciando que a maioria dos estudantes consegue acompanhar o ritmo escolar, mesmo enfrentando possíveis desafios linguísticos, culturais e de adaptação ao novo sistema educacional.

O número de aprovações foi expressivo, totalizando 2.502 estudantes, correspondendo à ampla maioria do total matriculado. Os países com maior número de aprovados foram Venezuela (1.241), Paraguai (709), Haiti (109), Bolívia (126) e Japão (68), destacando a forte presença e sucesso acadêmico desses grupos.

Quanto ao abandono escolar, apenas seis foram registrados entre 2021 e 2024, indicando que a permanência escolar dos estudantes migrantes é estável e consistente ao longo do período analisado. De forma geral, Paraguai, Venezuela, Haiti, Bolívia e Japão continuam sendo os principais países de origem dos estudantes migrantes matriculados no ensino fundamental sul-mato-grossense, tanto em números absolutos quanto em aprovações, refletindo padrões históricos de migração e presença internacional na região.

Tabela 7 – Estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino médio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul de 2021 – 2024.

| País de Origem | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | Transferência | Reprovação | Aprovações | Abandono |
|----------------|------|------|------|------|---------------|------------|------------|----------|
| Alemanha       | 0    | 0    | 1    | 0    | 0             | 0          | 1          | 0        |
| Argentina      | 2    | 1    | 2    | 3    | 2             | 1          | 5          | 0        |
| Austrália      | 0    | 0    | 0    | 1    | 1             | 0          | 0          | 0        |
| Bélgica        | 1    | 3    | 3    | 4    | 3             | 0          | 8          | 0        |
| Bolívia        | 18   | 34   | 31   | 55   | 11            | 5          | 122        | 0        |
| Cazaquistão    | 0    | 0    | 1    | 1    | 0             | 0          | 2          | 0        |
| Chile          | 0    | 1    | 2    | 2    | 0             | 0          | 5          | 0        |
| China          | 0    | 2    | 3    | 2    | 0             | 1          | 6          | 0        |
| Colômbia       | 12   | 10   | 8    | 4    | 4             | 1          | 29         | 0        |

|                      |    |    |    |     |    |    |     |   |
|----------------------|----|----|----|-----|----|----|-----|---|
| Cuba                 | 2  | 0  | 0  | 1   | 0  | 0  | 3   | 0 |
| Dinamarca            | 0  | 0  | 0  | 1   | 0  | 0  | 1   | 0 |
| Equador              | 2  | 2  | 2  | 3   | 2  | 0  | 7   | 0 |
| Espanha              | 13 | 12 | 12 | 5   | 7  | 0  | 35  | 0 |
| Estados Unidos       | 6  | 3  | 3  | 0   | 1  | 0  | 11  | 0 |
| Filipinas            | 2  | 1  | 2  | 0   | 1  | 0  | 4   | 0 |
| Guiné Bissau         | 0  | 1  | 0  | 0   | 0  | 0  | 1   | 0 |
| França               | 1  | 0  | 0  | 0   | 0  | 0  | 1   | 0 |
| Guatemala            | 1  | 0  | 0  | 0   | 0  | 0  | 1   | 0 |
| Haiti                | 12 | 15 | 17 | 23  | 5  | 3  | 59  | 0 |
| Hungria              | 0  | 0  | 0  | 1   | 0  | 0  | 1   | 0 |
| Iemen                | 0  | 0  | 0  | 1   | 0  | 0  | 1   | 0 |
| Indonésia            | 0  | 2  | 2  | 0   | 2  | 0  | 2   | 0 |
| Inglaterra           | 1  | 2  | 4  | 3   | 3  | 1  | 6   | 0 |
| Itália               | 2  | 4  | 8  | 7   | 6  | 0  | 15  | 0 |
| Japão                | 41 | 40 | 31 | 31  | 18 | 6  | 119 | 0 |
| Jordânia             | 1  | 0  | 0  | 0   | 0  | 0  | 1   | 0 |
| México               | 0  | 1  | 1  | 2   | 0  | 0  | 4   | 0 |
| Nigéria              | 0  | 1  | 2  | 2   | 0  | 0  | 5   | 0 |
| Nova Zelândia        | 0  | 0  | 1  | 2   | 0  | 1  | 2   | 0 |
| Paraguai             | 78 | 88 | 87 | 101 | 64 | 33 | 254 | 3 |
| Peru                 | 2  | 2  | 2  | 2   | 1  | 0  | 7   | 0 |
| Portugal             | 19 | 30 | 33 | 22  | 20 | 4  | 80  | 0 |
| República do Haiti   | 9  | 10 | 7  | 6   | 4  | 0  | 27  | 1 |
| República Dominicana | 0  | 0  | 1  | 4   | 0  | 0  | 5   | 0 |
| Rússia               | 0  | 1  | 1  | 0   | 1  | 0  | 1   | 0 |
| Tailândia            | 0  | 0  | 0  | 1   | 1  | 0  | 0   | 0 |
| Síria                | 0  | 0  | 1  | 1   | 0  | 0  | 2   | 0 |

|           |     |     |     |     |     |     |       |    |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|----|
| Turquia   | 0   | 0   | 1   | 2   | 2   | 0   | 1     | 0  |
| Uruguai   | 1   | 1   | 0   | 0   | 0   | 0   | 2     | 0  |
| Venezuela | 126 | 215 | 365 | 457 | 204 | 112 | 837   | 10 |
| Total     | 352 | 482 | 634 | 750 | 363 | 168 | 1.673 | 14 |

Fonte: Elaborado pelo autor com informações da SED/MS (Mato Grosso do Sul, 2025).

Entre 2021 e 2024, o número de estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino médio (Tabela 7) da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul apresentou um crescimento contínuo, com 352 matrículas em 2021, 482 em 2022, 634 em 2023 e 750 em 2024. Nota-se, portanto, uma tendência de aumento consistente ao longo do período, especialmente nos últimos anos, quando o total de alunos migrantes matriculados atingiu o valor mais alto, refletindo o crescimento da presença de estudantes migrantes internacionais nas escolas estaduais. Durante esses quatro anos, foram registradas 363 transferências, com maior incidência de alunos provenientes da Venezuela (204), Paraguai (64) e Japão (18), países que também se destacam pelo maior número de matrículas. Esse movimento de transferências pode indicar mudanças de residência, retornos aos países de origem.

No mesmo período, o total de reprovações foi de 168, concentradas principalmente entre estudantes da Venezuela (112), Paraguai (33), Japão (6), Bolívia (5) e Haiti (3). Apesar desses números, a taxa de reprovação continua relativamente baixa frente ao total de matrículas, evidenciando que a maioria dos estudantes consegue acompanhar o ritmo escolar, mesmo diante de possíveis desafios de adaptação linguística, cultural e acadêmica. O número de aprovações foi expressivo, com 1.673 estudantes aprovados, representando a ampla maioria do total matriculado. Os países com maior número de aprovados foram Venezuela (837), Paraguai (254), Bolívia (122), Japão (119) e Portugal (80), países que tem maior número de estudantes matriculados, mostrando a boa performance acadêmica da maior parte dos alunos migrantes.

Em relação ao abandono escolar, foram registrados apenas 14 durante o período analisado, um número considerado muito baixo diante do total de matrículas, reforçando a ideia de que a permanência escolar entre estudantes migrantes é estável. De forma geral, a Venezuela, e o Paraguai atualmente continuam sendo os principais países de origem dos estudantes migrantes internacionais matriculados na educação básica sul-mato-grossense,

tanto em números absolutos quanto em aprovação, havendo um sucesso da maioria dos estudantes em se manter na Rede de ensino.

Apresentam-se, a seguir, os relatos dos entrevistados, considerando as unidades de análise selecionadas.

### **3.3.1 Processo de elaboração das políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais na REE/MS**

Ball et al. (2016, p.13) consideram que, em muitos escritos sobre política educacional, não se conceitua adequadamente o termo política, ou ele é definido apenas como “uma tentativa de resolver um problema”. Comumente, essa resolução é realizada por meio da produção de textos de políticas, como legislações ou outras prescrições e orientações voltadas, em âmbito local ou nacional, à prática educacional. Diante disso, perguntou-se aos servidores da COMESP: quais políticas para estudantes Migrantes Internacionais foram elaboradas no âmbito da Rede Estadual de Ensino Mato Grosso do Sul, e que grupos participaram do processo de produção do texto da política?

Os entrevistados responderam:

Existe uma resolução que trata a questão da matrícula dos imigrantes, prova de nivelamento. Existe uma política de acolhimento em desenvolvimento dentro das unidades escolares, sem interferência da secretaria. Eles trabalham o acolhimento, preocupado com a cultura, culinária, a integração, bullying e demais situações (E1, 2025).

Atualmente, na SED, nossa equipe vem desenvolvendo **o Projeto MIRA, que tem como objetivo acompanhar o acolhimento e a integração dos migrantes na Rede Estadual de Educação**. Observamos de perto o dia a dia desses estudantes, desde o processo de matrícula na Rede Municipal até a realização da prova de nivelamento, que nos ajuda a identificar em qual etapa o aluno melhor se encaixa. O projeto busca não apenas garantir o acolhimento, mas promover uma integração digna e acolhedora. **Estamos, por exemplo, implantando placas bilíngues em locais como banheiros e incentivando o uso do idioma de origem dos migrantes, além do português, para que se sintam mais à vontade**. Também acompanhamos sua participação em momentos como o recreio e as interações com colegas e professores. O objetivo é assegurar que o migrante não apenas esteja matriculado, mas efetivamente integrado e incluído em todas as dimensões da vida escolar.

Aqui no nosso caso, a COMESP, eu como professor de Letras, e também outros professores que são da área da Educação, percebemos algumas diferenças. Eu posso dizer, pessoalmente, que a diferença é que eu falo muitos idiomas, e isso vem facilitar esse projeto. Em comparação com os demais professores que não têm capacitação nessa

área, mesmo falando em grupo, somos nós mesmos, professores e viajantes. Voluntários fora da Rede ainda não temos, mas a porta está aberta para quem quiser contribuir dessa forma, trazendo novas ideias para ampliar nosso projeto e nosso trabalho na Rede. Hoje, como um projeto piloto, somos nós mesmos. A diferença é que eu falo muitos idiomas dentro desse grupo de professores (E2, 2025, grifos nossos).

**Por enquanto, nenhuma. Então, a COMESP, por enquanto, está em uma fase de pesquisa.** Já selecionamos algumas escolas com base em dados do ano passado, considerando o número de migrantes matriculados, tanto em Campo Grande quanto em outros municípios. Já estamos visitando essas escolas selecionadas. **Temos um projeto piloto e estamos realizando visitas para ouvir professores, diretores, secretários e outros trabalhadores da escola, desde o pessoal da merenda.** Também estamos acompanhando alguns projetos que já estão sendo desenvolvidos nas escolas, mas que ainda não se tornaram políticas públicas. Estamos, portanto, nessa fase de acompanhamento e escuta (E3, 2025, grifos nossos).

A análise das entrevistas evidencia que as políticas públicas voltadas aos estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul ainda se encontram em fase inicial de desenvolvimento, caracterizando-se por ações pontuais, projetos experimentais e iniciativas locais de acolhimento. Os relatos dos participantes demonstram esforços isolados e em consolidação, mas não revelam a existência de uma política estruturada e abrangente voltada especificamente a esse público. Essa dinâmica reforça a compreensão de que as políticas se materializam no cotidiano por meio de processos complexos de atuação, nos quais diferentes sujeitos, práticas e elementos institucionais se articulam ou não, conforme apontam Ball, Maguire e Braun (2012):

As atuações são coletivas e colaborativas, mas não simplesmente no sentido, às vezes, doses pesadas de senso precisam ser importadas pelos professores para estes textos. De trabalho em equipe, apesar de que está lá, mas também na interação e na inter-relação entre os diversos atores, textos, conversas, tecnologias e objetos (artefatos) que constituem respostas em curso à política, às vezes duráveis, muitas vezes frágeis, dentro das redes e das cadeias (Ball, Maguire, Braun, 2012, p.15).

Entre os elementos formais mencionados, destaca-se a Resolução SED n. 4.311, citada por um dos entrevistados como o principal documento normativo vigente sobre a temática. Essa Resolução trata da matrícula e da prova de nivelamento dos estudantes migrantes, garantindo o acesso desses alunos à Rede Estadual. Entretanto, percebe-se que o alcance da Resolução ainda é limitado, uma vez que ela estabelece diretrizes

administrativas básicas, sem detalhar ações pedagógicas, linguísticas ou culturais que assegurem a plena integração e permanência desses estudantes na escola.

Além da Resolução, surgem iniciativas práticas, como o Projeto MIRA, mencionado por outro entrevistado. O projeto tem caráter piloto e experimental, buscando acompanhar e integrar os estudantes migrantes ao ambiente escolar. As ações concentram-se no acolhimento, na adaptação linguística e na criação de um ambiente culturalmente sensível. Apesar de seu potencial, o projeto ainda não se configura como uma política pública institucionalizada, mas sim como uma prática em construção, dependente de iniciativas locais e do engajamento de determinados profissionais.

Diante desse cenário, marcado por iniciativas ainda em processo de consolidação, como o Projeto MIRA, buscou-se aprofundar a compreensão acerca da forma como essas ações vêm sendo operacionalizadas no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Assim, a análise das entrevistas foi orientada por mais duas questões: Como as políticas educacionais para estudantes migrantes internacionais são implementadas na REE/MS. E se os profissionais envolvidos na implementação das políticas educacionais para estudantes migrantes internacionais têm autonomia e oportunidade de expressar dificuldades. Os entrevistados mencionaram que:

**Não há política ainda. É uma política pública para ser implementada.** Sim. Além de ter a liberdade de trazer para a coordenação de modalidades específicas essas questões, eles têm, como eu já disse, total liberdade de estar executando projetos desenvolvidos pelos profissionais dentro das unidades escolares (E1, 2025, grifos nossos).

Para responder de forma mais direta à pergunta, hoje, na Rede Estadual, vêm surgindo diversas demandas, e estamos trabalhando para adequar nossas ações conforme essas necessidades. Graças a Deus, aqui na COMESP e na SED, nós, como equipe de professores, estamos nos ajustando de acordo com essas demandas. Posso responder de forma bem breve: **ainda estamos nesse processo de adequação e construção.** Sim, **a própria palavra migrante já representa diversidade.** A realidade de quem fala francês é diferente de quem fala espanhol ou árabe, e essa diversidade cultural e religiosa influencia diretamente o acolhimento e a forma de integração. Cada migrante tem um modo distinto de se adaptar e ser recebido. Conforme surgem novas demandas, estamos nos adequando para atender melhor, tanto no acolhimento quanto nas práticas escolares. O Projeto MIRA tem contribuído nesse sentido, envolvendo todos os profissionais da escola, professores, diretores, funcionários e até o pessoal da merenda, como colaboradores no processo de integração dos migrantes (E2, 2025, grifos nossos).

**A nossa ideia ao visitar as escolas é justamente tentar não impor, caso seja criada uma política, algo de cima para baixo.** Queremos ouvir quais são as dificuldades, os desafios e também os projetos bem-sucedidos, entendendo o que realmente acontece no cotidiano escolar. **Porque nós, aqui na Secretaria, não vivenciamos esse dia a dia da escola. Por isso, a proposta é escutar quem está diretamente envolvido nesse processo, para elaborar algo realmente efetivo, que responda às demandas e desafios enfrentados por professores, funcionários da limpeza, merendeiras, alunos e diretores.** A ideia é ouvir essas pessoas (E3, 2025, grifos nossos).

De forma geral, as falas dos entrevistados revelam que as ações voltadas aos estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul ainda se encontram em uma fase inicial de formulação e estudo. O que existe são movimentos pontuais, projetos experimentais e esforços locais de acolhimento e integração desses estudantes nas escolas, conduzidos por equipes da Secretaria de Estado de Educação (SED) e da Coordenadoria de Modalidades Específicas (COMESP).

O único instrumento formalmente mencionado é a Resolução SED n. 4.311, que trata do processo de matrícula e do acolhimento escolar de estudantes migrantes, mas que ainda não representa uma política estruturada, funcionando mais como uma norma administrativa de orientação do que como uma política educacional abrangente. Isso reforça que a atuação da Rede se apoia mais em ações emergenciais do que em diretrizes institucionais consolidadas, evidenciando que os textos normativos e curriculares, ao chegarem ao contexto da prática, carregam tanto limitações materiais quanto possibilidades de ação, sendo reinterpretados pelos profissionais e produzindo consequências reais no cotidiano escolar, a partir de múltiplas leituras e de novos acordos construídos para atender às especificidades dos sujeitos e dos contextos locais (Silva; Martins, 2020).

Os relatos apontam para uma diversidade linguística, cultural e religiosa que exige flexibilidade por parte das escolas e dos profissionais envolvidos. Nesse sentido, a educação dos migrantes é compreendida como um processo dinâmico, que depende da sensibilidade e da iniciativa dos próprios educadores para acolher realidades muito distintas, como alunos que falam francês, espanhol ou árabe, e que trazem valores culturais e religiosos variados. Outro aspecto relevante, presente no relato de E3, é a postura de escuta e diálogo evidenciada quando diz, “a nossa ideia ao visitar as escolas é justamente tentar não impor, caso seja criada uma política, algo de cima para baixo”. Isso vai ao encontro do dizer de Ball et al. (2016, p. 13) que a “política é feita pelos e para os professores;

eles são atores e sujeitos, sujeitos e objetos da política”, isto é, a partir das experiências reais das escolas e dos profissionais que convivem diretamente com os estudantes migrantes.

Essas considerações evidenciam a complexidade do atendimento educacional a estudantes migrantes e ressaltam a necessidade de compreender como políticas públicas se refletem na prática escolar. Diante desse cenário, foi questionado aos entrevistados, quais os impactos/efeitos da política da REE/MS para os estudantes migrantes internacionais. E se existem dados oficiais sobre os efeitos dessa política. Os entrevistados responderam que:

**Não, ainda não há esses dados** (E1, 2025, grifos nossos).

Sim, tem impacto porque os migrantes, e eu falo pelo meu próprio exemplo, quando cheguei, não tinha conhecimento, nem apoio, nem nenhuma entidade que me acompanhasse. Então, estudar era muito difícil. Hoje, com a atuação da COMESP e da SED, o imigrante, além de estudar na escola, tem acesso a todo o apoio e suporte necessários, que chegam até mesmo aos pais e mães em casa. A ideia é transformar vidas, buscando o bem-estar dos estudantes na rede estadual, evitando a evasão escolar e também incentivando as famílias a permanecerem estudando e construindo uma vida digna aqui na capital e no Estado (E2, 2025).

**Não, não tem dados ainda. Estamos tentando elaborar isso também!** (E3, 2025, grifos nossos).

Os relatos evidenciam uma contradição entre a percepção de efeitos e a falta de dados concretos. Enquanto há consenso de que as ações da REE/MS e da COMESP têm gerado efeitos positivos e transformadores, principalmente no acolhimento e na redução da evasão, a ausência de registros formais e indicadores objetivos impede a comprovação e o aprofundamento dessa avaliação. Isso mostra que o desafio atual não é apenas continuar oferecendo suporte, mas institucionalizar mecanismos de monitoramento e avaliação, capazes de mensurar os avanços e orientar a melhoria contínua da política educacional voltada aos estudantes migrantes.

Diante desse cenário, em que os entrevistados reconhecem resultados positivos, mas sem a sustentação de dados sistematizados e mecanismos institucionais de avaliação, torna-se evidente que a efetividade das políticas também depende do conhecimento e da apropriação do marco legal que as fundamenta. Afinal, a ausência de registros formais e de indicadores pode estar associada, em parte, à fragilidade na compreensão das normativas que orientam a garantia de direitos. Nesse sentido, coloca-se a seguinte questão aos entrevistados: Se eles têm conhecimento da legislação e das normativas educacionais que asseguram o direito à educação dos estudantes migrantes internacionais.

Os entrevistados relataram:

Sim, conheço. O que nós estamos fazendo agora é trabalhando na elaboração e apresentação de projetos de políticas públicas. (E1, 2025)

**Na Constituição do país, existe uma Lei que trata sobre a migração, seja em âmbito nacional, estadual ou municipal.** Sempre há leis, e sempre haverá, porque, como eu havia mencionado, as demandas nos obrigam a criar novas normas conforme surgem as necessidades. E, graças a Deus, aqui no estado, na COMESP, estamos acompanhando tudo de perto para compreender as situações e poder resolvê-las. Estamos aqui para isso, para resolver e acompanhar, ainda mais por se tratar de um estado fronteiriço. Assim, as demandas estão sempre surgindo e continuarão a surgir. Mas nós, como SED, como COMESP, temos um projeto estruturado para atuar e dar respostas a essas demandas. Por isso mesmo criamos nosso projeto de 2024 em diante, justamente para poder atuar e resolver. A Lei já deixa tudo claro, agora é apenas aplicá-la corretamente (E2, 2025, grifos nossos).

**Pelo que me consta, para além da Lei de Migração, que é uma lei geral, de 2017, e do decreto referente à matrícula aqui em Mato Grosso do Sul, não há uma legislação específica voltada para a educação. Há, sim, a Constituição, como você mencionou, e os dispositivos relacionados aos direitos humanos, que abrangem essa questão, mas não existe nenhuma lei específica sobre educação que garanta ou trate diretamente da educação desses estudantes. Eu, pelo menos, desconheço** (E3, 2025, grifos nossos).

A Lei de migração n. 13.445/2017 e a Resolução SED n. 4.311/2024 asseguram aos estudantes migrantes internacionais o direito de matrícula, a flexibilidade documental, o acolhimento escolar e a integração cultural. No entanto, as entrevistas mostram que há conhecimento parcial e fragmentado da legislação sobre migração e educação, com interpretações distintas sobre seu alcance e efetividade. Enquanto alguns entrevistados reconhecem os instrumentos legais e a necessidade de aplicá-los, outros ainda percebem ausência de políticas específicas, o que indica a importância de fortalecer os processos formativos e de comunicação institucional na Rede Estadual. Além disso, observa-se um consenso implícito sobre a relevância da atuação da SED/MS e da COMESP na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à inclusão educacional dos estudantes migrantes, especialmente diante do contexto fronteiriço e multicultural de Mato Grosso do Sul.

### 3.3.2 Acolhimento dos estudantes migrantes internacionais na REE/MS

Considerando que os relatos evidenciam uma realidade marcada pela diversidade, torna-se fundamental compreender de que maneira essas experiências se traduzem em ações de acolhimento institucional. Nesse sentido, a análise foi orientada pela seguinte questão: Como os estudantes migrantes internacionais têm sido recebidos/acolhidos nas escolas da REE/MS. E se há serviços de apoio para acesso e permanência. Os entrevistados mencionaram que:

As unidades escolares não têm tido problemas, até onde sabemos. Estão sendo muito bem acolhidos, tanto pela direção, coordenação, professores e estudantes, que acolhem muito bem os imigrantes.

**Sim, tem um projeto desenvolvido pela UEMS, que são aulas de português, para que eles se identifiquem mais com a questão do português** (E1, 2025, grifos nossos).

**Os migrantes, quando chegam, muitas vezes estão sem documentação e sem conhecimento de nada. No início, nós, como professores, conforme o nosso projeto, atuamos justamente nesse processo. Mesmo que o migrante chegue ao país sem documentos, isso não impede, conforme a lei, que ele seja matriculado.** Assim, identificamos em qual bairro e rua, o migrante está estabelecido e buscamos a escola mais próxima para realizar sua matrícula, garantindo o direito de começar a estudar imediatamente.

Depois, nós, da COMESP, também auxiliamos na parte documental: emissão de CPF e demais documentos junto à Polícia Federal, de forma rápida, para que em um ou dois meses o migrante já esteja regularizado e possa até conseguir emprego formal.

Além disso, acompanhamos e orientamos as famílias dos estudantes. Quando percebemos que os pais também estão sem documentação, conversamos com eles e os ajudamos a se regularizar. **Também incentivamos o estudo da língua portuguesa, oferecendo a possibilidade de que pai e mãe estudem à noite enquanto trabalham durante o dia.**

Sim, tem. Como eu falei, o migrante vem em busca de uma vida melhor, para recomeçar do zero. Para isso, é preciso primeiro se fixar e criar estabilidade na cidade, depois buscar estudar e trabalhar, construindo um futuro aqui no país. A ideia é permanecer e se estabelecer.

**Para os estudantes, há todo o suporte e apoio da COMESP e da SED, garantindo que possam estudar normalmente e evitando a evasão escolar.** Estamos trabalhando dessa forma, acompanhando os alunos constantemente, para que permaneçam nas salas de aula e tenham uma trajetória educativa contínua (E2, 2025, grifos nossos).

**O que temos ouvido das escolas que já visitamos é que os estudantes migrantes têm sido muito bem acolhidos.** Os alunos, em geral, costumam ser atenciosos, e **há uma preocupação das direções das escolas em acolher e tentar resolver, da melhor forma possível, as demandas que surgem.**

Se o estudante não sabe, por exemplo, fazer o passe do ônibus, sempre aparece alguém disposto a ajudar, acompanhando o estudante até o local. Quando o aluno não fala a língua, há um professor que fala espanhol ou outro idioma, ou mesmo um colega migrante que auxilia na comunicação. Há também tentativas de colocar alunos migrantes na mesma turma, justamente para facilitar a adaptação.

Percebemos, nas falas das pessoas com quem conversamos, uma preocupação genuína em acolher bem e receber essa população com respeito. **Além disso, há o cuidado de realizar a prova de nivelamento na língua de origem do estudante, sempre que possível.** Pessoalmente, **sentí um esforço real por parte das escolas que visitei nesse processo de acolhimento.**

Ainda não, mas são necessários! **Porque o que a gente vê é isso, são atividades de muito boa vontade, mas atividades pontuais de quem está ali na ponta, tendo que se desdobrar. Então, essas pessoas estão fazendo, o que elas podem fazer, mas são atividades pontuais. Não tem nada instituído ainda, implementado (E3,2025, grifos nossos).**

Os relatos dos entrevistados indicam que o acolhimento dos estudantes migrantes internacionais na REE/MS é percebido de forma positiva, mas ainda carece de institucionalização e sistematização. Embora haja esforços pontuais e boa vontade por parte das escolas e de alguns projetos específicos, não existe na prática uma política pública consolidada que organize e garanta, de forma efetiva, o acesso e a permanência desses estudantes na rede estadual.

De modo geral, há um discurso otimista nos relatos iniciais, especialmente do Entrevistado 1 e do Entrevistado 2, que enfatizam o acolhimento nas escolas e a atuação direta de professores e da COMESP para facilitar o processo de matrícula, regularização documental e inserção social dos migrantes. Esse entendimento dialoga com a concepção de integração apresentada pela Organização Internacional para as Migrações, segundo a qual se trata de “o processo através do qual o imigrante é aceito na sociedade, quer na sua qualidade de indivíduo quer de membro de um grupo. As exigências específicas de aceitação por uma sociedade de acolhimento variam bastante de país para país; e a responsabilidade pela integração não é de um grupo em particular, mas de vários atores: do próprio imigrante, do Governo de acolhimento, das instituições e da comunidade” (OIM, 2009, p. 34). No entanto, ao mesmo tempo, o Entrevistado 3 introduz uma perspectiva mais crítica e realista, apontando que as ações existentes são pontuais, informais e dependentes da iniciativa individual de profissionais e não de políticas estruturadas da Secretaria de Educação (SED).

A menção ao projeto da UEMS, que provavelmente se refere ao “UEMS Acolhe” é relevante, pois ele se apresenta como uma das poucas iniciativas sistematizadas voltadas à integração linguística e cultural dos migrantes. Entretanto, por ser um projeto de

extensão universitária e não uma ação diretamente gerida pela SED, funciona de forma paralela, ou seja, contribui, mas não substitui uma política educacional pública e abrangente que seja praticada.

O conjunto de relatos evidencia um cenário de acolhimento, baseado em práticas pontuais e solidárias, mas sem respaldo institucional consolidado. O discurso oficial tende a reforçar uma imagem de eficiência e apoio, enquanto a ausência de relatórios, registros de ações indicam que o acolhimento ocorre de maneira fragmentada e desigual, dependendo da iniciativa das escolas e dos profissionais envolvidos. Como aponta Fonseca (2021), esse processo está diretamente relacionado à capacidade do(a) professor(a) de gerir, abordar e adaptar o programa e as atividades pedagógicas às características dos estudantes, reconhecendo suas especificidades e promovendo condições para que se sintam integrados, acolhidos e respeitados no ambiente escolar.

### **3.3.3 Barreira linguística e os desafios na garantia do direito à educação**

O discurso oficial e as ações cotidianas evidenciam lacunas institucionais e ressaltam o papel central dos profissionais de educação nas políticas de acolhimento. Nesse sentido, foi questionado aos servidores da COMESP, quais as principais dificuldades enfrentadas pelos estudantes migrantes internacionais matriculados na REE/MS. E quais ações pedagógicas a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul desenvolve para garantir o direito à educação desses estudantes. Os entrevistados mencionaram que:

**A dificuldade principal é com a língua portuguesa. Até então não existe uma política própria para essa situação. E as unidades escolares nesse sentido, eles trabalham com o que eles têm de ferramenta** (E1, 2025, grifos nossos).

Primeiramente, nós precisamos conhecer o que diz a legislação brasileira a respeito dos migrantes, tanto a lei federal, quanto a estadual e até a municipal. Nós, da COMESP, enquanto professores, temos o papel de garantir os direitos dos migrantes, assegurando o cumprimento da lei e acompanhando sua aplicação. **A nossa função é justamente essa: acompanhar e garantir que a legislação seja efetivada. Se falarmos das dificuldades, elas existem. Por exemplo, quando o migrante chega sem documentação, nós atuamos imediatamente. Quando a família não consegue realizar a matrícula do estudante, nós intervimos para facilitar esse processo e promover o bem-estar das pessoas envolvidas.** Tudo aquilo que, no passado, era tratado de forma burocrática e acabava impedindo o acesso dos migrantes, hoje buscamos simplificar e resolver, acompanhando o dia a dia dessas

famílias. Dificuldades sempre existem, mas estamos aqui para facilitar e encontrar soluções (E2, 2025, grifos nossos).

**O que tem sido relatado é que a principal dificuldade é a língua, porque a língua se torna um entrave, como conhecer como tira documentos, como se faz o passe do ônibus.** Mas o que eu tenho ouvido muito é a questão da língua (E3, 2025, grifos nossos).

Os relatos revelam que a principal dificuldade dos estudantes migrantes internacionais na REE/MS é o domínio da língua portuguesa, o que interfere diretamente no processo de aprendizagem e integração escolar. Essa realidade dialoga com o que apontam Diniz e Neves (2018, p. 104) ao afirmarem que “fato de que milhares de alunos matriculados em nossas escolas de Ensino Básico não têm o português como língua materna, tampouco há diretrizes mínimas para o trabalho com esse público – o que traz especificidades para o ensino-aprendizagem não só de Língua Portuguesa, mas também de todos os demais componentes curriculares”. Tal constatação evidencia que a barreira linguística não se restringe a um único componente curricular, mas atravessa todo o processo educativo, exigindo respostas pedagógicas articuladas e institucionalizadas.

Embora exista a Resolução SED n. 4.311, que trata da oferta de ensino de português para esses estudantes, as entrevistas mostram que essa política ainda não está efetivada ou reconhecida nas escolas, especialmente no inciso VI do artigo 5º da referida Resolução, que prevê:

VI - Oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa (Mato Grosso do Sul, Resolução/SED n. 4.311, 2024).

No entanto, os entrevistados apontam que ainda não há uma política consolidada, e que as escolas atuam com os recursos disponíveis, muitas vezes de forma improvisada. Esse cenário reforça que o acolhimento vai além do ensino da língua, envolvendo também dimensões culturais e sociais do processo educativo. Como destaca Grosso (2010, p.70), “além da língua, a partilha e compreensão de comportamentos, atitudes, costumes e valores exigem um trabalho conjunto de ambas as partes, abrangendo os que chegam e os que acolhem”.

A COMESP aparece como mediadora importante no acolhimento, especialmente no auxílio com documentação e matrícula, mas as ações pedagógicas específicas ainda são limitadas. O que mostra um cenário de avanços pontuais, mas também de falta de estrutura e de políticas efetivas, evidenciando um descompasso entre

o que a legislação prevê e o que acontece na prática no atendimento educacional aos estudantes migrantes internacionais. Assim como aponta Bowe (1992): os textos das políticas não possuem sentidos fixos ou plenamente controláveis por seus formuladores, uma vez que, ao circularem nos diferentes contextos, podem ser apropriados de maneiras diversas, sendo parcialmente aceitos, recusados, reinterpretados ou mesmo ignorados. A interpretação desses textos configura-se, portanto, como um campo de disputas, no qual diferentes leituras entram em confronto conforme os interesses envolvidos, podendo uma delas se tornar predominante sem, contudo, eliminar a relevância de interpretações alternativas ou minoritárias.

Diante desse cenário, marcado pela ausência de diretrizes efetivas, pela atuação improvisada das escolas e pela multiplicidade de interpretações das políticas educacionais, torna-se central compreender como essas fragilidades recaem diretamente sobre o trabalho docente. A distância entre o texto normativo e sua materialização, bem como a falta de orientações pedagógicas sistematizadas, faz com que os professores assumam individualmente a responsabilidade pelo acolhimento linguístico, cultural e social dos estudantes migrantes internacionais. Nesse contexto, emerge a necessidade de analisar: Quais as Principais dificuldades dos professores e como a SED/MS e, sobretudo a Superintendência de Modalidades e Programas Educacionais orienta os professores para o atendimento aos estudantes migrantes internacionais na REE/MS. Os entrevistados relataram:

**Principalmente o idioma. Através da resolução SED 4.311 que nós falamos lá no início (E1, 2025, grifos nossos).**

Falando sobre os professores e as dificuldades, elas sempre existirão. Por exemplo, quando um migrante que fala árabe chega e é inserido em uma sala de aula, o professor enfrenta um grande desafio. A participação desse aluno é essencial e primordial no processo educativo. Os professores, portanto, sempre terão dificuldades, mas isso não impede que nós, da COMESP, enquanto educadores e dentro do nosso projeto, atuemos de forma próxima, oferecendo todo o apoio necessário, não apenas ao aluno, mas também ao professor.

Graças a Deus, a SED e a COMESP formam uma equipe bem-preparada. Como mencionei anteriormente, as demandas sempre chegam e continuarão surgindo, e são diversas. Cada situação exige uma atuação específica, e nós, enquanto equipe, buscamos constantemente nos adequar a essas realidades. **A demanda é grande e sempre será, pois, dentro da Rede, há migrantes de várias nacionalidades, cada um com sua cultura e contexto particular. Quando a COMESP atua, dentro do nosso projeto, o objetivo é trabalhar em equipe para facilitar o atendimento e encontrar soluções que tornem o processo mais ágil e eficiente.** A ideia é buscar

maneiras de resolver as situações que surgem, tanto no presente quanto no futuro, deixando tudo bem estruturado e acessível, para realmente facilitar a vida dos migrantes no país (E2, 2025, grifos nossos).

**Eu imagino que seja a língua. Pontualmente, como ainda não há uma política pública elaborada, instituída e institucionalizada de fato, seguimos a orientação da Resolução SED 4.311. que permite a efetivação da matrícula mesmo sem a apresentação de documentos.** Assim, orientamos que não haja qualquer impedimento para a matrícula. Também orientamos que a prova de nivelamento seja realizada na língua materna do estudante. Mais recentemente, com a pesquisa que estamos desenvolvendo para criar um projeto de política pública, temos orientado que qualquer outro problema relacionado a esses estudantes seja comunicado diretamente à SED (E3, 2025, grifos nossos).

Os entrevistados, de modo geral, concordam que a principal dificuldade enfrentada pelos professores é a barreira linguística, uma vez que muitos estudantes migrantes chegam às escolas sem domínio da língua portuguesa, o que impacta diretamente o processo de ensino-aprendizagem e a integração escolar. Esse desafio é aprofundado pelo fato de que, nas instituições escolares regulares, as línguas dos estudantes migrantes tendem a não ser reconhecidas como parte legítima do espaço escolar do dia-dia, permanecendo invisibilizadas nos processos pedagógicos. Conforme apontam Diniz e Neves (2018), as línguas de migração, assim como as línguas indígenas, costumam ser compreendidas como pertencentes apenas a contextos específicos, como escolas bilíngues ou interculturais, o que reforça a centralidade do português como única língua de escolarização. Diante desse cenário, os docentes e as equipes escolares são levadas a promover constantes adaptações em suas práticas, recorrendo à criatividade, à colaboração e a estratégias informais para tentar superar as limitações impostas por um modelo educacional pouco sensível à diversidade linguística presente nas escolas.

A Resolução SED n. 4.311 é citada como o principal instrumento normativo em vigor, servindo de base para a matrícula de estudantes sem documentação e para o nivelamento. No entanto, os relatos deixam claro que embora legalmente haja amparo, ainda não há em prática uma política educacional, estruturada e institucionalizada voltada especificamente aos estudantes migrantes internacionais. O que existe são ações pontuais e orientações administrativas, além de projetos e iniciativas como as da COMESP, que buscam responder às demandas emergentes.

### 3.3.4 Formação continuada aos professores da REE/MS

Esse conjunto de desafios evidencia que a atuação dos professores tem sido marcada, sobretudo, pelo imprevisto e pela mobilização de estratégias individuais ou coletivas, diante da ausência de uma política educacional sistematizada que reconheça e valorize a diversidade linguística presente nas escolas. Embora exista respaldo normativo para o acesso e a permanência dos estudantes migrantes internacionais, os relatos indicam que o enfrentamento cotidiano das barreiras linguísticas recai majoritariamente sobre os docentes, que precisam adaptar suas práticas sem, muitas vezes, dispor de orientações pedagógicas ou suporte institucional. Nesse foi perguntado aos entrevistados: Se existem programas de formação continuada para orientar a atuação dos professores com os estudantes migrantes internacionais.

**Não há. Não há!** (E1, 2025, grifos nossos).

Sim, é isso mesmo. Aqui, na SED, como uma instituição estadual, realizamos, sim, períodos de formação para os professores. Conforme as demandas vão chegando até nós, também precisamos nos adequar. Geralmente, essas formações são voltadas aos professores que estão em sala de aula, mas também envolvem outros profissionais, como o pessoal da merenda, da portaria e até professores de Educação Física. A ideia é ir identificando as demandas e atuando de forma a resolvê-las (E2, 2025).

**Atualmente, não há um programa de formação continuada promovido pela SED. Eu sei que existe um programa na UEMS, o UEMS Acolhe, e em outras partes do Brasil, voltado para o ensino de português como língua estrangeira. A ideia é que, talvez no futuro, possamos desenvolver algo semelhante.** Já estamos em contato com a UEMS para quem sabe, estabelecer uma parceria que possibilite a formação de professores mais preparados para lidar com essa realidade. (E3, 2025, grifos nossos).

Os relatos evidenciam contradições entre os entrevistados quanto à existência de programas de formação continuada voltados aos professores que atendem estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS). Enquanto o Entrevistado 1 afirma que não há formação continuada, o Entrevistado 2 aponta que a SED realiza formações periódicas, ainda que de maneira pontual e conforme as demandas surgem, abrangendo diferentes profissionais da escola. Já o Entrevistado 3 reconhece que não há um programa estruturado, mas menciona a existência de iniciativas

como o “UEMS Acolhe”, que podem futuramente servir de base para ações conjuntas com a Secretaria.

Esses relatos revelam que, embora existam esforços pontuais, falta uma política pública institucionalizada que garanta a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação no atendimento a estudantes migrantes internacionais. A ausência de consenso entre os entrevistados evidencia falhas de comunicação interna e desarticulação institucional, indicando que as ações formativas, quando ocorrem, não são amplamente divulgadas nem sistematizadas. Tal cenário distancia-se do que Ball compreende como processos necessários para atuação das políticas educacionais, que envolvem diferentes tipos de atividades formativas e organizacionais capazes de transformar expectativas normativas em práticas concretas no cotidiano escolar. Nesse sentido, como aponta o autor, as políticas demandam ações que “[...] podem envolver coisas como um treinamento no ambiente de trabalho, a formação continuada profissional, encontros, elaboração de documentos internos, departamentos trabalhando juntos para produzir um plano curricular, ou avaliar procedimentos. Todos os tipos de atividades, todos os tipos de práticas, que pegam aquelas expectativas e as transformam em algo que seja trabalhável, factível e atingível” (Ball em entrevista para Avelar, 2016, p. 7).

Além disso, os depoimentos revelam que a fragilidade da formação continuada se articula a uma lacuna mais ampla na formação docente para lidar com estudantes cuja língua materna não é o português. Conforme destacam Diniz e Neves (2018), a formação de professores para esse contexto não deve ser compreendida como uma especialização isolada ou voltada apenas a espaços alternativos, mas como uma necessidade da própria Educação Básica, uma vez que “não se trata, apenas, de abrir novas perspectivas profissionais para aqueles que podem se interessar pelo trabalho com discentes cuja língua materna não é o português, por exemplo, em Centros Culturais Brasileiros, em escolas de idiomas, em multinacionais ou em ONGs que acolhem imigrantes e refugiados. Trata-se de formar professores [...] para o próprio Ensino Básico, tendo em vista brasileiros e estrangeiros que não têm o português como língua materna” (Diniz; Neves, 2018, p. 98).

Essa ausência de formação específica também se relaciona à permanência de uma lógica monolíngue na formação inicial de professores, que pouco prepara os docentes para atuar em contextos marcados pela diversidade linguística. Mesmo em regiões atravessadas por intensos fluxos migratórios, as oportunidades formativas voltadas à

atuação em ambientes multilíngues ainda são escassas, como ressaltam Diniz e Neves ao afirmarem que

mesmo quando graduandos têm a oportunidade de desfazer o mito do monolinguismo brasileiro, raras costumam ser as possibilidades de formação de professores para a atuação em cenários onde mais de uma língua pode estar presente – como uma sala de aula de Ensino Básico no Brasil com alunos estrangeiros –, inclusive em universidades localizadas em regiões onde a heterogeneidade linguística salta aos olhos, devido a movimentos migratórios, à localização fronteiriça [...] (Diniz; Neves, 2018, p. 97).

Dessa forma, as respostas dos entrevistados sobre a formação docente para o acolhimento e o ensino de estudantes migrantes internacionais na REE/MS ainda é inexistente, ou fragmentada e dependente de iniciativas isoladas. Apesar da existência de normativas como a Resolução SED n. 4.311, que reconhece a necessidade do ensino de português como língua de acolhimento, persiste um descompasso entre o reconhecimento legal do direito e a oferta efetiva de formação continuada e linguística aos professores responsáveis por materializar essa política no cotidiano escolar.

Diante da fragilidade da formação docente e da inexistência de uma política estruturada de capacitação linguística e pedagógica, torna-se pertinente questionar de que maneira a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul tem buscado suprir essas lacunas por meio de articulações interinstitucionais. Considerando que a complexidade do acolhimento desse público demanda saberes específicos e ações que extrapolam a atuação isolada das escolas, faz-se necessário questionar: Se há convênios/parceria entre União, o estado e municípios ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, para atender os estudantes migrantes internacionais na REE/MS. Os entrevistados consideram que:

**Não, não existem convênios. O que existe são ações sem formalização de alguns grupos que acabam se conversando. Seria a associação dos haitianos, o próprio comitê de imigrantes, refugiados e apátridas, a UEMS com as ações que ela vem desenvolvendo, mas nada formal (E1, 2025, grifos nossos).**

Para mim sim, existe parceria, seja com o MEC, com a Educação Nacional, com o Estado ou com o Município. Posso afirmar que há uma verdadeira parceria. Eu, como migrante, percebo que, de 2014 para cá, especialmente de 2015 em diante, essas parcerias vêm surgindo e se fortalecendo conforme as demandas aparecem. Por exemplo, hoje há situações que chegam à SEMED, que é municipal, e eles chamam a SED porque conhecem o nosso projeto. Então, sempre que se trata de algo relacionado ao Estado, eles entram em contato conosco. (E2, 2025)

**Por enquanto, de maneira bem informal**, a gente no projeto, a gente sugere parcerias, então, por exemplo, teve uma associação que entrou em contato com a gente, que ela é de Dourados, que a presidente é uma venezuelana, ela queria estabelecer uma parceria e isso está em curso, estamos conversando, e por enquanto é isso, só coisas informais, porque como ainda não existe a política pública, estamos com essas ações pontuais, vai contornando frente aos desafios que aparecem (E3, 2025, grifos nossos).

De forma geral, as respostas dos entrevistados mostram que não há uniformidade na compreensão sobre o que constitui uma “parceria”. Para alguns, ela se restringe a ações formais, com base legal e institucional; para outros, inclui também cooperações práticas e informais entre órgãos públicos e entidades civis. Assim, a principal conclusão é que, embora existam esforços colaborativos e iniciativas conjuntas, não há ações formalizadas, institucionalizadas que sistematizem e garantam o atendimento contínuo e estruturado aos estudantes migrantes internacionais na REE/MS.

Essa divergência mostra que as ações voltadas aos estudantes migrantes ainda carecem de integração e continuidade, dependendo muito mais da iniciativa individual de servidores e grupos locais do que de uma estrutura política estável e permanente. A ausência de uma ação conjunta consolidada, portanto, gerando diferentes práticas e uma desigualdade no atendimento, pois cada escola, município ou órgão pode agir de maneira diferente conforme suas possibilidades e interpretações.

As três entrevistas revelam que faltam ações institucionalizadas sobre as políticas educacionais voltadas aos estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. De um lado, há forte amparo legal assegurando o direito à educação, desde a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 5º, igualdade de direitos; art. 6º, direito social à educação; art. 205 e art. 208, I, universalidade do acesso), passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/1990, arts. 4º, 53 e 54), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n. 9.394/1996, arts. 2º, 4º e 12), pela Lei n. 9.474/1997 (que trata da proteção e integração de refugiados), até a mais recente Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017, arts. 3º, VI e 4º, V), que garante inclusão social, igualdade de acesso a serviços públicos e integração educacional. Além disso, normativas como a Resolução CNE/CP n. 1/2020 e, em nível estadual, a Resolução SED/MS n. 4.311/2024, reforçam o direito de matrícula sem barreiras documentais e a valorização da diversidade cultural.

Entretanto, os relatos dos três entrevistados evidenciam que a legislação não se traduz ainda em políticas públicas estruturadas na prática. Os entrevistados convergem

ao afirmar que, embora a Resolução SED/MS n. 4.311/2024 represente um avanço, não existe um programa consolidado de atendimento específico aos migrantes. O que se observa é a predominância de ações pontuais e descentralizadas, muitas vezes sustentadas pela autonomia e potencialidade das escolas e pela sensibilidade de professores, gestores e funcionários que, de forma criativa, buscam estratégias de acolhimento. Nesse sentido, como aponta Mainardes (2006, p. 50), a interpretação ativa dos profissionais no contexto da prática permite relacionar os textos da política à prática, identificando processos de resistência, acomodações, subterfúgios e conformismo dentro e entre as arenas da prática, além de delinear conflitos e disparidades entre os discursos nessas arenas.

Nesse contexto,

o contexto da prática é onde a política está sujeita à interpretação e recriação e onde a política produz efeitos e consequências que podem representar mudanças e transformações significativas na política original. Para estes autores, o ponto chave é que as políticas não são simplesmente ‘implementadas’ dentro desta arena (contexto da prática), mas estão sujeitas à interpretação e, então, a serem ‘recriadas’ (Mainardes, 2006, p. 53).

Entre as lacunas mais recorrentes, ressaltam-se a ausência de formação continuada para professores que atuam com estudantes migrantes, em contradição ao previsto na LDB n. 9.394/1996 (arts.61-67), inexistência de convênios formais com instituições comunitárias, confessionais ou internacionais, apesar do que prevê o art. 211 da CRFB/1988 (regime de colaboração), falta de dados oficiais da REE/MS o que impede a avaliação efetiva das ações, ausência de serviços de apoio estruturados, como tradutores, mediadores culturais ou acompanhamento psicossocial específico.

Nesse ponto:

o processo de traduzir políticas em práticas é extremamente complexo; é uma alternância entre modalidades. A modalidade primária é textual, pois as políticas são escritas, enquanto a prática é ação, inclui o fazer coisas. Assim, a pessoa que põe em prática as políticas tem que converter/transformar essas duas modalidades, entre a modalidade da palavra escrita e a da ação, e isto é algo difícil e desafiador de se fazer. E o que isto envolve é um processo de atuação, a efetivação da política na prática e através da prática (Mainardes; Marcondes, 2009, p. 305).

Além disso, “a prática é composta de muito mais do que a soma de uma gama de políticas e é tipicamente investida de valores locais e pessoais e, como tal, envolve a resolução de, ou luta com, expectativas e requisitos contraditórios – acordos e ajustes secundários fazem-se necessários” (Mainardes; Marcondes, 2009, p. 305).

Em termos de participação e gestão democrática, há convergência no reconhecimento da importância da escuta da comunidade escolar (professores, direção,

merendeiras, alunos e famílias) na formulação de políticas, o que dialoga com o art. 206, VI da CRFB/1988 e com o art. 3º, VIII da LDB/1996. Nesse ponto, Mainardes (2006, p. 55) lembra que os efeitos de primeira ordem se referem a mudanças na prática ou na estrutura, enquanto os efeitos de segunda ordem tratam do impacto dessas mudanças nos padrões de acesso social, oportunidade e justiça social.

Por fim, o conjunto das entrevistas revela uma realidade em que o marco legal brasileiro é protetivo, mas sua aplicação concreta ainda é inicial e dependente de iniciativas locais. Se por um lado há avanços significativos, como a Resolução SED/MS nº 4.311/2024 e práticas de acolhimento nas escolas, por outro, a ausência de políticas educacionais estruturadas, de formação docente e de acompanhamento sistemático mantém uma lacuna entre a Lei e a realidade vivida pelos estudantes migrantes.

Assim, a análise das três entrevistas mostra que Mato Grosso do Sul se encontra em um momento de transição, entre práticas de acolhimento informais e descentralizadas e a necessidade urgente de consolidar uma política estadual abrangente, coerente com os dispositivos constitucionais, legais e internacionais que garantem o direito universal e inclusivo à educação. Como apontado que está sendo feito pelo Projeto MIRA da COMESP, que está realizando pesquisas para compreender e efetivar na prática, os marcos legais sobre o acolhimento dos estudantes migrantes internacionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa dissertação objetivou analisar as políticas educacionais destinadas aos estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS), no período de 2017 a 2024. O recorte temporal adotado levou em consideração a promulgação da Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração no Brasil e representou um marco na superação de uma lógica excludente em relação aos migrantes internacionais. O marco final correspondeu à Resolução/SED n. 4.311, de 28 de maio de 2024, que dispôs sobre o direito à matrícula de crianças, adolescentes migrantes e refugiados na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, evidenciando avanços normativos no âmbito das políticas educacionais estaduais. Para o desenvolvimento da pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com consulta a fontes oficiais internacionais, nacionais e estaduais, bem como a realização de entrevistas semiestruturadas com representantes da Coordenadoria de Modalidades Específicas (COMESP) da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS).

Buscou-se, de modo articulado ao objetivo geral, atender a objetivos específicos que permitissem compreender o fenômeno investigado em suas múltiplas dimensões. Nesse sentido, propôs-se contextualizar a legislação migratória no Brasil e as principais alterações advindas da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017); compreender a constituição histórica da política educacional brasileira para os estudantes migrantes internacionais; e analisar as políticas educacionais para os estudantes migrantes internacionais nos documentos oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS) no período de 2017 a 2024. Esses objetivos possibilitaram articular o campo normativo, e o histórico das políticas educacionais e as ações institucionais no âmbito estadual, favorecendo uma análise contextualizada das políticas públicas voltadas aos estudantes migrantes internacionais.

No Capítulo 1, dedicou-se à contextualização da política migratória no contexto histórico brasileiro, tomando a migração como um fenômeno social inerente à história humana e marcado, na contemporaneidade, por profundas complexidades econômicas, políticas, culturais e simbólicas. Inicialmente, discutiu-se a migração no Brasil enquanto processo que ultrapassa o deslocamento físico, envolvendo a construção de identidades, a vivência de barreiras linguísticas, culturais e legais e a inserção dos sujeitos migrantes em contextos frequentemente atravessados por desigualdades, preconceitos e exclusões.

Na sequência, analisaram-se as implicações da migração internacional, compreendida como um fenômeno profundamente político, regulado pela soberania dos Estados-nação e permeado por contradições que oscilam entre a promessa de inclusão e a experiência concreta de discriminação, xenofobia e marginalização, exigindo abordagens fundamentadas nos direitos humanos e na justiça social. Por fim, o capítulo examinou os marcos históricos e legais da política migratória brasileira, evidenciando a transição de uma lógica de controle e vigilância, materializada no Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980), para um modelo de maior proteção jurídica, representado pela Lei de Refugiados (Lei n. 9.474/1997), culminando na Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017), compreendida como um avanço normativo ao reconhecer a dignidade da pessoa migrante, repudiar práticas discriminatórias e assegurar direitos fundamentais, inclusive o direito à educação. Analisada à luz do Ciclo de Políticas de Stephen Ball e colaboradores, o que possibilitou compreender os contextos de influência, produção do texto e prática que atravessam sua formulação, contextualização e atuação, bem como suas implicações para a garantia de direitos e para a construção de políticas educacionais voltadas aos estudantes migrantes internacionais.

No Capítulo 2, concentrou-se na contextualização das políticas educacionais brasileiras voltadas aos estudantes migrantes internacionais, situando o direito à educação no âmbito dos direitos humanos e das normativas nacionais e internacionais que o sustentam. Inicialmente, analisou-se a influência das políticas internacionais na política educacional brasileira, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os tratados internacionais subsequentes, que consolidaram a educação como direito universal e orientaram a formulação de dispositivos legais voltados à proteção de populações em situação de vulnerabilidade, incluindo migrantes e refugiados. Em seguida, discutiu-se o direito à educação na política educacional brasileira, a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, evidenciando princípios como igualdade de condições de acesso e permanência, educação inclusiva, qualidade social e responsabilidade do Estado na eliminação de barreiras que impedem o pleno exercício desse direito. Por fim, examinou-se a Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) em sua articulação com o direito à educação, destacando os avanços normativos ao garantir o acesso à educação pública independentemente da situação migratória, bem como os desafios persistentes para a efetivação desse direito, especialmente no que se refere às barreiras linguísticas, à ausência de estruturas institucionais específicas, à formação de gestores e professores e à

necessidade de políticas educacionais de acolhimento e integração que considerem a diversidade cultural e as experiências vividas pelos estudantes migrantes internacionais.

No Capítulo 3, analisou a atuação da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul nas políticas educacionais voltadas aos estudantes migrantes internacionais, considerando o contexto territorial do estado, os marcos históricos e normativos da política educacional estadual e, de forma central, os dados empíricos referentes ao atendimento educacional no período de 2017 a 2024. Evidenciou-se que a condição de fronteira internacional de Mato Grosso do Sul, associada à sua diversidade cultural e à intensificação dos fluxos migratórios provenientes, sobretudo, de países como Paraguai, Bolívia, Venezuela, Haiti e Japão, confere especificidades à realidade educacional estadual e demanda respostas institucionais contínuas. A análise normativa demonstrou um percurso histórico marcado por restrições burocráticas que limitaram o acesso à escolarização de migrantes, como a Deliberação CEE/MS n. 1.672/1987, seguida por avanços graduais, a exemplo da Deliberação CEE/MS n. 7.000/2003 e da Resolução SED n. 3.329/2017, culminando na Resolução SED/MS n. 4.311/2024, que assegura o direito de matrícula imediata a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, independentemente da situação documental, consolidando a educação como direito social universal no âmbito estadual.

No que se refere ao atendimento educacional, os dados da Rede Estadual de Ensino revelaram, entre 2017 e 2020, relativa estabilidade no número de matrículas de estudantes migrantes internacionais no Ensino Fundamental, com pequenas variações anuais, baixíssimos índices de abandono escolar, reprovações proporcionais ao total de matriculados e elevados números de aprovação, indicando permanência e progressão escolar consistentes. No Ensino Médio, no mesmo período, observou-se tendência de crescimento gradual das matrículas, acompanhada por taxas igualmente reduzidas de evasão e por um predomínio de aprovações, apesar da mobilidade característica dessas pessoas, evidenciada pelas transferências. A partir de 2021, os dados apontaram crescimento exponencial e contínuo das matrículas tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, atingindo, em 2024, os maiores índices da série histórica, especialmente entre estudantes oriundos da Venezuela e do Paraguai, seguidos por Haiti, Bolívia e Japão. Nesse período, embora tenham sido registradas transferências e reprovações, os índices de abandono permaneceram extremamente baixos e o número de aprovações foi amplamente superior, demonstrando que a maioria dos estudantes

migrantes internacionais conseguiu se manter na escola e avançar em sua trajetória escolar.

Os dados educacionais apresentados evidenciam, portanto, que a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul tem assegurado, de modo geral, o acesso e a permanência dos estudantes migrantes internacionais, especialmente a partir do crescimento significativo das matrículas observado nos últimos anos. No entanto, embora os indicadores apontem baixos índices de abandono escolar e elevados percentuais de aprovação, tais resultados não explicam, por si só, os processos institucionais que sustentam esse atendimento. Desse modo, para além da leitura dos dados e dos dispositivos legais, tornou-se necessário compreender os caminhos percorridos pelo Estado na condução dessas políticas, bem como os desafios, limites e orientações que permeiam sua atuação no âmbito institucional. A pergunta central desta pesquisa, **Como as políticas educacionais da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul têm atendido os estudantes migrantes internacionais desde a Lei de Migração (Lei n. 13445/2017)?** Exigiu não apenas a análise dos dispositivos legais e dos indicadores educacionais, mas também a investigação dos processos internos que orientam a atuação dessas políticas. Nesse sentido, a análise das entrevistas realizadas com servidores da Coordenadoria de Modalidades Específicas (COMESP) da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul permitiu compreender as dinâmicas institucionais envolvidas na elaboração das ações voltadas a essas pessoas, bem como as, orientações ou falta delas, e desafios presentes na construção e atuação da política educacional do Estado de Mato Grosso do Sul.

As entrevistas realizadas (E1, E2 e E3) evidenciam que as escolas têm garantido a matrícula imediata dos estudantes migrantes internacionais, mesmo diante da ausência de documentação escolar completa, em conformidade com a Resolução SED n. 4.311/2024. Esse dado revela um avanço concreto na superação de barreiras burocráticas e reafirma o papel da escola pública como espaço de garantia de direitos, Assim como provas de nivelamento na língua do estudante migrante internacional. Contudo, a pesquisa também demonstra que esse avanço ocorre em um contexto no qual as equipes escolares não dispõem, de forma sistemática, de formação específica para lidar com os procedimentos administrativos e pedagógicos relacionados à migração. Nesse sentido, os achados desta pesquisa reforçam a reflexão de Azevedo e Amaral (2022), ao afirmarem que “[...] é necessário promover formação para que a equipe administrativa da escola saiba receber essas pessoas e avaliar a documentação escolar do futuro aluno” (Azevedo;

Amaral, 2022, p. 144). As entrevistas indicam que, embora a matrícula seja efetivada, a ausência dessa formação gera insegurança institucional e contribui para que o atendimento aos estudantes migrantes dependa, muitas vezes, da experiência individual dos gestores, evidenciando uma fragilidade estrutural da política pública.

No que se refere às atuações pedagógicas, os relatos indicam que as ações desenvolvidas pelas escolas são, em grande medida, pontuais, improvisadas e dependentes da iniciativa individual de gestores e professores. Estratégias como avaliações, flexibilização de instrumentos avaliativos e acompanhamento pedagógico são mencionadas, mas não aparecem articuladas a diretrizes institucionais claras ou a uma política educacional estruturada para o atendimento de estudantes migrantes internacionais. Tal cenário evidencia a fragilidade da política pública, que transfere às escolas a responsabilidade pela atuação sem oferecer os meios necessários para sua efetivação.

Outro aspecto crítico identificado nas entrevistas refere-se à ausência de formação específica para os profissionais da educação. A pesquisa revela que professores e gestores não recebem orientações sistemáticas sobre migração internacional, diversidade cultural ou ensino de português como língua adicional, o que limita as possibilidades de intervenção pedagógica. Como consequência, a inclusão dos estudantes migrantes tende a ser reduzida à dimensão do acolhimento inicial. Essa constatação permite aprofundar a reflexão proposta por Giroto e Paula (2020), ao afirmarem que “para formação crítica faz-se necessário repensar formas de inserção e acolhimento e, também, repensar o currículo e os saberes necessários para uma formação democrática” (Giroto; Paula, 2020, p. 167). Os dados empíricos demonstram que, ao não repensar o currículo e os saberes escolares, a inclusão dos estudantes migrantes permanece limitada, não alcançando uma formação que valorize efetivamente as identidades culturais diversas presentes no espaço escolar.

Os resultados também indicam que a Resolução SED/MS n. 4.311, de 2024 embora represente um avanço normativo, apresenta limites em suas diretrizes, na medida em que não estabelece mecanismos claros de acompanhamento, avaliação e suporte pedagógico às escolas. A ausência de ações intersetoriais e de políticas de formação continuada evidencia um descompasso entre o reconhecimento formal do direito à educação e as condições concretas oferecidas para sua efetivação no cotidiano escolar.

Dessa forma, a pesquisa aponta para a necessidade de superação de uma lógica meramente normativa e administrativa, avançando para a construção de políticas

educacionais que considerem a migração internacional como uma dimensão permanente da realidade escolar contemporânea. Isso implica reconhecer que o acesso à escola, embora fundamental, não garante, por si só, o direito à educação, sendo indispensável investir em práticas pedagógicas inclusivas, formação docente e políticas públicas articuladas à prática.

Ao evidenciar a distância entre o que está previsto na Lei de Migração e na Resolução SED/MS n. 4.311/2024 e o que se concretiza nas ações escolares, esta dissertação contribui para o debate crítico sobre as políticas educacionais voltadas aos estudantes migrantes internacionais. As entrevistas demonstram que as escolas têm assumido, muitas vezes de forma solitária, a tarefa de garantir direitos que deveriam ser sustentados por políticas públicas mais amplas e estruturadas.

Diante dos limites evidenciados, uma possível solução consiste na formulação de uma política educacional específica para o atendimento de estudantes migrantes internacionais no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, articulada à Resolução SED/MS n. 4.311/2024. Tal política poderia contemplar, de forma sistematizada, a formação continuada de gestores, equipes administrativas e professores, abordando temas como migração internacional, diversidade cultural, avaliação de documentação escolar, ensino de português como língua adicional e práticas pedagógicas interculturais. Além disso, faz-se necessária a elaboração de orientações pedagógicas, que orientem as escolas para além dos procedimentos administrativos de matrícula, e prova de nivelamento, garantindo condições efetivas de permanência e aprendizagem. A articulação intersetorial e o acompanhamento institucional das ações desenvolvidas nas escolas também se apresentam como caminhos possíveis para superar a fragmentação das práticas atualmente observadas, contribuindo para a consolidação do direito à educação dos estudantes migrantes internacionais.

Para ampliar a formação dos professores no atendimento a estudantes migrantes internacionais consiste na implementação de programas de formação linguística continuada, que poderiam ser articulados às políticas de formação docente já existentes na rede pública de ensino. Em vez de exigir fluência plena em outro idioma, tais programas poderiam priorizar o desenvolvimento de competências comunicativas básicas, voltadas ao acolhimento, à mediação pedagógica e à comunicação inicial com os estudantes migrantes. Essa formação poderia ocorrer por meio de acordos de cooperação entre as Secretarias de Educação, universidades públicas, institutos federais e centros de línguas, utilizando cursos modulares, híbridos ou a distância, com foco em idiomas mais

recorrentes no contexto migratório local, como espanhol, francês ou inglês por exemplo. Além disso, esses cursos poderiam ser reconhecidos como formação continuada, com certificação e aproveitamento para progressão na carreira docente, o que favoreceria a adesão dos professores.

A partir dos resultados desta pesquisa, evidenciam-se possibilidades de investigações futuras que possam aprofundar a compreensão sobre a efetivação das políticas educacionais voltadas aos estudantes migrantes internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Nesse sentido, estudos de caso em escolas específicas da Rede que recebem essas pessoas podem contribuir para analisar como as normativas educacionais são interpretadas e aplicadas no cotidiano escolar, revelando aproximações e distanciamentos entre o que está prescrito nos documentos oficiais e as ações efetivamente desenvolvidas. Além disso, pesquisas que investiguem as estratégias adotadas pelas equipes gestoras para lidar com os processos de matrícula, acolhimento e permanência dos estudantes migrantes internacionais podem oferecer subsídios importantes para o aprimoramento das políticas públicas educacionais. Soma-se a isso a relevância de estudos que analisem as percepções docentes acerca da diversidade cultural, das barreiras linguísticas e dos desafios relacionados à inclusão educacional, uma vez que essas percepções influenciam diretamente as práticas pedagógicas e as condições de permanência e aprendizagem desses estudantes no contexto escolar.

Por fim, conclui-se que, embora haja avanços no reconhecimento legal e institucional dos direitos dos estudantes migrantes internacionais, a efetivação desse direito ainda se dá de forma parcial e desigual. Há institucionalização de uma educação inclusiva exige o fortalecimento de políticas públicas que articulem legislação, formação profissional e práticas pedagógicas, reconhecendo os estudantes migrantes internacionais não como exceção, mas como sujeitos de direitos e parte constitutiva da escola pública brasileira.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. **Nova Lei de Migração é sancionada com vetos**. Senado Notícias, Brasília, 25 maio 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/25/nova-lei-de-migracao-e-sancionada-com-vetos>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- ALMEIDA, L. P. de. Migração transnacional e refúgio: a rota de passagem por Mato Grosso do Sul. ALMEIDA, Luciane Pinho de (org.). In: **Migrações, Fronteiras e Refúgio: Mato Grosso do Sul na Rota das Migrações Transnacionais**. In: Campo Grande: UCDB, 2017.
- AMATO, L. J. D.; LIMA, B. F. **Educação na tríplice fronteira: crianças falantes de espanhol nas escolas municipais de Foz do Iguaçu**. *Criar Educação*, Criciúma, v. 11, n. 1., jan./jul. 2022. ISSN 2317-2452. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/criaredu/article/view/6411/6447> Acesso em: 26 jan. 2026
- AMARAL, J. J. F. **Como fazer uma pesquisa bibliográfica**. Fortaleza, CE: Universidade Federal do Ceará, 2007. Disponível em <http://200.17.137.109:8081/xiscanoe/courses-1/mentoring/tutoring/Como%20fazer%20pesquisa%20bibliografica.pdf> Acesso em: 30 ago. 2024.
- AIZAWA, J.T.R. **Migrações contemporâneas: a integração social dos(as) haitianos(as) no estado de Mato Grosso do Sul sob a ótica da Nova Lei da Migração e seu viés humanitário**. 2020. **Dissertação** (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados, Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Dourados, MS, 2020.
- ARAUJO, G. C. de. **Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados. Retratos da Escola**, [S. l.], v. 4, n. 7, 2012. DOI: 10.22420/rde.v4i7.83.2010 Disponível em: [file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/83-Texto%20do%20Artigo-324-595-10-20121028%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/83-Texto%20do%20Artigo-324-595-10-20121028%20(1).pdf). Acesso em: 22 de jan. de 2026.
- ARAUJO, G. C.de. **Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: O problema maior é o de estudar**. *Educar em Revista*, Editora UFPR. Curitiba, Brasil, n. 39, p. 279-292, jan./abr. 2011.
- ARAUJO, G. C. de. **Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados. Retratos da Escola**, [S. l.], v. 4, n. 7, 2012. DOI: 10.22420/rde.v4i7.83.2010. Disponível em <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/83-Texto%20do%20Artigo-324-595-10-20121028.pdf> Acesso em: 24 de mar. de 2025.
- ARAÚJO, I.de M. **Acesso à escola para migrantes internacionais na educação básica: uma análise das políticas de distribuição de oportunidades educacionais em**

**Curitiba/PR.** 2021. 210 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

AVELAR, M. Entrevista com Stephen J. Ball: **uma análise de sua contribuição para a pesquisa em Política Educacional.** Archivos Analíticos de Políticas Educativas, v. 24, n. 24, p. 1-18, 2016.

AZEVEDO, J. M. L. de. **A educação como política pública.** Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

AZEVEDO, R. S. de; AMARAL, C. T. do. **Educação para além da matrícula: crianças migrantes, refugiadas, e a resolução nº 1/2020.** Revista Teias, Rio de Janeiro, v. 23, n. 69, p. 134-146, abr./jun. 2022.

BAENINGER, R.; PERES, R. **Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil.** R. bras. Est. Pop. Belo Horizonte, v.34, n.1, p.119-143, jan./abr. 2017.

**Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).** Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 28 de abr. de 2024.

BLOG DO STOODI. **Crise na Venezuela: origem, causas e atual situação!** Disponível em: <https://blog.stoodi.com.br/blog/atualidades/crise-na-venezuela/>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

BALL, S. J.; MAGUIRE, M.; BRAUN, A. **Como as escolas fazem as políticas.** Tradução de Janete Bridon. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016. Disponível em <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/comoAsEscolasFazemAsPolíticas-11a34.pdf> Acesso em: 22 de dez. de 2025.

BALL, S. J.; **Education reform: a critical and post-structural approach.** Buckingham, Philadelphia: Open University Press, 1994.

BOWE, R.; BALL, S.; GOLD, A. **Reforming education & changing schools: case studies in policy sociology.** London: Routledge, 1992.

BRANDÃO, Z. **A dialética macro/micro na sociologia da educação.** Cadernos de Pesquisa. São Paulo, SP, n. 113, p. 153-165, jul. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/bLYVCGRqgZKkmpCrTbvCXw/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília, DF Senado. 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL. **Resolução n. 1, de 13 de novembro de 2020.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-13-de-novembro-de-2020-288317152> Acesso em: 27 de out. de 2023.

BRASIL. **Estatuto do Estrangeiro** Lei n. 6815, de 19 de agosto de 1980. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/108497/estatuto-do-estrangeiro-lei-6815-80> Acesso em: 31 ago. de 2024

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente** (ECA, Lei n. 8.069/1990) Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 27 de out. de 2023.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística** (IBGE) Censo 2022. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>. Acesso em: 08 nov. de 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 20 de jan. de 2025.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Lei Federal 9.394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm). Acesso em: 28 de out. de 2023.

BRASIL. **Lei de Migração**. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017b. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm) Acesso em: 19 jun. de 2020.

BRASIL. **Decreto n. 9.199/2017**, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017c, que institui a Lei de Migração. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/-Ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/-Ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm) Acesso em: 20 de jan. 2025.

BRASIL. **Observatório de Migrações Internacionais** (OBMigra). Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/1715-obmigra>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

BRASIL. Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 1997.

BUSKO, D. **Políticas Públicas educacionais para imigrantes e refugiados: rede de acolhimento no Rio Grande do Sul**. R. Defensoria Públ. União, Brasília, n. 10, p. 176-208, dez. 2017.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. **Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde**. Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília, DF, v. 57, n. 5, p. 611–614, set./out. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/wBbjs9fZBDrM3c3x4bDd3rc/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 16 abr 2026

CARNEIRO, C. S. **Políticas migratórias no Brasil e a instituição dos “indesejados”**: a construção histórica de um estado de exceção para estrangeiros. Fortaleza, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/\\_1728-Texto%20do%20Artigo-7463-6879-10-20180323.pdf](file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/_1728-Texto%20do%20Artigo-7463-6879-10-20180323.pdf) Acesso em: 2 de ago. de 2025.

**CATÁLOGO DE TESES E DISSERTAÇÕES (CAPES)** Disponível em <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>. Acesso em: 28 de abr. de 2024.

Conectas Direitos Humanos: **Lei de Migração: 5 anos de um novo paradigma migratório** 2022. Disponível em: <https://conectas.org/noticias/lei-de-migracao-5-anos-de-um-novo-paradigma-migratorio/#:~:text=H%C3%A1%20cinco%20anos%2C%20a%20Lei,como%20um%20de%20seus%20princ%C3%ADpios>. Acesso em: 12 de ago. de 2025.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Relatório anual 2017**. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio\\_anual\\_Conectas\\_2017.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio_anual_Conectas_2017.pdf). Acesso em: 20 de out. de 2024.

### **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)**

Organização dos Estados Americanos (OEA). (1969). Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, 22 de novembro de 1969. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/treaties\\_B-32\\_American\\_Convention\\_on\\_Human\\_Rights.htm](https://www.oas.org/dil/treaties_B-32_American_Convention_on_Human_Rights.htm) Acesso em: 20 out. 2024.

### **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965)**

Organização das Nações Unidas (ONU). (1965). Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 210, de 21 de dezembro de 1965.

### **Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951)**

Organização das Nações Unidas (ONU). (1951). Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 429 (V), de 28 de julho de 1951.

CURY, C. J. **O futuro da Educação: igualdade e diversidade**. Revista Lusófona de Educação, Portugal, v. 52, n. 52, p. 103-116, nov. 2021.

CURCI, N. B. Z. de. **Jovens migrantes transnacionais na escola: o que (não) nos contam?** 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Florianópolis, 2020.

CURY, C. R. J. **A educação básica como direito**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

CURY, C. R. J.; TRIPODI, Z. F. **Políticas Educacionais**. São Paulo: Contexto, 2023, 160p.

CURY, C. R. J. A questão Federativa e a educação escolar. In: OLIVEIRA, R. P. de O.; SANTANA, W. (Org.). **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: Unesco, p. 149-167, 2010.

CURY, C. R. J. **Sentidos da educação na Constituição Federal de 1988**. Rbpaes, S.N., v. 29, n. 2, p. 195-206, ago. 2013.

CURY, C. R. J. **Educação e Direito à educação no Brasil: um histórico pelas constituições**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014.

#### **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**

Organização das Nações Unidas (ONU). (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948.

DINIZ, L. R. A.; NEVES, A. de O. **Políticas linguísticas de (in)visibilização de estudantes imigrantes e refugiados no ensino básico brasileiro**. Revista X, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 87–110, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/61225/36629> Acesso: 22 de dez. de 2025.

E LMORE R. **Organizational models of social program implementation**. Public Policy, 26 (2) 1978, p.187.

FERNANDES, D.; RIBEIRO, J. C. **Migração laboral no Brasil: problemáticas e perspectivas**. 2014. Disponível em: <https://haitianosnobrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/05/12955-41961-1-pb.pdf> Acesso em: 14 de nov. de 2025.

FERNANDES, D. O Brasil e a migração internacional no século XXI – notas introdutórias. In: PRADO, E. COELHO, R. **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/183530/2015\\_migracoes\\_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/183530/2015_migracoes_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em 06 de nov. de 2025.

FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A. (Orgs.). **Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições críticas**. Cuiabá: EdUFMT, 2011. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/376593131/Olhares-Sobre-Escravidao-Contemporanea> Acesso em: 14 de nov. de 2025.

FONSECA, R. F. C. da. **Diversidade cultural em contexto educativo**. 2021. Relatório final (Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico) – Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico de Coimbra, Coimbra, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/content.pdf> Acesso: 22 de dez. de 2025.

FONSECA, E. M.; ROCHA, A. A.; MOREIRA, D. **Políticas Públicas para refugiados no Brasil: Uma Análise sobre as noções de cidadania e integração**. In: SCHIMANSKI, E. SMOLAREK, A. ROCHA, A. A. (org.). Direitos Humanos, Migração e Refúgio. Ponta Grossa: ed. UEPG, 2020. p.57-92.

FERNANDES, D.; FARIA, A. V. de. V. **O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos**. R. bras. Est. Pop. Belo Horizonte, v.34, n.1, p.145-161, jan./abr. 2017.

FERNANDES, C. C. M.; D'ÁVILA, J. L. **O Estado do Conhecimento sobre a prática da pesquisa como instrumento pedagógico na educação básica: as produções acadêmicas dos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil.** InterMeio: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, Campo Grande, v. 21/22, n. 42/44, p. 181-201, 2015/2016. Disponível em <file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/3377-Texto%20do%20artigo-10411-1-10-20170412.pdf> Acesso em: 20 de nov. de 2024.

FERNANDES, Duval. **O Brasil e a migração internacional no século XXI** – notas introdutórias. In: PRADO, Erlan. COELHO, Renata. Migrações e Trabalho. Brasília:

**Ministério Público do Trabalho**, 2015. Disponível em [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/183530/2015\\_migracoes\\_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/183530/2015_migracoes_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 22 de jan. 2025.

FERNANDES, J. de M.; SPOHR, A. P. **Administração da Imigração no Brasil: fragmentação e falta de coordenação e seus desafios à política de migração.** Administração Pública e Gestão Social, Viçosa, v. 12, n. 4, 2020. Disponível em: [https://www.redalyc.org/journal/3515/351564289002/html/?utm\\_source](https://www.redalyc.org/journal/3515/351564289002/html/?utm_source) Acesso em: 14 ago. 2025.

FERREIRA, S. S. **Políticas educacionais para imigrantes e refugiados: um estudo sobre alunos venezuelanos da etnia Warao em Santarém** – Pará. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Pós-Graduação em Educação, Santarém, 2023.

FREITAS, P. T. de. Cidade e imigração–Origens e territórios da imigração boliviana e coreana para a cidade de São Paulo. In: (Org.). **População e Cidades: subsídios para o planejamento e para as políticas sociais.** Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Brasília: UNFPA, 2010.

FREITAS, P. T.; BAENINGER, R. Cidade e imigração – origens e territórios da imigração boliviana e coreana para a cidade de São Paulo. In: BAENINGER, R. (Org.). **População e cidades: subsídios para o planejamento e para as políticas sociais.** Campinas: NEPO-UNICAMP/UNFPA, 2010, p. 277-298.

GIROTO, G.; PAULA, E. M. A. T. de. **Imigrantes e refugiados no 142 Brasil: uma análise sobre escolarização, currículo e inclusão.** Espaço do Currículo, João Pessoa, v. 13, n. 1, p. 164-175, jan/abr. 2020

GOULART, M. **A Escravidão africana no Brasil: das origens à extinção do tráfico.** São Paulo: Alfa e Ômega. 3ª edição, 1975.

GROSSO, M. J. dos R. **Língua de acolhimento, língua de integração.** Horizontes de Linguística Aplicada, v. 9, n. 2, p. 61–77, 2010. Disponível: <https://periodicos.unb.br/index.php/horizontesla/article/view/886/771> Acesso em: 22 de dez. de 2025.

HADDAD, S. **Juventude e escolarização: uma análise da produção de conhecimentos.** Brasília: MEC/ Inep/ Comped, 2002. (Série Estado do Conhecimento

n. 8). Disponível em: <<http://www2.undime.org.br/htdocs/download.php?>>. Acesso em: 12 de nov. de 2024.

Humanium, **Declaração dos Direitos da Criança**, 1959. Disponível em [https://www.humanium.org/en/declaration-rights-child-2/?utm\\_source](https://www.humanium.org/en/declaration-rights-child-2/?utm_source) Acesso em: 8 de ago. de 2025.

**INSTITUTO DE MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS (IMDH)**. Relatório de atividades 2017. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2019/02/RELATORIO-vers%C3%A3o-final-31mar2018-VERSAO-OFICIAL-1-min.pdf>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

INSTITUTO UNIBANCO **Acesso à Educação de Imigrantes e Refugiados também é um Direito Fundamental**. disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/aceso-a-educacao-de-imigrantes-e-refugiados-tambem-e-um-direito-fundamental/>. Acesso em: 27 de maio de 2024.

JESUS, A. D.; MEDEIROS, R. B. **Distribuição espacial dos migrantes internacionais no Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/77856>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

JORNAL DA USP. **Crise na Venezuela e as consequências para os países vizinhos**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/crise-na-venezuela-e-as-consequencias-para-os-paises-vizinhos/>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm) Acesso em: 14 de ago. de 2025.

MAGALHÃES, L. F. A. **Migração internacional e dependência na divisão internacional do trabalho: um estudo da região sul de Santa Catarina**. 2013. 210 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

MAINARDES, J. **Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais**. Educação e Sociedade, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/NGFTXWNtTvXyTcQHcJFyhsJ/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 12 de ago. de 2025.

MAINARDES, J.; MARCONDES, M. I. **Entrevista com Stephen J. Ball: um diálogo sobre justiça social, pesquisa e política educacional**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 30, n. 106, p. 303-318, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/KCJrrfcWgxsnhp8ZVN4R4Jt/?lang=pt#> Acesso em: 02 de out. de 2025.

MAINARDES, J. **Reinterpretando os ciclos de aprendizagem**. São Paulo: Cortez, 2007.

MAINARDES, J. **Abordagem do Ciclo de Políticas: Uma Contribuição Para Análise de Políticas Educacionais.** Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/NGFTXWNtTvXyYtCQHCFyhsJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

MAINARDES, J. **A pesquisa no campo da política educacional: perspectivas teórico-epistemológicas e o lugar do pluralismo.** Rev. Bras. Educ. .23, 2018. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782018230034>. Acesso em: 14 de maio de 2024

MAGALHÃES, G. M.; SCHILLING, F. **Imigrantes da Bolívia na escola em São Paulo: fronteiras do direito à educação.** Pro-Posições. Campinas, v. 23, n. 1, p. 43-64. jan. /abr. 2012.

MAGALHÃES, G. M.; WALDMAN, T. C. **O direito humano à educação e as migrações internacionais contemporâneas: notas para uma agenda de pesquisa.** Cadernoscenpec, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 47-64, dez. 2012.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social.** Didática, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MATOS-DE-SOUSA, **Migração e educação: um estudo sobre a invisibilização do migrante nas políticas educacionais brasileiras e distrital,** Vol. 29, n.1, 2021  
Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7795637>. Acesso em: 17 de maio de 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Fluxo Migratório Em Mato Grosso do Sul no Período da Pandemia (2019-2020).** Secretaria de Estado de Saúde (SES) Governo de Mato Grosso do Sul. Disponível em <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/04/1426954/relatorio-fluxo-migratorio.pdf>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 15.697**, de 16 de junho de 2021. Reorganiza o Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas (CERMA/MS). Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 16 jun. 2021. Disponível em: <https://www.sead.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Decreto-N-15.697-de-16jun2021-Reorganiza-o-Cerma.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE/MS n. 7000**, de 28 de março de 2003. Dispõe sobre equivalência de estudos realizados em países estrangeiros e revalidação de diplomas ou certificados de cursos de Educação Profissional de nível técnico. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 28 mar. 2003.

MATO GROSSO DO SUL. **Deliberação CEE/MS n. 1.672**, de 17 de setembro de 1987: Dispõe sobre a matrícula de alunos estrangeiros nos Estabelecimentos do Sistema de Estadual de Ensino/MS, nos termos da Lei nº 6.815/80 – Estatuto dos Estrangeiros. MS, Conselho Estadual de Educação. Diário Oficial do Estado de 08/10/1987.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Resolução SED/MS n. 4.311**, de 2024. Dispõe sobre matrícula e acolhimento de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na rede estadual de ensino. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2024.

MARANDOLA JR; DAL GALLO. **Ser migrante: implicações territoriais e existenciais da migração**. R. bras. Est. Pop., Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 407-424, jul./dez. 2010 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/rzmFzZWXRMzVHZhFGWSR6wn/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 30 ago. 2024

MAZZA, D. **O direito humano à mobilidade: dois textos e dois contextos**. Remhu - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum, Brasília, Ano XXIII, n. 44, p. 237-257, jan./jun. 2015.

MILESI, R.; LACERDA, R. (org.). **Políticas Públicas para as Migrações Internacionais: migrantes e refugiados**. 2. ed. Brasília: Alliance Gráfica, 2007.

Nações Unidas Brasil, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2020. Disponível em [https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos?utm\\_source](https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos?utm_source) Acesso em: 14 de ago. de 2025.

NORÕES, K. C. N. **De criança a migrante, de migrante a estrangeira(o): reflexões sobre a educação pública e as migrações internacionais**. In: MAZZA, D.; NORÕES, K. (org.). Educação e Migrações internas e internacionais. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 183-203.

NOGUEIRA, V. G. O. **O acesso a direitos por migrantes na nova lei de migração brasileira: um estudo sobre a transição do Estatuto Do Estrangeiro para a Lei n. 13.445/17 e a mudança de paradigma na visão do migrante como sujeito de direitos**. 2025. 62 f. Monografia (Graduação em Direito) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2025.

OLIVEIRA, A.T. R. de. **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças**. Revista brasileira de estudos de população, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 171-179, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-30982017000100171](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171). Acesso em: 14 de out. de 2024.

OLIVEIRA, A. D. **Políticas de formação continuada de professores bacharéis para educação profissional e tecnológica de nível médio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2015-2021)**. Campo Grande, 2022. 292 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco.

OLIVEIRA, G. M. F. S. de. **Mobilidade humana e interculturalidade: uma reflexão centrada na experiência sócio-histórica Cabo-verdiana**. In: MAZZA, Débora; NORÕES, Katia (org.). Educação e Migrações internas e internacionais. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 205-232.

OLIVEIRA, J. F. de. **Crise da escola e políticas educativas**, Autêntica Editora, SP, p. 237. 2013.

OLIVEIRA, D. A. **O imigrante na política educacional brasileira: um sujeito ausente.** Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-15, 2020.

OIM, Organización Internacional Para Las Migraciones. **Glosario de la OIM sobre Migración.** 34. ed. Ginebra: Organización Internacional Para Las Migraciones (OIM), 2019. 257 p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Direito Internacional da Migração: Glossário sobre Migrações.** Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Glossário sobre migração.** Genebra: OIM, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Nova York: ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Nova York: ONU, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Ensino.** Paris: UNESCO, 1960. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/unesco-convention-against-discrimination-education>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 de maio de 2024.

OLIVEIRA, E. M. M. de; SAMPAIO, C. **Estrangeiro, nunca mais! Migrante como sujeito de direito e a importância do advocacy pela nova lei de migração brasileira.** 1. Ed. São Paulo: Centro de Estudos Migratórios - CEM: Centro de Estudos Migratórios, 2020, 266p.

OTERO, G. A R. P. **Migrações, políticas públicas e federalismo: Análise da política migratória brasileira.** 135 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas). Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do ABC, Santo André– SP, 2017.

PÁDUA, E. M. M. de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática.** 2. ed. Editora Papiros. Campinas, 1997.

**Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).**

Organização das Nações Unidas (ONU). (1966). Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 2200A, de 16 de

dezembro de 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights> Acesso em: 20 de out. de 2024.

PATARRA, N. L. **Migrações Internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 57, n. 20, p. 7-24, maio 2006.

PIRES A., B. **A diversidade dos alunos estrangeiros e seu processo de adaptação em escolas brasileiras**. In: BAHIA, J., SANTOS, M. (org.). Um olhar sobre as diferenças: a interface entre projetos educativos e migratórios. São Leopoldo: Oikos, 2016. v. 1.

Primeira Notícia. **Mato Grosso do Sul é o 4º estado do Brasil com maior número de haitianos**. Disponível em <https://primeiranoticia-faalc.ufms.br/cidades/migrantes-e-refugiados/1553/> Acesso em: 27 de out. de 2024.

QUEIROS, E. da S. **Política educacional para o estudante migrante internacional dos anos finais do ensino fundamental na rede municipal de ensino de Campo Grande/MS (2017/2020)**. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2023.

RIBEIRO, J. C. **Migração laboral no Brasil: problemáticas e perspectivas**. In: Seminário do Observatório das Migrações. Brasília, 2014.

RIBEIRO, F. Oliveira. **Entre a proteção Constitucional e legal: uma análise jurisprudencial dos direitos de migrantes no Brasil**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas), Universidade Estadual Paulista (UNESP), Franca.

ROSA, N. G. M. B. Identidade: Anthony Giddens e Norbert Elias. **Humanidades em Diálogo**, v. 1, n. 1, p. 137, nov. 2007. Disponível em: [file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/zeluiz,+Identidade\\_Anthony\\_Giddens.pdf](file:///C:/Users/ZBOOK%2017%20G3/Downloads/zeluiz,+Identidade_Anthony_Giddens.pdf). acesso em: 2 de ago. de 2025.

SALADINI, A. P. S. **Trabalho e imigração: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Norte do Paraná (UENP), 2011.

SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (orgs.). **Políticas públicas: coletânea – Volume 1**. Reimpressão. Brasília: ENAP, 2007. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3132/1/Coletanea\\_pp\\_v1.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3132/1/Coletanea_pp_v1.pdf) Acesso em: 8 de ago de 2025.

SAYAD, A. **A imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998.

SAYAD, A. La double absence. **Des ilusions de l'émigré aux souffrances de l'imigré**. Paris: Seuil, 1999.

SEDHAST, Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho. CERMA/MS – **Comitê Estadual para Refugiados Migrantes e Apátridas no MS**. s.d. Disponível em: <https://www.sedhast.ms.gov.br/cerma-ms-comite-estadual->

pararefugiados-migrantes-e-apatridas-no-estado-de-mato-grosso-do-sul/. Acesso em: 22 set. 2025.

SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (org.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, C. A. S. da.; SERPA, P. F. **O fluxo migratório no Estado de Mato Grosso do Sul: recepção dos refugiados e de imigrantes internacionais**. R. Metaxy, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 31-55, 2019.

SILVA, C. M. C. de S. e; SILVA, A. C. de S. e. **A Convenção sobre os direitos da criança e o direito à educação no Brasil**. Revista UFSM Educação, [S. l.], v. 46, n. 1, p. e26/ 1–23, 2021. DOI: 10.5902/1984644441231. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/41231>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SILVA, A. C. de S. e; VICENTE, G. O. R.; SILVA, C. M. C. de S. **Migração haitiana em Campo Grande/MS: reflexões sob a perspectiva da identidade**. Revista Húmus, Maranhão, v. 11, n. 33, p. 485-503, 2021.

SILVA, C. M.C. de S. **Políticas Públicas Educacionais e Assentamentos Rurais de Corumbá-MS (1984-1996)**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande-MS, 2000.

SILVA, D. C. A. da. **Migração na educação: o acolhimento dos (as) alunos (as) imigrantes na rede municipal de ensino de Contagem**. 2021. 126 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Humana, Belo Horizonte, 2021.

SILVA, C. A. S.; SERPA, P. F. **O fluxo migratório no Estado de Mato Grosso do Sul: recepção dos refugiados e de imigrantes internacionais**. Revista METAXY. Disponível file:///C:/Users/Samsung/Downloads/20425-74920-1-PB.pdf. Acesso em: 27 de out. de 2023.

SILVA, D. N. **Guerra Fria**. Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/guerra-fria.htm> Acesso em: 22 dez. 2025.

SILVA NETO, C. **Como minha escola se preparou para receber alunos imigrantes e refugiados**. Gestão escolar. 2018. s/p. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/2052/blog-de-direcao-as-escolas-brasileiras-estao-preparadas-para-receber-alunos-imigrantes-e-refugiados>. Acesso em: 27 de maio de 2024.

SILVA, R. C. D. da.; MARTINS, S. E. S. de O. **Contribuições de Stephen Ball e colaboradores para o estudo de políticas de currículo**. Revista Communitas, v. 4, n. 7, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/3373/2222> Acesso: 22 de dez. de 2025.

SPIGOLON, N. I. **Nunca voltamos, sempre chegamos – reflexões sobre processo e situações de deslocamentos fora do país de origem.** In: MAZZA, Débora; NORÕES, Katia (org.). Educação e Migrações internas e internacionais. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

Unicef Brasil, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**, Conferência de Jomtien, 1990 Disponível em [https://www.unicef.org/brazil/innocenti/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990?utm\\_source](https://www.unicef.org/brazil/innocenti/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990?utm_source) Acesso em: 12 de ago. de 2025.

**Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).** Disponível em: <https://site.ucdb.br/campus/3/biblioteca/3342/base-de-dados-de-teses-e-dissertacoes/3403/> Acesso em: 28 abr. de 2024.

**Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).** Disponível em: [https://portal.uems.br/pos\\_graduacao/detalhes/letras-campo-grande-mestrado-academico/teses\\_dissertacoes](https://portal.uems.br/pos_graduacao/detalhes/letras-campo-grande-mestrado-academico/teses_dissertacoes). Acesso em: 28 de abr. de 2024.

**Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).** Disponível em: <https://portal.ufgd.edu.br/pos-graduacao/mestrado-doutorado-educacao/teses-defendidas> Acesso em: 28 de abr. de 2024.

**Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).** Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/52> Acesso em: 28 de abr. de 2024.

VASCONCELOS, V. L. **O direito à educação do refugiado: proposta de reserva orçamentária e de políticas de acolhimento.** 2021. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2021.

VIEIRA, D. F. **A nova política migratória brasileira: entre a efetiva implementação da Lei de Migração e a (in)eficiência do Estado.** 2023. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Curitiba, 2023.

VIEIRA, E. **A política e as bases do direito educacional.** Cadernos Cedes, Campinas, v. 0, n. 55, p. 9-29, nov. 2001.

WALDMAN, T. C. **Uma introdução às migrações internacionais no Brasil contemporâneo.** Módulo 1. Defensoria Pública da União (DPU), Brasília, DF, 2018.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A -Roteiro de entrevista

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO -UCDB  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO E  
DOUTORADO

Pesquisador: Wallace José de Lima  
E-mail: walacético88@gmail.com

Projeto: Política Educacional para Estudantes Migrantes Internacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2017-2024)

Orientadora: Profa. Dra. Celeida Maria Costa de Souza e Silva  
E-mail: celeidams@gmail.com

Roteiro elaborado para nortear a entrevista semiestruturada com os representantes da SED/MS que atuam no processo de elaboração e efetivação das políticas educacionais para estudantes migrantes internacionais. As questões podem não ser feitas na ordem apresentada e, provavelmente, todas as perguntas não sejam necessárias. Foram elaboradas na tentativa de atender os objetivos específicos que constam no projeto. Ressalta-se que a entrevista será gravada, desde que autorizada pelo participante, após contato individual que definirá o local e o horário para responder as questões propostas. Nesta pesquisa **os riscos são mínimos**, como desistência do entrevistado por cansaço físico ou mental, recusa em responder algumas questões, seja por constrangimento devido ao fato de integrar a equipe da Secretaria de Estado de Educação, seja por desconhecer o assunto, sendo que a sua participação é voluntária. Se ocorrer desconforto em responder alguma questão, o participante poderá não responder, porém, continuar sendo entrevistado, ou interromper sua participação a qualquer momento e desistir, sem qualquer prejuízo para o entrevistado. Os **benefícios** decorrem das informações apresentadas pelo entrevistado, de modo a relacioná-las aos dados levantados nos documentos, no sentido de contribuir para o alcance dos objetivos definidos no projeto.

As informações apresentadas pelos entrevistados serão relacionadas aos dados encontrados nos documentos oficiais e contribuirão para a ampliação e o debate sobre a política estadual de educação para os estudantes migrantes internacionais. Após a devolutiva da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), este roteiro e o projeto de pesquisa serão submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) para avaliação e aprovação.

Entrevistado (a):  
Dados pessoais e profissionais  
Nome:  
Sexo:  
Curso de graduação:  
Curso de Pós-Graduação na área de:  
Outra Formação:  
Tempo de atuação na área de educação:

1. Há fatores globais/internacionais, nacionais ou locais influenciando na elaboração das políticas educacionais para estudantes migrantes internacionais na REE/MS? Quais?
2. Quais políticas educacionais para estudantes migrantes internacionais foram elaboradas no âmbito da REE/MS?
3. Quais grupos participaram do processo de produção do texto da política? Houve espaço para a participação dos professores e demais profissionais da educação?
4. Como as políticas educacionais para estudantes migrantes internacionais são implementadas na REE/MS?
5. Os profissionais envolvidos na implementação das políticas educacionais para estudantes migrantes internacionais (professores, diretores, coordenadores, dentre outros) têm autonomia e oportunidades de discutir e expressar dificuldades, opiniões e dúvidas?
6. Como os estudantes migrantes internacionais têm sido recebidos/acolhidos nas escolas da REE/MS?
7. Há serviços de apoio para o acesso e permanência dos estudantes migrantes internacionais na REE/MS? Quais?
8. Qual/quais o(s) impacto(s) da política da REE/MS para os estudantes migrantes internacionais? Há dados oficiais sobre os impactos? O que eles mostram?
9. Quais as principais dificuldades dos estudantes migrantes internacionais matriculados na REE/MS? Quais ações pedagógicas a SED/MS realiza para garantir o direito à educação desses estudantes?
10. Quais as principais dificuldades dos professores que atuam em classes com estudantes migrantes internacionais matriculados na REE/MS?
11. Como a SED/MS e, sobretudo, a Superintendência de Modalidades e Programas Educacionais (SUPRE), orientam os professores para o atendimento aos estudantes migrantes internacionais na REE/MS?
12. Você conhece a legislação e normativas educacionais que asseguram o direito à educação dos estudantes migrantes internacionais? Como esse direito tem sido garantido na REE/MS?
13. Há programas de formação continuada para orientar a atuação dos professores com esses estudantes? Qual seu envolvimento com as políticas de formação e educacionais para os estudantes migrantes internacionais?
14. Há convênios/parcerias entre a União, o Estado e municípios ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, para atender os estudantes migrantes internacionais matriculados na REE/MS? Se há, como acontecem esses convênios?
15. Gostaria de acrescentar algum aspecto que não tenha sido tratado nesta pesquisa

## **APÊNDICE B**

**Apêndice B** – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)<sup>96</sup>**

**TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA:** POLÍTICA EDUCACIONAL PARA ESTUDANTES MIGRANTES INTERNACIONAIS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL (2017-2024)

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DOS (AS) PESQUISADORES (AS):**

Nome: Wallace José de Lima

E-mail: walacético88@gmail.com

Telefones: (67) 99869-4083

Endereço institucional: Av. Tamandaré, 6000, Jardim Seminário – CEP: 79117-900 – Campo Grande – MS

IES à qual se vincula: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

**Orientadora:**

Nome: Celeida Maria Costa de Souza e Silva

Telefones de contato: (67) 3312-3587

E-mail: celeidams@gmail.com

Endereço institucional: Av. Tamandaré, 6000, Jardim Seminário – CEP: 79117- 900  
Cidade: Campo Grande, MS

IES à qual se vincula: Universidade Católica Dom Bosco – PPGE/UCDB.

**Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB):**

Endereço: Av. Tamandaré, 6000, Bairro: Jardim Seminário, CEP: 79.117-900, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. Telefone: (67) 3312- 3748 E-mail: [cep@ucdb.br](mailto:cep@ucdb.br).

Prezado (a) Senhor (a)

Sou mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado - da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Esta pesquisa para fins de

---

<sup>96</sup>O modelo do TCLE é de responsabilidade do pesquisador e seu conteúdo deve atender as normativas da Resolução 466/12, com especial atenção ao item IV.

obtenção do título de Mestre em Educação, sob a orientação da Profa. Dra. Celeida Maria Costa de Souza e Silva, vincula-se à Linha de pesquisa Política, Gestão e História da Educação e ao Grupo de Estudos e Pesquisas em História, Políticas de Formação e Trabalho Docente (GEHFORT) do PPGE/UCDB. Tem como objetivo: Analisar as políticas educacionais voltadas aos estudantes migrantes internacionais da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS), no período de 2017 a 2024.

Na pesquisa serão utilizados procedimentos metodológicos: análise bibliográfica, análise documental, com base em documentos oficiais como legislação educacional, decretos e resoluções da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), assim como entrevista de caráter semiestruturado com representante da SED/MS que atuam no processo de elaboração e efetivação das políticas educacionais para estudantes migrantes internacionais, segundo critérios definidos no projeto.

A entrevista será gravada, desde que autorizada pelo participante, após contato individual que definirá o local e o horário para responder as questões propostas sobre o tema.

Nesta pesquisa os riscos são mínimos como desistência do entrevistado por cansaço físico ou mental, recusa em responder algumas questões, seja por constrangimento devido ao fato de integrar a equipe da Secretaria de Estado de Educação, seja por desconhecer o assunto, sendo que a sua participação é voluntária. Se ocorrer desconforto em responder alguma questão, o participante poderá não responder, porém, continuar sendo entrevistado, ou interromper sua participação a qualquer momento e desistir, sem qualquer prejuízo para o entrevistado.

Os benefícios decorrem das informações apresentadas pelo entrevistado, de modo a relacioná-las aos dados levantados nos documentos, no sentido de contribuir para o alcance dos objetivos definidos no projeto.

Os resultados desta pesquisa serão apresentados ao participante por meio da Dissertação de Mestrado, a qual será disponibilizada à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e à Coordenadoria que participará das entrevistas, após a conclusão do estudo.

Agradeço a inestimável colaboração, na certeza de que suas informações serão de fundamental importância para o êxito da pesquisa.

Considerando as informações constantes dos itens acima e as normas expressas na Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde consinto,

de modo livre e esclarecido, participar da presente pesquisa na condição de participante da pesquisa e/ou responsável por participante da pesquisa, sabendo que:

1. A participação em todos os momentos e fases da pesquisa é voluntária e não implica quaisquer tipos de despesa e/ou ressarcimento financeiro. Em havendo despesas operacionais, estas deverão estar previstas no Cronograma de Desembolso Financeiro e em nenhuma hipótese poderão recair sobre o participante da pesquisa e/ou seu responsável;
2. É garantida a indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa,
3. É garantida a liberdade de retirada do consentimento e da participação no respectivo estudo a qualquer momento, sem qualquer prejuízo, punição ou atitude preconceituosa, podendo participar de outras pesquisas futuras;
4. É garantido o anonimato.
5. Os dados coletados só serão utilizados para a pesquisa e os resultados poderão ser veiculados em livros, ensaios e/ou artigos científicos em revistas especializadas e/ou em eventos científicos, sem qualquer identificação do participante;
6. O participante terá acesso ao resultado, por meio da entrega de uma cópia do exemplar da Dissertação de Mestrado, após a sua conclusão.
7. A pesquisa aqui proposta foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), situado na Av. Tamandaré, 6000, Bairro Jardim Seminário, Campo Grande – MS (e-mail cep@ucdb.br; telefone para contato (67) 3312-3478); que a referenda.
8. O presente termo está assinado em duas vias e rubricado em todas as páginas numeradas.

Campo Grande- MS \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do (a) participante da pesquisa

Nome e assinatura do pesquisador